

# RELATÓRIO

## O DIREITO HUMANO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS POLÍTICOS E PÚBLICOS NA GUINÉ-BISSAU

janeiro de 2018 a julho de 2019



**UNIOGBIS**

Gabinete Integrado das Nações  
Unidas para a Consolidação da  
Paz na Guiné-Bissau



**NAÇÕES UNIDAS  
GUINÉ - BISSAU**



# **RELATÓRIO**

---

## **O DIREITO HUMANO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS POLÍTICOS E PÚBLICOS NA GUINÉ-BISSAU**

**JANEIRO DE 2018 A JULHO DE 2019**

**UNIOGBIS**

**2019**



## **Ficha Técnica**

O presente relatório foi elaborado pela Seção de Direitos Humanos do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS, sigla em inglês), em colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), sob a direção de Mireya Maritza Peña Guzmán, Chefe da Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS e Representante ACNUDH na Guiné-Bissau. O relatório abrange o período de janeiro de 2018 a julho de 2019 e visa apoiar a Guiné-Bissau na realização das suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos de participação nos assuntos políticos e públicos.

O UNIOGBIS expressa o seu profundo agradecimento ao governo da Guiné-Bissau, e a outras autoridades nacionais, assim como aos grupos de direitos humanos e outras partes interessadas, e a todos/as aqueles/as que, direta ou indiretamente, colaboraram na recolha, análise e verificação das informações apresentadas neste relatório. O UNIOGBIS agradece também à estagiária Ângela Pinto e ao estagiário Sérgio Benedito Cá da Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS, pelo seu contributo nas correções finais e na tradução não oficial da versão portuguesa deste relatório.

As cotas dos documentos das Nações Unidas são compostas por letras maiúsculas e algarismos. A menção de uma cota deste tipo remete para um documento das Nações Unidas. O material incluído nesta publicação pode ser livremente citado ou reproduzido desde que os créditos sejam atribuídos. Este não é um documento oficial das Nações Unidas.

Este documento encontra-se disponível em:

Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

P. O. Box 222, Bairro da Penha, Bissau, Guiné-Bissau.

[www.uniogbis.unmission.org](http://www.uniogbis.unmission.org).

# Índice

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>7</b>
<b>I. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>II. CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO E DE SEGURANÇA .....</b>	<b>13</b>
<b>III. QUADRO GERAL JURÍDICO, INSTITUCIONAL E POLÍTICO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>17</b>
<b>IV. O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NOS ASSUNTOS POLÍTICOS E PÚBLICOS NA GUINÉ-BISSAU .....</b>	<b>24</b>
A. <i>O direito ao voto.....</i>	<i>25</i>
B. <i>A participação na condução dos assuntos públicos .....</i>	<i>32</i>
C. <i>Os direitos das mulheres à participação nos assuntos políticos e públicos .....</i>	<i>34</i>
1. As barreiras comuns para o exercício do direito à participação política e pública pelas mulheres .....	34
a) Os estereótipos de género e o direito à participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos.....	35
b) O acesso à educação e o direito à participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos.....	36
c) A participação das mulheres na vida económica.....	38
d) As práticas prejudiciais de voto e o direito das mulheres de votar .....	40
2. A representação das mulheres nos cargos públicos.....	41
a) As mulheres no parlamento, no governo, no judiciário e nas estruturas militares .....	42
b) A representação das mulheres nos dois principais partidos políticos.....	44
c) A representação das mulheres em outros órgãos e organizações .....	47
d) As eleições legislativas de 10 de março de 2019 e a implementação da Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política .....	48



<i>D. Outros direitos humanos vinculados ao direito de participação nos assuntos políticos e públicos</i> .....	54
1. O direito à reunião e à manifestação pacífica .....	54
2. O direito à liberdade de opinião e de expressão.....	62
<i>E. O espaço cívico e os/as defensores/as de direitos humanos</i> .....	66
<b>V. AS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO E OUTRAS PARTES INTERESSADAS</b> .....	<b>70</b>
<b>VI. AS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DO UNIIOGBIS</b> ...	<b>74</b>
<b>VII. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>79</b>
<i>A. Revisão da Constituição Nacional em concordância com os direitos humanos e a adoção de um quadro jurídico, político e institucional de direitos humanos</i> .....	79
<i>B. Adoção de medidas destinadas a assegurar a participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos, em igualdade com os homens</i> 82	
<i>C. Adoção de medidas destinadas a assegurar o exercício do direito à reunião e à manifestação pacífica em uma base igualitária para todos/as</i> 84	
<i>D. Outras recomendações</i> .....	86
<b>ANEXO I</b> .....	<b>91</b>
<b>RECOMENDAÇÕES AOS ESTADOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO DIREITO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS PÚBLICOS</b> .....	<b>91</b>
II. PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE NORTEIAM A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO DIREITO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS PÚBLICOS .....	92
III. DIMENSÕES DO DIREITO DE PARTICIPAR DOS ASSUNTOS PÚBLICOS: FORMAS E NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO.....	101
A. <i>Participação nas eleições</i> .....	101
B. <i>Participação em contextos não eleitorais</i> .....	106
(a) Quadro institucional para garantir a participação na tomada de decisões das autoridades públicas.....	106
(b) Medidas para assegurar uma participação significativa nas diferentes etapas do processo decisório .....	108

Participação antes da tomada de decisão .....	108
Participação durante a tomada de decisão .....	112
Participação após a tomada de decisão.....	114
Tecnologia da informação e comunicação para fortalecer a participação igual e significativa .....	118
<i>C. Direito de participar nos assuntos públicos ao nível supranacional, inclusive em organizações internacionais.....</i>	<i>120</i>
<b>ANEXO II. ....</b>	<b>125</b>
<b>RECOMENDAÇÕES SOBRE O GERENCIAMENTO DE REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS.....</b>	<b>125</b>
A. OS ESTADOS DEVEM RESPEITAR E GARANTIR TODOS OS DIREITOS DAS PESSOAS QUE PARTICIPAM EM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES.....	125
(...)	125
B. TODA A PESSOA TEM O DIREITO INALIENÁVEL DE PARTICIPAR DE REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS .....	126
C. QUAISQUER RESTRIÇÕES IMPOSTAS A REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS DEVEM OBEDECER ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DOS DIREITOS HUMANOS .....	128
D. OS ESTADOS FACILITARÃO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO PACÍFICA .....	129
E. A FORÇA NÃO DEVE SER USADA A MENOS QUE SEJA ESTRITAMENTE INEVITÁVEL E, SE APLICADA, DEVE SER FEITA DE ACORDO COM O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	130
F. TODA PESSOA GOZARÁ DO DIREITO DE OBSERVAR, MONITORIZAR E REGISTRAR REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES.....	132
G. A COLETA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS EM RELAÇÃO A UMA REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO NÃO DEVE INTERFERIR DE FORMA INADMISSÍVEL NA PRIVACIDADE OU EM OUTROS DIREITOS .....	133
H. TODA PESSOA TEM O DIREITO DE TER ACESSO A INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES.....	134
J. O ESTADO E SEUS ÓRGÃOS DEVEM SER RESPONSABILIZADOS PELAS SUAS AÇÕES EM RELAÇÃO ÀS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES .....	135



NAÇÕES UNIDAS

# O DIREITO HUMANO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS POLÍTICOS E PÚBLICOS NA GUINÉ-BISSAU

JANEIRO DE 2018 - JULHO DE 2019

## Sumário Executivo

Este relatório foi elaborado pela Seção de Direitos Humanos do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS, sigla em inglês), em colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O relatório abrange o período de janeiro de 2018 a julho de 2019 e visa apoiar a Guiné-Bissau na realização das suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos de participação nos assuntos políticos e públicos. Baseia-se em informações recolhidas por meio de atividades regulares de monitorização e capacitação em direitos humanos, e em informações resultantes de nove missões de avaliação de direitos humanos conduzidas pelas Nações Unidas nas regiões de Bafatá, Gabú e Quinara. O relatório baseia-se também em dados recolhidos em consultas e documentação adicional fornecidas por grupos relacionados com a vertente de direitos humanos. O presente documento integra ainda a análise da implementação da *Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas de Tomada de Decisão* (Lei 4/2018) durante as eleições legislativas de 2019.

A fim de colocar em perspetiva o tema em foco, o relatório resume o contexto sociopolítico e de segurança, e apresenta o quadro





normativo, institucional e político que rege os direitos humanos. O relatório concentra-se nos direitos ao voto e à participação na condução dos assuntos públicos, com especial ênfase nas mulheres. O relatório destaca que o respeito por tais direitos desempenha um papel crucial no avanço dos direitos humanos e na garantia de um ambiente favorável à governação democrática, ao desenvolvimento humano, à estabilidade política, e à paz sustentável.

O relatório apresenta desafios no exercício do direito à reunião e à manifestação pacífica e às liberdades de expressão e de opinião, direitos estes que possibilitam a participação política e pública. Refere-se ainda ao papel das organizações da sociedade civil e aos desafios enfrentados pelos/as defensores/as de direitos humanos na promoção do direito à participação nos assuntos políticos e públicos. No relatório também constam algumas das medidas tomadas pelo governo e outras partes interessadas, incluindo as atividades da Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS. O relatório conclui que, embora alguns desafios persistam, vários progressos concretos e boas práticas ilustram o empenho do Estado e de outras partes interessadas em garantir que o direito à participação nos assuntos políticos e públicos seja exercido por todos/as de forma igualitária.

O relatório recomenda a revisão da Constituição nacional em concordância com os direitos humanos e o fortalecimento do quadro jurídico, político e institucional dos direitos humanos no país. Isso inclui o estabelecimento pela lei de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com os Princípios de Paris, totalmente independente do governo, com recursos adequados e cujo estatuto estabeleça processos de seleção públicos e transparentes, baseados em critérios pré-estabelecidos que incluam o conjunto de habilidades e a experiência necessárias

para realizar as funções de promoção, proteção, investigação e elaboração de relatórios de direitos humanos, conforme recomendado à Guiné-Bissau nos exercícios anteriores do Exame Periódico Universal (EPU). Recomenda-se também a adoção de medidas suplementares destinadas a garantir o direito à participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos em igualdade de condições com os homens e a garantir o gozo do direito à reunião e à manifestação pacífica, de forma equitativa para todos/as.

O relatório recomenda ao governo, entre outros, que fortaleça a Comissão Nacional para os Direitos Humanos, integrada no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, como o seu principal órgão consultivo em matéria de direitos humanos, e que tome medidas para a apresentação dos relatórios pendentes a serem submetidos aos mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos. Tendo em consideração o convite permanente do governo para os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos, o presente relatório incentiva vários mandatos temáticos a considerarem a realização de visitas à Guiné-Bissau, incluindo visitas conjuntas de relatores/as temáticos/as, comités e grupos de trabalho temáticos da Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos (por exemplo, os mandatos para a promoção da verdade, justiça, reparação e garantia de não recorrência; sobre as leis que discriminam as mulheres; sobre os direitos de reunião pacífica e de associação; e sobre o direito à educação).



NAÇÕES UNIDAS

# **O DIREITO HUMANO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS POLÍTICOS E PÚBLICOS NA GUINÉ-BISSAU**

**JANEIRO DE 2018 - JULHO DE 2019**

## **I. Introdução**

1. Este relatório visa apoiar o Estado da Guiné-Bissau na realização das suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir o direito à participação nos assuntos políticos e públicos, assim como todos os direitos humanos favoráveis ao exercício do direito à participação política e pública. O relatório foi elaborado pelo Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), em colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e abrange o período de janeiro de 2018 a julho de 2019.

2. A fim de colocar em perspetiva o tema em foco, o relatório resume o contexto sociopolítico e de segurança, e o quadro normativo, institucional e político que rege os direitos humanos, centrando-se no direito ao voto e à participação na condução dos assuntos públicos, e especificamente, no direito à participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos.

3. O relatório apresenta ainda desafios no exercício do direito à reunião e manifestação pacífica e às liberdades de expressão e de opinião, enquanto direitos humanos favoráveis à participação política e pública. Refere-se também ao papel das organizações da sociedade civil e aos desafios enfrentados pelos/as defensores/as de direitos humanos nos seus esforços para fazer avançar o direito à participação nos assuntos políticos e públicos. Também resume algumas das



medidas tomadas pelo governo e outras partes interessadas nesta área, incluindo as atividades da Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS. O relatório apresenta uma conclusão geral e várias recomendações para melhorar a situação dos direitos humanos.

4. O relatório baseia-se em informações recolhidas durante as atividades regulares de monitorização dos direitos humanos, e outras iniciativas que, incluem consultas com partes interessadas durante atividades de reforço de capacidades em direitos humanos, entrevistas focadas, bem como em documentação fornecida por grupos de direitos humanos. O relatório inclui também resultados de nove missões de avaliação de direitos humanos focadas no direito à participação nos assuntos políticos e públicos nas regiões de Bafatá (setores de Bafatá, Contuboel e Bambadinca); Gabú (setores de Gabú, Pirada e Boé) e Quinara (setores de Buba, Fulacunda e Tite), conduzidas respetivamente de 17 a 19 de abril de 2018, de 23 a 26 de abril de 2018 e de 8 a 10 de maio de 2018. O relatório apoia-se na análise das informações recolhidas durante os períodos pré-eleitorais e eleitorais, incluindo a análise da aplicação da Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas de Tomada de Decisão (Lei 4/2018), nas eleições legislativas de 2019.

5. O UNIOGBIS expressa o seu profundo agradecimento ao governo da Guiné-Bissau, em particular ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, ao Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares, outros ministérios e secretarias de Estado pela sua colaboração na elaboração deste relatório. O UNIOGBIS também expressa o seu agradecimento a outras autoridades nacionais, aos grupos de direitos humanos assim como a outras partes interessadas e a todos/as aqueles/as que colaboraram direta ou indiretamente na recolha, análise e verificação das informações apresentadas neste relatório.

## II. Contexto sociopolítico e de segurança<sup>1</sup>

6. O período de redação do relatório foi caracterizado por múltiplos esforços nacionais e internacionais para encontrar uma solução para as crises cíclicas de governação vivenciadas no país. Vários esforços centraram-se na implementação do Roteiro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) para a Resolução da Crise Política na Guiné-Bissau, assinado no dia 10 de setembro de 2016 e do Acordo de Conacri para a sua implementação, assinado no dia 14 de outubro de 2016.<sup>2</sup>

7. Em janeiro de 2018, o país vivenciou um período em que tensões cresceram significativamente. Interpretações divergentes do Acordo de Conacri e a ausência de vontade política produziram um resultado limitado dos vários esforços de mediação liderados pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).<sup>3</sup> No dia 15 de janeiro de 2018, o Presidente da República aceitou o pedido de demissão do Primeiro-Ministro, e no dia seguinte a CEDEAO iniciou uma missão para verificar os progressos na implementação do Acordo de Conacri e de um novo Roteiro apresentado pelo Presidente da República durante a Cimeira da CEDEAO de dezembro de 2017, durante a qual a CEDEAO solicitou a sua implementação num prazo de 30 dias.

8. Entre 29 de janeiro e 1 de fevereiro de 2018, a Polícia realizou operações, sem um enquadramento jurídico claro, para

---

<sup>1</sup> Os relatórios das Nações Unidas sobre a Guiné-Bissau apresentados ao Conselho de Segurança das Nações Unidas encontram-se disponíveis em: <http://www.securitycouncilreport.org/un-documents/guinea-bissau/>

<sup>2</sup> Ver S/2017/111, par. 4 e 6. O Roteiro da CEDEAO foi assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional Popular, pelo Primeiro-Ministro, pelo Presidente do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), pelo Presidente do Partido da Renovação Social (PRS). O Acordo de Conacri foi assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional Popular, pelo Primeiro-Ministro representando o Governo e pelos presidentes de seis partidos políticos.

<sup>3</sup> Ver S/2018/110, par. 2.



impedir que fosse realizado o Congresso quadrienal do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Tais operações policiais resultaram em violações dos direitos à participação política, à reunião e manifestação pacífica, à liberdade de expressão, à liberdade de circulação, bem como aos direitos à integridade física e à propriedade do PAIGC. O episódio resultou também na aglomeração de cerca 600 pessoas em frente ao prédio principal das Nações Unidas, no dia 31 de janeiro de 2018, solicitando proteção contra o uso excessivo da força por parte da Polícia. Durante esse período, as organizações internacionais e regionais destacaram a necessidade de assegurar o pleno respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito, incluindo a defesa do direito à participação política e o direito à reunião e manifestação pacífica.<sup>4</sup>

9. No dia 31 de janeiro de 2018, um novo Primeiro-Ministro tomou posse no meio de críticas de partidos políticos que apontaram para a violação do Acordo de Conacri, que determina que as partes interessadas deveriam chegar a um consenso sobre a escolha de um Primeiro-Ministro da confiança do Presidente da República, o qual deveria permanecer no cargo até as eleições legislativas de 2018.<sup>5</sup> No dia 4 de fevereiro de 2018, a CEDEAO impôs sanções contra 19 indivíduos considerados obstrutores da implementação do Acordo de Conacri.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Ver S/2018/110, par. 34. As principais organizações internacionais com presença na Guiné-Bissau emitiram declarações em 30 de janeiro de 2018. Uma declaração individual foi emitida pela CEDEAO em 3 de fevereiro, disponível em: <http://www.ECOWAS.int/press-release-on-The-Situation-on-Guinea-Bissau/>; e uma declaração conjunta da União Africana e das Nações Unidas foi emitida em 3 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://uniogbis.unmissions.org/en/Joint-Statement-African-Union-and-United-Nations-Guinea-Bissau>

<sup>5</sup> Ver secção II (1) do Acordo de Conacri: “Consenso sobre a escolha de um Primeiro-Ministro que tenha a confiança do Presidente da República. O Primeiro-Ministro deve assumir o cargo até as eleições legislativas de 2018.”

<sup>6</sup> Ver a decisão A/Dec. 2.01/2018 da CEDEAO, 4 de fevereiro de 2018.

10. Em abril de 2018, a situação política na Guiné-Bissau testemunhou alguns progressos. Estes incluíram a nomeação, pela primeira vez desde a adoção do Acordo de Conacri, de um Primeiro-Ministro de consenso, o Sr. Aristides Gomes; a definição da data das eleições legislativas para o dia 18 de novembro de 2018; a nomeação do gabinete ministerial; e a assinatura de um “Acordo de Princípios” por parte dos dois principais partidos políticos, sob os auspícios da CEDEAO.<sup>7</sup> As sanções contra os 19 indivíduos foram levantadas pela CEDEAO no dia 31 de julho de 2018.<sup>8</sup>

11. Em dezembro de 2018, o Presidente da República decretou o adiamento das eleições legislativas para o dia 10 de março de 2019, em função dos atrasos no recenseamento eleitoral.<sup>9</sup> O contexto foi caracterizado por crescente instabilidade política durante a qual os partidos políticos trocaram acusações sobre tentativas de manipular as eleições ou de atrasar deliberadamente o processo eleitoral. Contudo, alguns avanços foram observados no dia 14 de fevereiro de 2019 com a assinatura de dois instrumentos-chave: o Pacto de Estabilidade Política e Social, assinado pelo Presidente da República, a Assembleia Nacional Popular (ANP), o governo da Guiné-Bissau, os partidos políticos legalmente estabelecidos, as organizações da sociedade civil e os líderes religiosos, e o Código de Conduta e Ética para as Eleições Legislativas de 2019, assinado por 21 partidos políticos.

12. As eleições legislativas foram realizadas no dia 10 de março de 2019, num ambiente calmo e pacífico. No entanto, restrições específicas ao direito à reunião e à manifestação pacífica e desafios relativos ao exercício das liberdades de expressão e associação marcaram o ambiente político pré-eleitoral. Além disso, no dia 18 de abril de 2019, após a cerimônia de tomada de posse dos novos

---

<sup>7</sup> Ver República da Guiné-Bissau, Decretos Presidenciais 6/2018, 7/2018 e 9/2018.

<sup>8</sup> Ver CEDEAO, 53ª Sessão Ordinária das Autoridades e Chefes de Estado da CEDEAO, 31 de julho de 2018, Lomé, Togo, par. 34.

<sup>9</sup> República de Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 20/2018, 20 de dezembro de 2018.





membros da Assembleia Nacional Popular, surgiram novas tensões políticas, uma vez que os partidos políticos com assentos parlamentares não concordaram com a eleição dos membros da Mesa da Assembleia. No dia 29 de abril, o Movimento para a Alternância Democrática (MADEM-G15), partido político que obteve a segunda posição nas eleições legislativas com 27 assentos, apresentou uma petição ao Supremo Tribunal de Justiça contestando a validade das eleições dos membros da Mesa da Assembleia, argumentando que quatro dos cinco postos da Mesa foram escolhidos apenas pela maioria parlamentar encabeçada pelo PAIGC. Apesar dos apelos feitos pela CEDEAO após a visita de uma delegação de alto nível no dia 30 de abril, o atual impasse permaneceu por resolver até o momento da conclusão do presente relatório.

13. No dia 21 de maio de 2019, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) emitiu um cronograma provisório para atividades relacionadas às eleições, e definiu como datas indicativas para a primeira e segunda volta das eleições presidenciais, os dias 3 de novembro e 8 de dezembro de 2019, respetivamente. No dia 18 de junho de 2019, o Presidente da República emitiu um decreto fixando o dia 24 de novembro de 2019 como a data da primeira volta das eleições presidenciais.<sup>10</sup> A CNE prevê a data de 29 de dezembro de 2019 para uma eventual segunda volta das eleições presidenciais. O Presidente nomeou o Primeiro-Ministro no dia 22 de junho de 2019,<sup>11</sup> e o novo governo no dia 3 de julho de 2019,<sup>12</sup> ou seja, aproximadamente três meses após as eleições legislativas de 10 de março.

14. De forma geral, durante o período do relatório, o panorama sociopolítico caracterizou-se, principalmente, por tensões sociais,

---

<sup>10</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 05/2019, 18 de junho de 2019.

<sup>11</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 06/2019, 22 de junho de 2019.

<sup>12</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 10/2019, 3 de julho de 2019.

retórica inflamatória, manifestações e greves. Cortes de energia e escassez de eletricidade e água foram frequentes em algumas partes da capital, somado ao já precário acesso a esses recursos.<sup>13</sup> Foram constantes as greves de funcionários/as públicos/as reivindicando o ajuste dos salários, o pagamento de salários atrasados, a implementação do estatuto de carreira docente e os arranjos do fundo de pensão para funcionários/as públicos/as. O Estado recebeu apoio financeiro para a realização das eleições legislativas de 2019, materializado por contribuições em espécie, bem como um total de 9,9 milhões de dólares mobilizado para um Fundo Comum (*Basket Fund*, em inglês), administrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.<sup>14</sup> No entanto, as promessas feitas durante a Mesa Redonda de Doadores em 2015 permaneceram em grande parte não realizadas.

### **III. Quadro geral jurídico, institucional e político em matéria de direitos humanos**

15. A Guiné-Bissau ratificou ou aderiu à maioria dos tratados internacionais de direitos humanos. Em 2009 e 2013, dois órgãos de tratados das Nações Unidas emitiram Observações Finais sobre a Guiné-Bissau.<sup>15</sup> Em janeiro de 2011, o Estado emitiu um convite permanente para os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos, que culminou na visita dos Relatores Especiais sobre pobreza extrema e direitos humanos, e sobre a independência dos/as juizes/as e advogados/as, em 2014 e 2015 respetivamente.<sup>16</sup> Dado o

---

<sup>13</sup> O 16% da população guineense têm acesso à eletricidade, em comparação com 38% nos países menos desenvolvidos e 90% nos países desenvolvidos. Ver UNCTAD/LDC/2017.

<sup>14</sup> As contribuições para o Fundo Monetário foram efetuadas por Angola, CEDEAO, Guiné Equatorial, União Europeia, Guiné-Bissau, Itália, Japão, Nigéria, PNUD, Estados Unidos da América e União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA). Além disso, o apoio em espécie foi prestado pela Nigéria, Portugal e Timor Leste.

<sup>15</sup> Ver CRC/C/GNB/co/2-4, 8 de julho de 2013; CEDAW/C/GNB/co/6, 7 de agosto de 2009.

<sup>16</sup> Ver A/HRC/WG. 6/21/GNB/1, par. 21; A/HRC/29/31/Add. 1(2015); A/HRC/32/34/Add. 1(2016).



contexto e a dinâmica atual no país, receber as visitas dos Procedimentos Especiais temáticos seria uma mais-valia, particularmente no que diz respeito à promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência; às leis que discriminam as mulheres; aos direitos à reunião e à manifestação pacífica e à associação; e ao direito à educação.

16. A Guiné-Bissau é membro da União Africana e ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e a maioria dos tratados regionais de direitos humanos.<sup>17</sup> A Guiné-Bissau ratificou a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança no dia 23 de dezembro de 2011.<sup>18</sup> Os Relatores Especiais da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos são encorajados a considerar a realização de visitas temáticas à Guiné-Bissau conjuntamente com os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

17. A Guiné-Bissau é também membro da CEDEAO e, em virtude disso, do seu Tribunal de Justiça, que tem competência para determinar casos de violações de direitos humanos que ocorram em qualquer dos Estados-membros. Uma decisão do Tribunal de Justiça da CEDEAO sobre um caso de alegado uso excessivo da força por parte da Polícia durante uma manifestação pacífica em novembro de

---

<sup>17</sup> A Guiné-Bissau ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos a 4 de dezembro de 1985.

Ver: <http://www.achpr.org/Instruments/achpr/Ratification/>; A Guiné-Bissau ratificou a Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governança no dia 23 de dezembro de 2011. Ver: <https://au.int/sites/default/files/treaties/36384-sl-AFRICAN%20CHARTER%20ON%20DEMOCRACY%2C%20ELECTIONS%20AND%20GOVERNANCE.PDF>

<sup>18</sup> A lista de países que assinaram e ratificaram a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança, atualizada em 28 de junho de 2019 está disponível para consulta em:

<https://au.int/sites/default/files/treaties/36384-sl-AFRICAN%20CHARTER%20ON%20DEMOCRACY%2C%20ELECTIONS%20AND%20GOVERNANCE.PDF> (Último acesso em 24-08-2019).

2016 está prevista para 2019, após audiências ocorridas em abril e novembro de 2018.<sup>19</sup>

18. A Constituição da Guiné-Bissau, adotada em 1984 e modificada pela última vez em 1996, é considerada a norma superior do Estado à qual todos os órgãos soberanos estão subordinados.<sup>20</sup> Os tratados internacionais, incluindo os tratados de direitos humanos, são ratificados pelo Presidente da República, aprovados pela Assembleia Nacional Popular, e publicados no Boletim Oficial. No entanto, tais instrumentos geralmente exigem leis adicionais para serem aplicados a nível nacional.

19. A Constituição da Guiné-Bissau estipula que as disposições constitucionais e legais relativas aos direitos fundamentais devem ser interpretadas de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).<sup>21</sup> Além disso, a Constituição destaca que “as leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm caráter geral e abstrato, devem limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos e não podem ter efeitos retroativos, nem diminuir o conteúdo essencial dos direitos”.<sup>22</sup>

20. A Constituição reconhece os direitos à participação política, incluindo o direito ao voto para eleger o Presidente, o Parlamento e os representantes municipais, por meio do sufrágio livre, universal, igual, direto, secreto e periódico por um eleitorado composto por cidadãos/ãs registados/as.<sup>23</sup> A Constituição também protege os direitos que permitem a participação pública e política,

---

<sup>19</sup> Caso ECW/CCJ/APP/45/16 (“Sr. Sana Cante e outros contra a República de Guiné-Bissau e outros dois”).

<sup>20</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 59 (2).

<sup>21</sup> *Ibid.*, art.º 29 (2).

<sup>22</sup> *Ibid.*, art.º 30 (3).

<sup>23</sup> *Ibid.*, art.º 63; 77; 111; 114.

como o direito à reunião e à manifestação pacífica e às liberdades de expressão, opinião e de imprensa.<sup>24</sup>

21. A Constituição reconhece a igualdade de “todos os cidadãos” [e cidadãs] perante a lei,<sup>25</sup> destacando que estende-se aos “estrangeiros [e estrangeiras], na base da reciprocidade (...) [e os/as] apátridas, que residam ou se encontrem na Guiné-Bissau, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que o cidadão [e cidadã] guineense, exceto no que se refere aos direitos políticos, ao exercício de funções públicas e aos demais direitos e deveres expressamente reservados pela lei ao cidadão [e cidadã] nacional”.<sup>26</sup> Deve-se notar que o direito internacional dos direitos humanos reconhece, de forma ampla, que a cláusula de reciprocidade não é aplicável aos tratados de direitos humanos. De facto, os mecanismos de direitos humanos destacam que o princípio da reciprocidade entre os Estados não é aplicável aos tratados de direitos humanos, uma vez que “tais tratados não são uma rede de intercâmbios ou trocas de obrigações entre Estados”, mas estão relacionados com “o reconhecimento de direitos humanos.”<sup>27</sup> Assim, os direitos humanos devem ser assegurados não só “a todos/as os cidadãos/ãs”, mas a “todos os indivíduos sujeitos à jurisdição do Estado”.<sup>28</sup> O direito à participação nos assuntos políticos e públicos representa exceção a

---

<sup>24</sup> *Ibid.*, art.º 51, 54 e 56.

<sup>25</sup> O artigo 24 da Constituição da Guiné-Bissau afirma que “todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica.”

<sup>26</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 28.

<sup>27</sup> Ver CCPR/C/21/Rev. 1/Add. 6, par. 17. No seu Comentário Geral N.º 24, o Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas esclareceu que o princípio da reciprocidade interestatal não tem lugar nos tratados de direitos humanos “salvo talvez no limitado contexto de reservas às declarações sobre a competência do Comité [de Direitos Humanos] nos termos do artigo 41 [do PIDCP]”, ratificado pela Guiné-Bissau a 1 de novembro de 2010.

<sup>28</sup> Ver Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), art.º 2 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), art.º 2 (1) e Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), art.º 2 (2).

esta regra, pois, *em princípio*, são reconhecidos a “todos/as os cidadãos/ãs”.<sup>29</sup>

22. A Constituição permanece silenciosa sobre a distinção entre “estado de sítio”, e “estado de emergência”, assim como os seus critérios de declaração e de duração máxima. No entanto, em conformidade com a Constituição é permitido que tanto o “estado de sítio” como o “estado de emergência” sejam declarados em todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade política, durante os quais os direitos humanos podem ser limitados ou suspensos.<sup>30</sup> Em relação ao “estado de emergência”, a Constituição não especifica os direitos que podem ser limitados ou suspensos, mas esclarece que este pode ser declarado pelo Presidente da República, de acordo com a Constituição e a lei.<sup>31</sup> Em relação ao “estado de sítio”, a Constituição afirma que o mesmo só pode ser declarado pela Assembleia Nacional Popular, e esclarece que “em nenhuma circunstância (...) poderá afetar os direitos à vida, à integridade pessoal e à identidade pessoal, a capacidade civil e a cidadania, a não retroatividade da lei penal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião”.<sup>32</sup>

23. É importante ressaltar que o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP), ratificado pela Guiné-Bissau no dia 1 de novembro de 2010, estabelece que os direitos humanos mencionados no seu artigo 4.º não devem ser sujeitos a suspensão,

---

<sup>29</sup> Ver CCPR/C/21/Rev. 1/Add. 7, par. 3. No seu Comentário Geral N° 25, o Comitê de Direitos Humanos esclareceu que “em contraste com outros direitos e liberdades reconhecidos pelo Pacto [Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos] (que são assegurados a todos indivíduos no território e sujeitos à jurisdição do Estado), o artigo 25 protege os direitos de “todos/as os cidadãos/ãs”.

<sup>30</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 31.

<sup>31</sup> *Ibid.*, art.º 30 (2); art.º 68 (v).

<sup>32</sup> *Ibid.*, art.º 31 (2).

limitação ou derrogação nos casos de estado de sítio, emergência ou exceção. Tais direitos são: o direito à vida (PIDCP, art.º 6); a proibição da tortura, penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (PIDCP, art.º 7); a proibição da escravidão e da servidão (PIDCP, art.º 8 (1-2)); o direito a ser livre do encarceramento fundado na incapacidade de cumprir uma obrigação contratual (PIDCP, art.º 11); o direito de ser livre de ser condenado/a por ações ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não constituíam delitos segundo o direito nacional ou internacional (PIDCP, art.º 15); o direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da personalidade jurídica (PIDCP, art.º 16) e o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, sem discriminação (PIDCP, art.º 18). O Estado deve assegurar que as disposições constitucionais que regem a suspensão dos direitos humanos estejam em plena conformidade com o PIDCP.

24. A Guiné-Bissau está ainda por elaborar, adotar e implementar um plano nacional de direitos humanos e uma política ou plano de ação sobre educação em direitos humanos, transversais a todas as instituições do Estado. O Estado também está ainda por estabelecer uma instituição nacional de direitos humanos, em conformidade com os Princípios de Paris, como recomendado ao Estado nos exercícios anteriores do Exame Periódico Universal (EPU).<sup>33</sup> A interpretação oficial dos Princípios de Paris enfatiza que as instituições nacionais de direitos humanos devem ser independentes do governo e dotadas de recursos adequados; que os seus membros não devem pertencer a nenhuma instituição

---

<sup>33</sup> Ver A/HRC/15/10. Neste âmbito, as recomendações feitas à Guiné-Bissau no contexto do Exame Periódico Universal (EPU), incluíram que o Estado “considere a possibilidade de estabelecer uma instituição nacional de direitos humanos em conformidade com o Princípios de Paris” (recomendações 65.18, 65.20-21) e “continue a buscar assistência técnica da comunidade internacional, bem como do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a criação de uma instituição nacional de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris” (recomendação 65.19).

governamental e que devem ser selecionados por meio de processos públicos e transparentes baseados em critérios pré-estabelecidos.<sup>34</sup>

25. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos da Guiné-Bissau (CNDH), criada pelo Decreto Ministerial 6/2009, possui a natureza e a composição de uma Comissão de Direitos Humanos *ad hoc*, de nível nacional. No nível internacional, tais mecanismos, como por exemplo, os comités interministeriais ou as comissões de direitos humanos, são reconhecidos como órgãos consultivos do governo, inclusive pelo seu envolvimento com organizações e mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos.<sup>35</sup> Isto deve-se ao facto da CNDH estar estruturalmente vinculada ao Governo,<sup>36</sup> e de pelo menos 13 dos seus 30 membros serem funcionários/as públicos/as ministeriais ou das secretarias de estado. A atual Presidente da Comissão é funcionária pública do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, nomeada pelo Conselho de Ministros, mediante a recomendação do/a Ministro/a da Justiça e dos Direitos Humanos. Demais membros são nomeados pelas instituições que representam e, portanto, não são selecionados por processos públicos baseados em critérios pré-estabelecidos. Com exceção do cargo de Presidente e de

---

<sup>34</sup> A Aliança Global das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI, sigla em inglês), “Observações Gerais da Subcomissão de Acreditação, adotada pela mesa GANHRI em reunião realizada em Genebra, Suíça”, 21 de fevereiro de 2018, págs. 6, 32, 45 ff. A Aliança Global das Instituições Nacionais de Direitos Humanos é um organismo internacional que fornece interpretações oficiais sobre os Princípios de Paris. Em 2017, a GANHRI adotou um conjunto de Observações Gerais sobre a interpretação dos Princípios de Paris. Em 2018 a Seção de Direitos Humanos/UNIOGBIS, em parceria com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, publicou a versão em português das Observações Gerais da GANHRI. Disponível em: <https://uniogbis.unmissions.org/publica%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-0>

<sup>35</sup> Ver Compêndio sobre os Mecanismos Nacionais de Direitos Humanos publicados em 2018 em português. Disponível em: [https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/coletanea\\_vol.2\\_mecanismos\\_nacionais\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/coletanea_vol.2_mecanismos_nacionais_de_direitos_humanos.pdf)

<sup>36</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto 6/2009 de 15 de fevereiro de 2010 (Estatuto da Comissão Nacional para os Direitos Humanos), Boletim Oficial N° 7, 15 de fevereiro de 2010, pág. 46-51; art.º 9; 30-31. Ver também art.º 10 (1,3).





alguns assistentes administrativos, os membros da CNDH não recebem qualquer salário ou estipêndio por sua participação e trabalho como membros da Comissão. Além disso, a Comissão não possui orçamento próprio para além de uma alocação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para cobrir despesas administrativas.

#### **IV. O direito à participação nos assuntos políticos e públicos na Guiné-Bissau**

26. A participação efetiva de todos os indivíduos e grupos nos assuntos políticos e públicos sustenta a realização dos direitos humanos e constitui uma componente central das estratégias baseadas em direitos humanos destinadas a erradicar a discriminação e as desigualdades.<sup>37</sup> A promoção e a proteção do direito à participação nos assuntos políticos e públicos são enfatizadas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, uma vez que a sua implementação e monitorização apoia-se na participação significativa de todos os atores da sociedade, em particular daqueles indivíduos que estão em maior risco de sofrer discriminação e de serem deixados para trás.<sup>38</sup> Além disso, a participação efetiva de todos os indivíduos e grupos nos assuntos políticos e públicos é incluída como meta 16.7, do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.<sup>39</sup>

27. O direito à participação nos assuntos políticos e públicos possui um escopo amplo e abrange desde o direito ao voto e a concorrer às eleições, ao direito à igualdade de acesso ao serviço público, e às formas diretas e indiretas à participação na condução dos assuntos públicos desde o nível local ao nível internacional.<sup>40</sup> O artigo 25 do PIDCP define as obrigações do Estado sobre os direitos à

---

<sup>37</sup> Ver A/HRC/13/23, par. 28.

<sup>38</sup> Ver A/HRC/39/28, par. 21.

<sup>39</sup> Ver ST/ESA/362, pág. 84 e A/RES/71/313 E/CN. 3/2018/2.

<sup>40</sup> Ver A/HRC/27/29.

participação nos assuntos políticos e públicos. Outros instrumentos internacionais de direitos humanos contêm disposições similares.<sup>41</sup> O direito internacional dos direitos humanos permite restrições à participação política e pública direta e indireta quando estas são objetivas, razoáveis e não discriminatórias.<sup>42</sup> O artigo 13 da CADHP destaca que “todo cidadão [cidadã] tem o direito de participar livremente no governo do seu país, seja diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos/as, de acordo com as disposições da lei”. A Constituição e várias leis da Guiné-Bissau também reconhecem estes direitos, tal como destacado na seção III deste relatório.<sup>43</sup>

### **A. O direito ao voto**

28. O artigo 25 (b) do PIDCP reconhece o direito de cada cidadão/ã “ao voto e a ser eleito/a em eleições periódicas genuínas, realizadas por sufrágio universal e igual”. A Constituição da Guiné-Bissau reconhece o direito ao voto e de concorrer a cargos eletivos e menciona explicitamente que o Presidente da República, parlamentares e cargos municipais devem ser eleitos por voto livre, universal, igual, direto, secreto e periódico.<sup>44</sup> Para a Assembleia Nacional Popular, a capacidade eleitoral ativa é reconhecida a partir dos 18 anos e a capacidade eleitoral passiva a partir dos 21 anos. Para o cargo de Presidente da República a capacidade eleitoral passiva é

---

<sup>41</sup> Ver DUDH, art.º 21; PIESC, art.º 8; CEDAW (sigla em inglês), art.º 7 e 8; CDC, art.º 15; CDPD, art.º 4 (3), 29, 33 (3); ICMW (sigla em inglês), art.º 41-42; Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, artigo 13 (1).

<sup>42</sup> Ver CCPR/C/21/Rev. 1/Add. 7, par. 3-4.

<sup>43</sup> Ver Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 2 (1); art.º 54; art.º 63-64; art.º 77 e 111. Ver também Lei da Observação Eleitoral Internacional (Lei 4/94); Lei Eleitoral para o Presidente da República e a Assembleia Nacional (Lei 10/2013); Lei de Recenseamento Eleitoral (Lei 11/2013) e a Lei da Comissão Nacional de Eleições (Lei 12/2013).

<sup>44</sup> Ver Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 63, art.º 77 e 111.



reconhecida a partir dos 35 anos.<sup>45</sup> O direito ao voto é facultativo na Guiné-Bissau.

29. A realização de eleições e referendos é de responsabilidade da Comissão Nacional de Eleições (CNE), órgão independente que está sob a tutela da Assembleia Nacional Popular, também responsável por supervisionar o recenseamento eleitoral e conduzir a educação eleitoral.<sup>46</sup> A CNE é constituída por uma Secretaria Executiva ao nível central e nove comissões eleitorais regionais.

30. O registo eleitoral e a educação cívica são da responsabilidade do Gabinete de Apoio Técnico para o Processo Eleitoral (GTAPE), que está sob a tutela do Ministério da Administração Territorial e Gestão Eleitoral.<sup>47</sup> As atividades eleitorais da diáspora, incluindo os processos de recenseamento eleitoral e votação, são da responsabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. Outras instituições, como o Supremo Tribunal de Justiça, estão envolvidas nos processos eleitorais, nomeadamente na verificação e certificação dos/as candidatos/as e no tratamento dos procedimentos de recurso judicial.

31. Na Guiné-Bissau, os indivíduos sem capacidade jurídica, que inclui os condenados à prisão por crime doloso, e aqueles que sofrem sérias limitações psicológicas ou mentais não gozam do direito ao voto ou de serem eleitos.<sup>48</sup> No entanto, os mecanismos internacionais de direitos humanos afirmam que os seguintes constituem restrições injustificáveis e discriminatórias do exercício do direito à participação nos assuntos políticos e públicos: (i) limitar a participação política em razão de impedimentos intelectuais ou

---

<sup>45</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 10/2013, art.º 8 e 10. Para capacidade eleitoral ativa, a idade de 18 anos deve ser completada até 23 de outubro do ano das eleições.

<sup>46</sup> Ver República da Guiné-Bissau, Lei 12/2013, art.º 1.

<sup>47</sup> Ver República da Guiné-Bissau, Lei 11/2013, art.º 10.

<sup>48</sup> *Ibid.*, art.º 28.

psicossociais; (ii) impor requisitos linguísticos para os/as candidatos/as a cargos públicos; (iii) a privação automática dos direitos das pessoas detidas, condenadas ou sob tutela.<sup>49</sup>

32. De acordo com a Constituição, o mandato de cada legislatura deve durar quatro anos e começa com o anúncio dos resultados eleitorais.<sup>50</sup> Inicialmente esperava-se que as eleições legislativas ocorressem no primeiro semestre de 2018, no entanto, as mesmas foram marcadas para o dia 18 de novembro de 2018 e o antigo mandato legislativo foi excepcionalmente prorrogado.<sup>51</sup> O recenseamento para as eleições legislativas iniciou a 19 de setembro de 2018 por um período de 30 dias e foi prorrogado diversas vezes, devido às dificuldades técnicas e à lentidão do processo, tornando-se conflitante com o cronograma de 60 dias estabelecido pela lei do recenseamento eleitoral.<sup>52</sup> Os partidos políticos da Guiné-Bissau discutiram repetidamente sobre os aspetos técnicos do recenseamento eleitoral, questionando a transparência e a credibilidade do processo eleitoral e o comportamento dos atores políticos, solicitando a demissão do Primeiro-Ministro.

33. No dia 18 de novembro de 2018, o Presidente da República apresentou as várias razões que impediram a realização das eleições legislativas na data prevista e solicitou a compreensão pública para que o processo eleitoral pudesse continuar e ser concluído em paz e tranquilidade. No dia 5 de dezembro, o recenseamento eleitoral foi suspenso após uma decisão do Procurador-Geral que instruiu as forças de segurança a impedir o acesso à sede do GTAPE como medida cautelar de uma investigação judicial baseada em alegadas irregularidades na compilação dos dados do recenseamento eleitoral no servidor da sede do GTAPE. O Procurador-Geral reverteu a sua

---

<sup>49</sup> Ver Comité sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário Geral Nº 1; CCPR/C/USA/CO/3 e Rev. 1; A/HRC/27/29, par. 33.

<sup>50</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 79.

<sup>51</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 7/2018, 16 de abril de 2018.

<sup>52</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 11/2013, art.º 20.



decisão a 12 de dezembro, após o envio de uma missão da CEDEAO liderada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Nigéria. No dia 9 de janeiro de 2019, o Tribunal Regional de Bissau declarou a decisão do Procurador-Geral como “nula e sem efeito”, afirmando que o Procurador-Geral não possui qualquer competência em matéria eleitoral. O recenseamento eleitoral foi retomado no dia 13 de dezembro e terminado a 19 de dezembro, quando o governo declarou a sua conclusão como sendo bem-sucedida, atingindo mais de 90% dos/as eleitores/as.

34. No dia 21 de dezembro, o Presidente decretou o dia 10 de março de 2019 para a realização das eleições legislativas.<sup>53</sup> Em dezembro de 2018, o Conselho de Segurança das Nações Unidas manifestou preocupação com os preparativos das eleições e lamentou que as eleições legislativas não tivessem ocorrido no dia 18 de novembro de 2018. O Conselho de Segurança apelou ainda a todos os atores guineenses que trabalhassem para preservar os frágeis ganhos de estabilidade e reafirmou a importância de realizar eleições legislativas genuínas, justas e livres no dia 10 de março de 2019 e de garantir a plena participação das mulheres.<sup>54</sup>

35. É importante ressaltar que, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, “a interrupção da periodicidade [das eleições] irá, com exceção das circunstâncias mais excepcionais, violar as normas internacionais”.<sup>55</sup> Geralmente, o adiamento das eleições marcadas só deve ser excepcionalmente permitido em casos de emergência pública “em certas circunstâncias limitadas, mas

---

<sup>53</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 20/2018, 20 de dezembro de 2018.

<sup>54</sup> Nações Unidas, Conselho de Segurança, Comunicado de imprensa do Conselho de Segurança sobre a Guiné-Bissau, SC/13650, 27 de dezembro de 2018.

<sup>55</sup> Centro das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Human Rights and Elections: A Handbook on the Legal, Technical and Human Rights Aspects of Elections*, (“Direitos Humanos e Eleições: um manual sobre os aspetos legais, técnicos e direitos humanos das eleições”), 1994, par. 73.

somente se e na medida estritamente demandada pelas exigências da situação”.<sup>56</sup> Além disso, “tais medidas extraordinárias devem cumprir com todas as rigorosas normas internacionais para tais derrogações e não devem ameaçar a própria democracia”.<sup>57</sup> Isto, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que proclama que quaisquer limitações aos direitos e liberdades nelas contidas devem ter o propósito de “atender às justas exigências da moral, ordem pública e bem-estar geral numa sociedade democrática”.<sup>58</sup>

36. Em fevereiro de 2019, as informações consolidadas e divulgadas pelo GTAPE indicaram que, de um total de 761.676 eleitores/as recenseados/as em 2018, 394.495 eram mulheres, constituindo aproximadamente 52% do eleitorado. Na maioria dos círculos eleitorais, havia geralmente mais mulheres recenseadas para votar do que homens. Algumas partes interessadas destacaram alguns desafios para garantir a inclusão e a não discriminação durante o recenseamento eleitoral, como o tempo curto e uma não previsão total do tempo para o recenseamento de determinados bairros e de áreas remotas. De acordo com as mesmas, tais desafios foram evidenciados ao comparar os dados de 2014 (775.508 eleitores/as registrados/as) e 2018 (761.676 eleitores/as registrados/as), tendo em conta o provável aumento da população ao longo de um período de quatro anos.

37. Outros desafios levantados pelas partes interessadas incluíram a falta de informação eleitoral e de boletins de voto em diversos formatos e linguagens acessíveis, particularmente para pessoas com dificuldades visuais e auditivas. No âmbito da concepção e implementação de sistemas de votação no país, foi observável uma preocupação geral relativa à falta de inclusão de pessoas com deficiência, incluindo daquelas com mobilidade reduzida. Para a maioria dos grupos de direitos humanos, esses desafios destacam a

---

<sup>56</sup> *Ibid.*

<sup>57</sup> *Ibid.*, referência ao artigo 4 do PIDCP.

<sup>58</sup> *Ibid.*, citação do art.º 29, par. 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



necessidade de revisar as leis eleitorais para a incorporação efetiva das questões relativas aos direitos humanos.

38. No dia 9 de março de 2019, dia anterior à votação, foram reportados no setor de Gabú confrontos entre forças de segurança e membros de um partido político que supostamente reagiram contra tentativas de funcionários do Estado de subornar líderes tradicionais em Gabú. O Gabinete do Primeiro-Ministro contestou fortemente tais alegações por meio de um comunicado de imprensa. Foi reportado que dez pessoas foram feridas por tais forças de segurança e a equipa de monitorização do UNIOGBIS confirmou que sete pessoas foram levadas para o hospital, incluindo duas com ferimentos graves.

39. O dia da votação foi marcado por um ambiente pacífico. Alegações sobre violações do direito ao voto secreto em locais foram imediatamente resolvidas pelas autoridades nacionais. Isto refere-se, por exemplo a locais de votação onde as urnas foram posicionadas de modo a expor publicamente os votos. Em vários círculos eleitorais havia filas prioritárias para mulheres grávidas, pessoas com deficiência e pessoas idosas. Nenhum incidente foi relatado em relação à liberdade de movimento, expressão ou reunião pacífica e nenhum uso excessivo da força por parte das forças de segurança foi observado. No entanto, foi relatado que em Ganadu (setor de Contuboel na região de Bafatá), o Comissário de Polícia teve de intervir prontamente após autoridades policiais terem supostamente concedido acesso preferencial à mesa de voto a apoiantes de um determinado partido político, enquanto outros eleitores tinham que aguardar na fila a sua vez de votar. A lei eleitoral estipula que “é proibida a presença de forças armadas nas assembleias de voto, até um raio de 500 metros de distância”.<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 10/2013, art.º 71, (1).

40. Poucos dias antes das eleições, a CNE adotou uma decisão segundo a qual os potenciais eleitores/as recenseados/as e em posse de um cartão de eleitor, mas cujos nomes não constavam na lista oficial da CNE, não poderiam votar a 10 de março.<sup>60</sup> Tal decisão prejudicou, de acordo com a CNE, 2% do eleitorado (aproximadamente 14.000 eleitores/as recenseados/as). No dia 17 de julho de 2019, o Ministério da Administração Territorial e Gestão Eleitoral anunciou que as correções do recenseamento de eleitores/as serão realizadas de 17 de agosto a 25 de setembro de 2019, antes das eleições presidenciais marcadas para o dia 24 de novembro de 2019.<sup>61</sup> Não é esperado nenhum novo recenseamento eleitoral para as eleições presidenciais.

41. Os resultados preliminares das eleições legislativas foram publicados a 13 de março de 2018. A 15 de março, a CNE emitiu uma declaração afirmando que nenhuma reclamação foi depositada durante o prazo legal de 48 horas para a contestação dos resultados eleitorais.<sup>62</sup> A CNE também indicou que as eleições legislativas de 2019 tiveram uma participação de 84.7% - de um total de 761.676 eleitores/as recenseados/as, 645.085 votaram no dia 10 de março. A abstenção eleitoral foi de 15.3%, correspondendo a 116.591 eleitores/as recenseados/as. Foram totalizados 21.877 votos em branco, correspondente a 3,4% dos votos; e 20.827 votos nulos, correspondente a 3,2% dos votos, nenhum voto de protesto foi contabilizado.<sup>63</sup> O anúncio dos resultados ocorreu de forma pacífica e nenhuma violência pós-eleitoral foi registada.

---

<sup>60</sup> República da Guiné-Bissau, Deliberação da CNE N° 003/CNE/2019, 6 de março de 2019.

<sup>61</sup> República da Guiné-Bissau, Ministério da Administração Territorial e Gestão Eleitoral, Comunicado N° 001/GMATGE/2019.

<sup>62</sup> Após as eleições legislativas, a atual composição da ANP é: 47 Parlamentares do PAIGC; 27 do MADEM G-15; 21 do PRS; 5 do APU-PDGB; 1 do PND e 1 do UM, totalizando 102 Parlamentares, sendo 13 mulheres.

<sup>63</sup> Ver Comissão Nacional de Eleições, Resultados legislativas 2019. Disponível em: [http://www.cne.gw/images/docs/RE\\_LE\\_2019\\_GRAFICO.pdf](http://www.cne.gw/images/docs/RE_LE_2019_GRAFICO.pdf) (Último acesso em 20/08/2019).





## **B. A participação na condução dos assuntos públicos**

42. O artigo 25 (a) do PIDCP reconhece o direito de todos/as os/as cidadãos/ãs a “participar na direção dos assuntos públicos, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente eleitos[as]”. Os mecanismos internacionais de direitos humanos interpretam a “condução dos assuntos públicos” como “um conceito amplo que se relaciona com o exercício do poder político, em particular, com o exercício dos poderes legislativos, executivos e administrativos. A condução dos assuntos públicos também abrange todos os aspetos da administração pública e a formulação e implementação de políticas ao nível internacional, nacional, regional e local”.<sup>64</sup> Reconhece-se cada vez mais que a participação na condução dos assuntos públicos abrange os direitos à consultação em cada fase do processo de elaboração das leis e da formulação de políticas, para expressar críticas e apresentar propostas destinadas a melhorar o funcionamento e a inclusão de todos os órgãos governamentais envolvidos na condução dos assuntos públicos.<sup>65</sup>

43. A Constituição reconhece que o Estado da Guiné-Bissau, enquanto Estado democrático, fundamenta-se na unidade nacional e na participação popular efetiva no desempenho, no controlo e na direção das atividades públicas.<sup>66</sup> Outras disposições constitucionais e legislações nacionais também reconhecem o direito à participação na condução dos assuntos públicos.

44. A implementação do artigo 25 (c) do PIDCP, o qual reconhece o direito de todos/as os/as cidadãos/ãs a “ter acesso, em

---

<sup>64</sup> Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral Nº 25, par. 5.

<sup>65</sup> Ver *geralmente* a jurisprudência do Comité de Direitos Humanos das Nações Unidas. Ver também E/C. 12/GC/21, par.55 (e).

<sup>66</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 3.

condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país”, tem-se revelado de difícil realização na Guiné-Bissau. Os/as representantes da juventude consultados/as durante as missões de monitorização em 2018, nas regiões de Bafatá, Gabú e Quinara, apontaram para uma perceção geral de falta de transparência nos processos de seleção para os cargos públicos, que de acordo com os/as mesmos/as, são baseados em afiliações políticas, e no requisito de um alto número de anos de experiência prévia de trabalho. Referiram-se também à falta de exames competitivos para ingressar e progredir numa carreira na função pública, que é o principal setor empregador do país. Assim, relataram sentir-se desabilitados/as, uma vez que entendem ter pouca chance de serem elegíveis para cargos da administração pública, enquanto que o setor privado não possui capacidade de absorver o potencial da força de trabalho juvenil.<sup>67</sup> No geral, os jovens fizeram referência aos défices da capacidade do Estado de garantir a igualdade de acesso à educação de qualidade, à escassez de formações profissionais e de políticas focadas para a juventude, tais como o acesso a microcréditos para incentivar o empreendedorismo juvenil. Na sua opinião, esses fatores contribuem para a falta de engajamento juvenil, e resultam em subsequentes baixos índices de participação na condução dos assuntos públicos. A população também indicou que os/as jovens tendem a se alienar da participação em todas as esferas da vida pública, devido à falta de políticas públicas, como políticas para o emprego juvenil.

---

<sup>67</sup>A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima uma taxa de 6,1% de desemprego na Guiné-Bissau e uma taxa de 11,6% de desemprego entre os jovens. Os dados oficiais do desemprego juvenil na Guiné-Bissau desde 1991 e recuperados pela última vez em novembro de 2017 estão disponíveis em: <https://Data.worldbank.org/Indicator/SL.UEM.1524.ZS?Locations=Jo-GW> (Último acesso em 08/01/2019).



## C. Os direitos das mulheres à participação nos assuntos políticos e públicos

### 1. As barreiras comuns para o exercício do direito à participação política e pública pelas mulheres

45. A Guiné-Bissau é Estado parte dos principais tratados de direitos humanos que proíbem a discriminação contra as mulheres. A Constituição reconhece que as mulheres e os homens são iguais perante a lei em “todos os aspetos da vida política, económica, social e cultural”.<sup>68</sup> Atualmente, não há dados consolidados na Guiné-Bissau sobre a extensão de práticas nefastas, como a mutilação genital feminina; o casamento forçado e precoce, e a violência baseada no género, incluindo a violação sexual e a violência doméstica.<sup>69</sup> Isso é agravado pela escassez geral de dados atualizados e de alta qualidade desagregados por sexo, o que é fundamental para a elaboração no país de políticas públicas baseadas em evidências. Por exemplo, os Índices de Desenvolvimento de Género e Desigualdade de Género não foram calculados para a Guiné-Bissau nos Relatórios de Desenvolvimento Humano nos anos de 2016, 2017 e 2018, devido à escassez de dados.<sup>70</sup>

---

<sup>68</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 25.

<sup>69</sup> PNUD, “*Africa Human Development Report 2016: accelerating Gender Equality and Women’s Empowerment in Africa*” (Relatório de Desenvolvimento Humano da África 2016: acelerando a igualdade de género e o empoderamento das mulheres em África), 2016, pág. 44.

<sup>70</sup> Os Inquéritos aos Indicadores Múltiplos (MICS, sigla em inglês) são conduzidos pelo Ministro da Economia e Finanças, conjuntamente com o UNICEF, a cada cinco anos e os dados mais recentes do MICS serão publicados, ao mais tardar, no último quadrimestre de 2019. Espera-se que os dados da população de 2009 sejam atualizados em 2019, com o apoio do UNFPA e de outras agências das Nações Unidas.

46. Esforços legislativos foram realizados em 2011 e 2014<sup>71</sup> para eliminar a violência baseada no género e a mutilação genital feminina, para combater o tráfico de pessoas e prevenir a violência doméstica. Entretanto, entraves estruturais e culturais dificultam a participação das mulheres na vida política e pública de modo igualitário entre homens e mulheres. Alguns destes entraves incluem a dependência económica das mulheres em relação aos homens; a falta de/ou limitações no acesso das mulheres aos serviços sociais, a existência de atitudes patriarcais e indevidos estereótipos de género, assim como, leis e práticas discriminatórias contra as mulheres. Algumas dessas barreiras serão referidas a seguir.

a) *Os estereótipos de género e o direito à participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos*

47. Durante as consultas às partes interessadas, o estereótipo de género surgiu como um desafio geral, agravado por múltiplas e interligadas formas de discriminação, que impactam negativamente o direito das mulheres e das meninas de participarem em todas as esferas da vida. A maioria dos/as interlocutores/as salientou haver uma dimensão cultural para o padrão de discriminação contra as mulheres, que inicia com a educação dentro da família que, em muitos casos, admite que os meninos sejam criados para serem chefes de família, enquanto as meninas são preparadas para ser esposas.

48. As avaliações dos direitos humanos conduzidas nas regiões de Bafatá, Gabú e Quinara evidenciaram que remanescentes da sociedade patriarcal ainda se encontram presentes, especialmente nas áreas remotas. Os homens continuam a ser considerados chefes das famílias e as mulheres continuam confinadas ao papel de zeladoras dos seus maridos e filhos. Em tais cenários, as mulheres relataram

---

<sup>71</sup> Em 2011, a Guiné-Bissau adotou a Lei para Prevenir, Combater e Eliminar a Mutilação Genital Feminina (Lei 14/2011) e a Lei para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas, particularmente de Mulheres e Crianças (Lei 12/2011). Em 2014, o país aprovou a Lei contra Violência Doméstica (Lei 6/2014).



sentirem-se incapacitadas e sem voz, pois muitas vezes lhes são exigidas permissões dos seus maridos para participarem até mesmo em reuniões ou para expressarem as suas opiniões. Isto tem impactado negativamente o direito das mulheres de se expressarem livremente e de participarem na vida política e pública: quando as mulheres participam nas mesmas reuniões que os homens, muitas vezes limitam-se a expor as mesmas ideias dos homens e não as suas próprias ideias. As mulheres também relataram que aquelas que desafiam os seus maridos e participam em atividades políticas podem enfrentar represálias em forma de violência doméstica, vista como uma reação ao que percebem como desobediência.

49. A maioria das comunidades consultadas informou que os estereótipos de género relacionados à imagem e aos papéis e responsabilidades atribuídos às mulheres, são comuns e perpetuados pelos costumes e práticas locais e constituem um obstáculo para a participação efetiva das mulheres nos assuntos políticos e públicos. Por exemplo, no setor de Boé (região de Gabú), as mulheres apontaram que os costumes locais muitas vezes levaram a comunidade a categorizar negativamente as mulheres que se engajaram de forma ativa, ou tentaram se engajar em atividades políticas, retratando-as como se tivessem abandonado as suas responsabilidades familiares.

***b) O acesso à educação e o direito à participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos***

50. Em muitas famílias das regiões visitadas, os casamentos precoces e forçados e a priorização por parte dos pais em envolver meninas na recolha de caju durante o calendário escolar são fatores que contribuem para o abandono escolar por parte das mesmas, que começa a verificar-se já no quinto ano. Isso também representa uma das raízes do problema da baixa obtenção de altos níveis de

escolaridade por parte das meninas e das mulheres, com consequências negativas a longo prazo sobre o acesso à igualdade de oportunidades e ao gozo do direito de participação nos assuntos políticos e públicos.

51. As partes interessadas indicaram que práticas nefastas e persistentes estereótipos de gênero impedem muitas raparigas de exercer o seu direito à educação, num contexto em que os rapazes recebem geralmente um tratamento preferencial. Por exemplo, as informações recebidas nos setores de Contuboele, Pirada e Boé indicaram que as crianças só podem frequentar a escola até ao sexto ano, uma vez que não há escolas secundárias nessas áreas. Os/as alunos/as são, portanto, obrigados/as a viajar para as principais cidades, como Bafatá ou Gabú, para prosseguir com os estudos do ensino secundário. Neste contexto, foi relatado que as famílias normalmente proporcionam mais oportunidades para os meninos estudarem, argumentando, por exemplo, que quando as meninas viajam para a cidade, em vez de se dedicarem aos estudos, correm o risco de engravidar, trazendo assim encargos adicionais para os seus pais. Como resultado, as meninas acabam por ter um nível de educação mais baixo.

52. É muito comum nas comunidades a percepção de que “a escola é reservada para os homens porque as mulheres são feitas para o casamento” ou que “as meninas que recebem educação não aceitam o casamento”. Essas visões são frequentemente usadas para justificar a negação do acesso à educação para meninas. No setor de Buba (região de Quinara), as partes interessadas consultadas em abril de 2018, as quais incluem grupos de mulheres, relataram que como consequência do baixo nível de escolaridade, as mulheres sentem-se impreparadas para participar em eventos públicos, sentem falta de confiança para falar em comícios eleitorais e expressar os seus pontos de vista nos processos de tomada de decisão. Esta inaptidão é, segundo as partes entrevistadas, resultado do que lhes foi ensinado,

ou seja, por acreditarem que as mulheres não possuem habilidades para abordar questões complexas que só podem ser tratadas por indivíduos com níveis mais elevados de educação.

53. A falta de acesso à educação por parte das meninas é ainda mais impactada pelos desafios estruturais existentes no sistema de ensino. Por exemplo, o não pagamento de salários aos/as professores/as da escola pública levou a sucessivas greves escolares, resultando na não conclusão do conteúdo programático estabelecido.

### *c) A participação das mulheres na vida económica*

54. Durante as avaliações dos direitos humanos, muitas mulheres destacaram que, apesar do papel central que desempenham nas atividades económicas no seio das comunidades, a falta de acesso aos recursos financeiros continua a ser um fator que as inibe de participar da vida pública. Muitas mulheres fizeram referência à falta de autonomia para dispor dos seus bens, sem interferência dos seus maridos, e algumas mencionaram que alguns homens se apropriam de maneira indevida e forçada dos bens das suas esposas. As mulheres das regiões visitadas, sublinharam que apesar da sua significativa contribuição económica para o sustento familiar, derivada essencialmente da produção e comercialização de produtos agrícolas, como castanha de caju, amendoim, inhame, arroz, feijão e óleo de palma, elas raramente beneficiam-se dos lucros do seu trabalho. Por exemplo, no setor de Tite (região de Quinara), a população relatou que durante a campanha de caju, as mulheres participam ativamente da recolha do caju, o maior produto de exportação da Guiné-Bissau, com impacto direto na economia do país, mas que todas as castanhas recolhidas são dadas geralmente aos homens/maridos que têm a “legitimidade” de vendê-las e poder para administrar o dinheiro ganho com as vendas. Em outras palavras, enquanto as mulheres carregam o peso deste trabalho altamente exigente do ponto de vista físico, elas

não são recompensadas com qualquer forma de remuneração. Esta situação contribui para manter as mulheres numa situação de elevada vulnerabilidade, com um impacto negativo na sua capacidade de participar nos processos que envolvem os assuntos políticos e públicos.

55. Nas regiões visitadas, foi relatado que a maioria das mulheres se dedica à agricultura e às pequenas empresas como suas principais atividades económicas. Apesar de representarem um percentual populacional considerável no país, permanece bastante baixo o número de mulheres que participam em atividades económicas de grande escala. Além disso, as mulheres têm pouco acesso à terra e aos meios ou ao financiamento de produção. As mulheres mencionaram também a ausência de infraestruturas rodoviárias e mercados para o escoamento dos seus produtos, bem como a falta de acesso às instituições de microcrédito que podem auxiliar no financiamento das suas atividades.

56. Muitas mulheres indicaram que as divergências sobre o uso da propriedade resultaram em mulheres serem sujeitas à violência doméstica. Para ilustrar isso, a Associação de Criadores de Gado de Gabú indicou que, apesar de uma alta percentagem de bovinos (até 80%) ser registada no nome das mulheres, na prática quem detém, controla e toma decisões sobre o gado, são os maridos, uma vez que as mulheres não dispõem do gado sem o consentimento dos seus maridos. Além disso, embora o direito à herança seja legalmente protegido, especialmente nas áreas urbanas onde as mulheres estão cada vez mais reivindicando os seus direitos por meio de tribunais, as mulheres são muitas vezes privadas do direito à herança. As mulheres consultadas durante as missões de monitorização de direitos humanos declararam que “a mulher não tem nenhum direito, porque ela irá casar-se e fazer parte de outra família” e na família constituída com o seu marido, afirma-se que “a mulher não tem direito à herança uma vez que ela depende do seu marido”.



57. Foi relatado, de forma sistemática, durante as missões de monitorização dos direitos humanos, o estreito vínculo entre os obstáculos ao empoderamento económico das mulheres e a capacidade das mulheres de participarem de forma efetiva da vida pública, incluindo nos processos de tomada de decisão. Por exemplo, no setor de Buba (região de Quinara), muitas mulheres afirmaram que estavam desencorajadas a participar na vida pública devido ao alto custo que a posse do cargo público implica, porque o acesso à tomada de decisão continua a ser condicionado pelo acesso a meios económicos, especialmente para os meios de produção.

*d) As práticas prejudiciais de voto e o direito das mulheres de votar*

58. Durante as missões de avaliação de direitos humanos conduzidas em 2018, as partes interessadas informaram sobre o voto coletivo por família ou por grupo, imposto por homens e líderes tradicionais. Esta prática é mais prejudicial para as mulheres, uma vez que em sociedades dominadas por homens, as mulheres são geralmente obrigadas a seguir os líderes homens e, portanto, a sua posição é ainda mais reduzida. Além disso, em caso de não-conformidade com a prática, há um aumento da violência doméstica contra as mulheres.

59. Embora reconheça-se que esta não seja uma prática generalizada nas regiões, as partes interessadas, particularmente nos setores de Contuboe e Bafatá, mencionaram que é um ato que ocorre com mais frequência nas comunidades muçulmanas. As partes entrevistadas ainda denunciaram uma suposta prática de compra de voto por parte de certos atores políticos que se mudam para algumas aldeias, geralmente na véspera das eleições, e oferecem bens, como folhas de zinco, aos líderes tradicionais. Os líderes tradicionais, por sua vez, oram, e por vezes, fazem um juramento diante de uma noz de

Kola (um fruto considerado sagrado em algumas comunidades muçulmanas da África Ocidental), pedindo bênçãos e instruindo os membros da comunidade a votarem nos/as candidatos/as apoiados/as por estes políticos. Os/as entrevistados/as relataram que as comunidades seguem o conselho dos líderes tradicionais por medo das consequências negativas que enfrentarão caso se oponham. Embora essa prática afete o direito ao voto de ambos os sexos, a pressão para seguir os líderes homens numa sociedade dominada por homens, afeta, de forma particular, as mulheres e a recusa em fazê-lo pode levar ao estigma e ao aumento do risco de violência doméstica e de género.

## **2. A representação das mulheres nos cargos públicos**

60. Os mecanismos internacionais de direitos humanos esclarecem que a participação pública “compreende o direito à participação na condução dos assuntos públicos, o direito ao voto e o direito de ser eleito/a, e de ter acesso a função pública. Além disso, implica a participação em órgãos governamentais, o judiciário e outras agências do sistema de justiça criminal, nas formas descentralizadas e locais de governo, mecanismos de consulta, bem como através de arranjos de autonomia cultural ou territorial”.<sup>72</sup> A Constituição da Guiné-Bissau reconhece no artigo 25 que “os homens e as mulheres são iguais perante a lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural”. No entanto, a participação pública das mulheres numa base de igualdade com os homens continua a ser um desafio na Guiné-Bissau, tal como ilustrado pela representação limitada das mulheres no Parlamento, no poder judiciário e nas estruturas militares, nos dois principais partidos políticos e em outros órgãos e organizações.

---

<sup>72</sup> Ver A/HRC/13/23, par. 32.

a) *As mulheres no parlamento, no governo, no judiciário e nas estruturas militares*

61. Na Guiné-Bissau as mulheres não são necessariamente excluídas das altas posições do Parlamento e do Governo.<sup>73</sup> No entanto, a representação das mulheres na Assembleia Nacional Popular tem sido continuamente baixa: dos 102 assentos, nove mulheres foram parlamentares de 1994 a 1999 (8,8%); sete de 1999 a 2004 (6,8%); treze de 2004 a 2008 (12,7%); dez de 2008 a 2012 (9,9%);<sup>74</sup> catorze de 2014 a março de 2019 (13,7%). Treze mulheres ganharam assentos nas eleições legislativas de 2019 (12,7%).<sup>75</sup> Contudo, a composição de mulheres parlamentares na legislatura atual ainda pode reduzir para 10 mulheres (9,8%), uma vez que três mulheres eleitas parlamentares foram nomeadas como Ministras em julho de 2019.

62. Nenhuma mulher assumiu, até o momento, o cargo de Primeira-Ministra na Guiné-Bissau. De novembro de 2016 a abril de 2018, as mulheres ocuparam 13,5% dos cargos do governo: de um total de 37 posições no governo, nenhuma mulher foi nomeada como Ministra, e cinco mulheres foram nomeadas como Secretárias de Estado. De abril de 2018 a março de 2019, as mulheres representaram 19,2% dos cargos do governo: de um total de 26 posições três mulheres foram nomeadas como Ministras, e duas como Secretárias de Estado. No governo atual, nomeado a 3 de julho de 2019, as mulheres constituem 34,4% das posições de topo do Governo: de um total de 32 membros, oito mulheres foram nomeadas Ministras e três

---

<sup>73</sup> O governo é constituído pelo cargo de Primeiro-Ministro, Ministros/as e Secretários/as de Estado. Constituição da República da Guiné-Bissau, artigo 97(1).

<sup>74</sup> Fatumata Djau Baldé e Paulina Mendes, “Relatório Nacional Sobre a Aplicação/Implementação da Declaração e do Plano de Ação de Beijing”, 1995, pág. 27.

<sup>75</sup> O número de mulheres com assentos Parlamentares pode ainda aumentar ligeiramente quando durante a formação do governo representantes eleitos serão nomeados às posições do governo e os seus assentos serão ocupados pelos próximos candidatos/as das respetivas listas.

mulheres foram nomeadas Secretárias de Estado. Como uma medida positiva, a Guiné-Bissau atingiu paridade de gênero no âmbito das posições do alto escalão ministerial: de 16 Ministérios, oito são liderados por mulheres. Além disso, dos nove setores visitados pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS em 2018, apenas dois setores, Contuboele e Bafatá (ambos localizados na região de Bafatá), tiveram mulheres nomeadas como administradoras em abril de 2018.

63. Não há juízas no Supremo Tribunal de Justiça ou no Tribunal Militar Superior. No sistema de Justiça Civil, há 26,7% de juízas (23 de um total de 86)<sup>76</sup> e 21,8% de promotoras (19 de um total de 87).<sup>77</sup> Fora da capital Bissau, a taxa é de apenas 5,8% de juízas e 3,4% de promotoras, uma vez que há apenas cinco juízas e três promotoras atuando nas regiões. Na Polícia Judiciária, oficiais mulheres constituem 11,87%. De um total de 160 policiais judiciais, 19 são mulheres e nenhuma delas atua fora da capital Bissau. No sistema de Justiça Militar, há apenas uma juíza militar para sete cargos de juiz (correspondendo a 14%) e uma promotora militar para dez cargos de promotoria (correspondendo a 10%).

64. Em 2018, as mulheres representavam 10,32% das Forças Armadas Guineenses (523 de 5.064 oficiais militares). O número de mulheres permanece muito baixo em posições militares de alto escalão. Não há mulheres em posições militares de alto escalão, como coronéis e generais. No entanto, há nove mulheres em algumas categorias de oficiais superiores (cinco majores e quatro tenentes-coronéis).<sup>78</sup>

---

<sup>76</sup> Informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do Supremo Tribunal de Justiça.

<sup>77</sup> Informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do Gabinete do Procurador-Geral.

<sup>78</sup> Informações fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos da Equipa Geral das Forças Armadas.



*b) A representação das mulheres nos dois principais partidos políticos*

65. As informações fornecidas à Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS indicam que, em 2017, os dois principais partidos políticos do país (PAIGC e PRS) aprovaram resoluções internas para aumentar a representação das mulheres dentro das suas respetivas estruturas para uma cota de 30%.<sup>79</sup> O estatuto de implementação de tais resoluções no primeiro semestre de 2018 nas regiões de Bafatá, Gabú e Quinara está ilustrado na tabela 1.

66. A representação das mulheres nas estruturas regionais dos partidos políticos foi superior à quota de 30% em Bafatá e Quinara. A nível nacional, a representação das mulheres nas principais estruturas dos partidos políticos no terceiro trimestre de 2018 foi geralmente baixa, conforme ilustrado na tabela 2.

67. Não obstante os esforços investidos pelos partidos políticos para a mobilização de mulheres eleitoras, o papel das mulheres nas principais estruturas dos partidos políticos é percebido como meramente simbólico, uma vez que não lhes são geralmente atribuídos portfólios substanciais. As partes interessadas, incluindo grupos de mulheres revelaram que, geralmente as mulheres não são tidas em consideração para lidar com questões relevantes e que os papéis atribuídos às mulheres em eventos políticos são, muitas vezes, de natureza administrativa ou de apoio, como para servir como cozinheiras ou dançarinas. Algumas dessas tendências estão sendo revertidas com a implementação da lei 4/2018, conforme será apresentado neste relatório.

---

<sup>79</sup> PAIGC, Guião para a Realização de Assembleias de Base e Conferências das Estruturas Intermédias, novembro de 2017, art.º VI. 9 (b); Estatuto do PRS, art.º 91 (4).

**Tabela 1.** Dados comparativos sobre a representação das mulheres nas estruturas locais dos partidos PAIGC e PRS durante o primeiro semestre de 2018

Partido político	Estruturas principais do partido nas regiões	Número total de Comissários/as	Homens	Mulheres	% de mulheres
PAIGC (membros eleitos no Congresso quadrienal em fevereiro de 2018)	Comissão Política Regional – Bafatá	11	6	5	45,4
	Comissão Política Regional – Gabú	11	8	3	27,2
	Comissão Política Regional – Quinara	11	7	4	36,3
PRS (membros eleitos no Congresso quadrienal em novembro de 2017)	Secretariado Regional – Bafatá	12	7	5	41,6
	Secretariado Regional – Gabú	12	8	4	33,3
	Secretariado Regional – Quinara	12	8	4	33,3

**Fonte:** Informações fornecidas *in loco* à Seção de Direitos Humanos/UNIOGBIS pelas estruturas regionais dos partidos políticos regionais durante as visitas de avaliação dos direitos humanos conduzidas no primeiro semestre de 2018.

**Tabela 2.** Dados comparativos sobre a representação das mulheres nas estruturas nacionais dos partidos políticos PAIGC e PRS

Partido político	Principais estruturas partidárias a nível nacional	Homens	Mulheres	% de mulheres
PAIGC (membros eleitos no Congresso quadrienal em fevereiro de 2018)	Presidente	1	0	0
	Vice-Presidentes	2	2	50
	2º Comité Central	264	87	24,8
	Bureau Político	63	28	30,8
PRS (membros eleitos no Congresso quadrienal em novembro de 2017)	Presidente	1	0	0
	Vice-Presidentes	5	1	16,7
	Conselho Nacional	345	74	17,7
	Comissão Política	156	33	17,4
	Comissão Executiva	58	9	13,4

**Fonte:** Informações fornecidas à Seção de Direitos Humanos/UNIOGBIS pelas estruturas nacionais dos partidos políticos no terceiro trimestre de 2018.

*c) A representação das mulheres em outros órgãos e organizações*

68. Na sua Recomendação Geral N° 23, a Comissão para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, sigla em inglês) salientou que o gozo efetivo do direito das mulheres à participação nos assuntos políticos e públicos vai além da sua participação nos partidos políticos. De acordo com a CEDAW, esta também inclui a participação na sociedade civil por meio de conselhos públicos, municipais, sindicatos, associações profissionais ou da indústria, organizações de mulheres, organizações comunitárias e outras organizações envolvidas com as questões da vida pública e política.<sup>80</sup>

69. De acordo com a Ordem dos Advogados, de um total de 118 advogados/as registados/as no país, 12 são mulheres (10,1% do total). Nenhuma advogada registrada trabalha fora da capital, Bissau. As informações prestadas pelos Centros de Acesso à Justiça (CAJ) indicam que de um total de 31 oficiais do CAJ, sete oficiais mulheres são responsáveis por prestar aconselhamento jurídico (22,6%). A taxa é de apenas 9,7% para oficiais mulheres que trabalham fora de Bissau (três mulheres oficiais do CAJ).

70. As organizações profissionais das mulheres são escassas, exceto nos campos jurídico, médico e jornalístico. A Plataforma Política das Mulheres (PPM) foi constituída em 2008, com o apoio do UNIOGBIS, para fomentar os esforços de estabilidade política. Constituída por mais de 11 organizações de mulheres da sociedade civil e por pontos focais em cada partido político, a PPM é atualmente a maior plataforma do país para sensibilização e advocacia para a inclusão e participação política das mulheres na Guiné-Bissau. A Plataforma desempenhou um papel crucial na construção de consensos para a aprovação pelo Parlamento da Lei de Paridade para

---

<sup>80</sup> A/52/38, par. 5.





a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas de Tomada de Decisão (Lei 4/2018).

*d) As eleições legislativas de 10 de março de 2019 e a implementação da Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política*

71. A Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas de Tomada de Decisão (Lei 4/2018),<sup>81</sup> promulgada pelo Presidente da República a 3 de dezembro de 2018, define um mínimo de 36% de mulheres candidatas em todas as listas para os cargos eletivos do legislativo e para as autarquias locais. O não cumprimento da lei por parte dos partidos políticos implica procedimentos e sanções específicos, incluindo que a CNE deva divulgar, através dos meios de comunicação social, a lista dos partidos que não cumpriram com a quota estabelecida. A não conformidade deve também resultar na perda de todas as isenções fiscais e na redução proporcional dos incentivos públicos para as campanhas eleitorais.<sup>82</sup>

72. Após a verificação e validação das listas, 24 dos 49 partidos políticos legalmente reconhecidos na Guiné-Bissau apresentaram as suas candidaturas para participarem nas eleições legislativas de 10 de março de 2019. Três partidos políticos foram desqualificados da participação pelo Supremo Tribunal de Justiça devido à incapacidade de fornecer ou cumprir o prazo para fornecer os dados necessários para completar o registo

73. No dia 8 de fevereiro de 2019, o Supremo Tribunal de Justiça publicou a lista de candidatos/as dos 21 partidos políticos que

---

<sup>81</sup> O presente título “Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas de Tomada de Decisão” corresponde ao original em língua portuguesa.

<sup>82</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 4/2018, art.º 7 a 10.

concorreriam às eleições legislativas. As mulheres representaram em média 31,2% dos/as candidatos/as das listas eleitorais: de um total de 2.654 candidatos/as, 830 eram mulheres. Nas eleições legislativas de 10 de março de 2019, as mulheres representavam 30,8% dos candidatos/as titulares (409 de um total de 1.325), 16,7% dos/as candidatos/as no topo das listas (62 listas de um total de 370) e 38,1% dos/as candidatos/as listados na segunda posição das listas eleitorais (98 de 257), conforme ilustrado na tabela 3. As chances das mulheres serem eleitas quando listadas na segunda posição são muito mais baixas.

**Tabela 3.** Dados comparativos sobre a inclusão das mulheres nas primeiras e segundas posições das listas eleitorais dos partidos políticos em 2019

Partido Político	Total de candidatos/as	Total de candidatas mulheres (percentual)	Número de mulheres no topo da lista (segunda posição da lista)
Partido da Renovação Social (PRS)	102	29 (28,4%)	2 (5)
Movimento para a Alternância Democrática (MADEM-G15)	102	20 (19,6%)	2 (3)
Frente Patriótica de Salvação Nacional (FREPASNA)	102	32 (31,37%)	7 (6)
Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC)	102	28 (27,4%)	7 (4)

**Fonte.** Informações analisadas pela Seção de Direitos Humanos/UNIOGBIS a partir de informações fornecidas pelos vários círculos eleitorais.

**Tabela 3.** Dados comparativos sobre a inclusão das mulheres nas primeiras e segundas posições das listas eleitorais dos partidos políticos em 2019

Partido Político	Total de candidatos/as	Total de candidatas mulheres (percentual)	Número de mulheres no topo da lista (segunda posição da lista)
Assembleia do Povo Unido – Partido Democrático de Guiné (APU-PDG)	100	23 (23%)	3 (7)
União para a Mudança (UM)	97	32 (33%)	7 (12)
Partido da Nova Democracia (PND)	91	35 (38,4%)	5 (12)
Resistência da Guiné-Bissau (RGB)	90	24 (26,6%)	3 (4)
Partido da Convergência Democrática (PCD)	90	31 (34,4%)	10 (5)
Movimento Democrático Guineense (MDG)	66	24 (36,3%)	2 (7)
Movimento Guineense para o Desenvolvimento (MGD)	57	17 (29,8%)	3 (4)
Partido Republicano da Independência para Desenvolvimento (PRID)	54	19 (35,1%)	5 (5)
Movimento Patriótico (MP)	52	18 (34,6%)	1 (5)

**Fonte.** Informações analisadas pela Seção de Direitos Humanos/UNIOGBIS a partir de informações fornecidas pelos vários círculos eleitorais.

**Tabela 3.** Dados comparativos sobre a inclusão das mulheres nas primeiras e segundas posições das listas eleitorais dos partidos políticos em 2019

Partido Político	Total de candidatos/as	Total de candidatas mulheres (percentual)	Número de mulheres no topo da lista (segunda posição da lista)
União Patriótica Guineense (UPG)	46	17 (37%)	1 (6)
Centro Democrático (CD)	35	11 (31,4%)	2 (2)
Partido Social Democrata (PSD)	31	13 (42%)	0
Partido para Justiça, Reconciliação e Trabalho – Plataforma de Forças Democráticas (PJRT-PFD)	26	10 (38,4%)	0 (0)
Manifesto do Povo (Manifesto)	25	8 (32%)	0 (1)
Partido da União Nacional (PUN)	23	7 (30,4%)	2 (2)
Congresso Nacional Africano (CNA)	20	6 (30%)	0 (1)
Partido Democrático para Desenvolvimento (PDD)	14	5 (35,7%)	0 (0)

**Fonte.** Informações analisadas pela Seção de Direitos Humanos/UNIOGBIS a partir de informações fornecidas pelos vários círculos eleitorais.



74. No dia 18 de Fevereiro de 2019, a CNE emitiu uma declaração informando que 13 partidos não cumpriram a Lei da Paridade, e que a lista desses partidos seria comunicada ao Ministério da Economia e Finanças e outras entidades da administração fiscal para garantir o estrito cumprimento do artigo 10º da lei, relativamente à perda dos benefícios fiscais. Oito partidos políticos cumpriram a Lei 4/2018 nos cadernos eleitorais em todos os círculos eleitorais: o Partido Democrático da Convergência (PDC); o Partido Democrático para o Desenvolvimento (PDD); o Congresso Nacional Africano (CNA); o Partido de Unidade Nacional (PUN); o Movimento Patriótico (MP); o Manifesto do Povo (Manifesto); a União dos Patriotas Guineenses (UPG); e a União para a Mudança (UM).

75. A configuração inicial da Assembleia Nacional Popular indicou que 12,7% dos/as parlamentares eleitos/as são mulheres: dos 102 assentos parlamentares, 13 mulheres foram eleitas (10 eleitas pelo PAIGC, duas pelo MADEM-G15 e uma pelo PRS). As candidatas eleitas foram colocadas no topo de 10 listas eleitorais, e na segunda e terceira posições em duas listas eleitorais cada. Das 13 mulheres com assentos parlamentares, três mulheres foram nomeadas para servir no atual Governo.<sup>83</sup> Devido à substituição de parlamentares que foram nomeados/as para servir no governo pelos próximos candidatos/as na respetiva lista, o número de 13 mulheres na legislatura de 2019-2022 ainda poderá ser reduzido.

76. Apesar dos progressos alcançados, a avaliação inicial sobre a aplicação da Lei 4/2018 indica que o número de mulheres candidatas elegíveis por voto para as legislativas de 2019 foi baixo em relação à quota estabelecida de 36%. Algumas lideranças femininas sugerem

---

<sup>83</sup> Ver República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 10/2019, de 3 de julho de 2019. Deputadas vencedoras dos círculos eleitorais 14, 20 e 27, foram nomeadas, respetivamente, para assumir como Ministras do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, do Ministério das Pescas e do Ministério da Administração Territorial e Gestão Eleitoral.

que isso poderia ter sido minimizado por uma futura revisão da lei para incluir a alternância obrigatória entre mulheres e homens nas listas eleitorais e/ou uma quota mínima para as mulheres no Parlamento.

77. Espera-se que a plena aplicação e execução da Lei 4/2018 contribuam para mudanças duradouras nas relações de poder entre homens e mulheres, no que diz respeito ao gozo do direito à participação nos assuntos políticos e públicos na Guiné-Bissau. Tais mudanças já começaram: como resultado direto da adoção da lei, os círculos eleitorais nacionais mobilizaram o direito das mulheres a participarem de assuntos políticos e públicos, inclusive por meio dos meios de comunicação, em debates e depoimentos públicos. Além disso, os partidos políticos mobilizaram mais de 800 mulheres para a configuração das suas listas eleitorais, de forma a garantir uma presença feminina mais forte dentro das suas representações.

78. De 11 a 12 de julho de 2019, a ONU-Mulheres convocou um seminário em Bissau sobre “Participação Política das Mulheres e a Lei da Paridade: Lições Aprendidas”. As principais recomendações sugeridas pelos/as 55 participantes, incluindo 49 mulheres representantes do Parlamento, de partidos políticos, Associação de Mulheres Juristas da Guiné-Bissau e de outras organizações não governamentais, incluíram, entre outras, a necessidade de (i) assegurar que as mulheres tenham melhor acesso à informação, inclusive nos processos eleitorais; (ii) organizar formações especiais para capacitar as mulheres a reivindicar os seus direitos à participação pública e política; (iii) revisar a Constituição e as leis eleitorais e de partidos políticos, bem como a Lei Eleitoral e a Lei de Paridade para garantir a inclusão de disposições relativas à igualdade de género e fortalecer os esforços de advocacia para a igualdade de género; (iv) reforçar a fraca capacidade financeira das mulheres e enfrentar os desafios que dificultam a obtenção de apoio financeiro e material que possam constituir barreiras à participação das mulheres na vida



política em pé de igualdade com os homens; (v) estabelecer mecanismos para a submissão e tratamento das reclamações de violações dos direitos humanos das mulheres, inclusive no contexto da participação em partidos políticos e de relações públicas (por exemplo, assédio sexual, difamação, falta de liberdade para decidir por si próprias); e (vi) promover a falta de solidariedade entre as mulheres de diferentes formações políticas.

#### **D. Outros direitos humanos vinculados ao direito de participação nos assuntos políticos e públicos**

79. Todos os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. No entanto, há direitos humanos que desempenham um papel direto no apoio e na habilitação da participação equitativa e inclusiva. O Comité de Direitos Humanos reconheceu que o direito à participação nos assuntos políticos e públicos exige que sejam tomadas medidas positivas para garantir o pleno, efetivo e equitativo gozo dos direitos eleitorais, bem como da liberdade de expressão, informação, de reunião e manifestação pacífica e de associação, sendo estas “condições essenciais para o exercício efetivo do direito de voto que devem ser plenamente protegidas”.<sup>84</sup>

##### **1. O direito à reunião e à manifestação pacífica**

80. O artigo 21 do PIDCP reconhece a todos/as o direito à reunião pacífica, podendo ser objeto de restrições “previstas na lei, necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança pública ou da ordem pública ou para proteger

---

<sup>84</sup> Nações Unidas, Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral N° 25, par. 12, 26 e 27.

a saúde e a moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem”. Os instrumentos internacionais de direitos humanos esclarecem que as restrições à reunião pacífica devem ser lícitas, necessárias e proporcionais ao objetivo perseguido, e não devem prejudicar a essência do direito à reunião e que tais restrições devem representar a exceção e não a regra.<sup>85</sup>

81. O artigo 54 da Constituição da Guiné-Bissau reconhece o direito à reunião e à manifestação pacífica, regulado pela Lei nº 3/92 “Direito de Reunião e de Manifestação”.<sup>86</sup> Esta lei estabelece restrições ao exercício de tais direitos, incluindo limitações geográficas e temporais.<sup>87</sup>

82. A Lei 3/92 também exige um aviso prévio de no mínimo quatro dias úteis ao Ministério do Interior em Bissau ou ao Comando da Polícia e Ordem Pública para a realização de reuniões e manifestações nas regiões.<sup>88</sup> Porém as recomendações feitas por instrumentos internacionais de direitos humanos sobre a gestão de reuniões e manifestações indicam que “qualquer aviso prévio deve ser o mais curto possível, enquanto ainda garante às autoridades tempo suficiente para se preparar para o evento – máximo alguns dias, idealmente 48 horas”.<sup>89</sup>

---

<sup>85</sup> Ver CCPR/C/21/Rev. 1/Add. 9, par. 13; A/HRC/31/66, par. 29.

<sup>86</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 3/92 de 6 de abril de 1992.

<sup>87</sup> *Ibid.* O artigo 4 (2) afirma que “as autoridades podem impedir a realização de reuniões ou manifestações em locais públicos localizados a menos de 100 metros da sede dos órgãos de soberania, instalações médicas e educacionais”. O artigo 4 (3) proíbe expressamente realizar reuniões ou manifestações em locais públicos situados a menos de 100 metros das instalações das forças militares e militarizadas, das prisões, das representações diplomáticas ou consulares e da sede de partidos políticos. Em termos de limitações temporais, de acordo com o artigo 5 (1) as reuniões e manifestações não podem ser realizadas após as 22 horas; marchas só podem acontecer aos domingos e feriados e aos sábados após as 13 horas e nos dias úteis após as 19 horas (artigo 5 (2)).

<sup>88</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 3/92 de 6 de abril de 1992, art.º 6.

<sup>89</sup> A/HRC/31/66, par. 28 (d).



83. Os mecanismos internacionais de direitos humanos recomendam que, nos Estados em que exista um sistema de notificação para a realização de reuniões e manifestações pacíficas, que tal sistema: (i) facilite a reunião e manifestação pacífica; (ii) que não funcione como um requisito de autorização prévia, *de fato*, para a realização do evento em causa; e (iii) que não sejam excessivamente burocráticos;<sup>90</sup> que considere-se a notificação concluída quando o aviso fornecer as informações suficientes para que a autoridade determine razoavelmente a data, a hora e a localização da reunião ou manifestação e, quando pertinente, quando os dados de contato do/da/s organizador/a forem recebidos. Uma resposta da autoridade não deve ser necessária para concluir a notificação ou para que a reunião ou manifestação prossiga.<sup>91</sup>

84. Para satisfazer o requisito de legalidade, as restrições impostas ao direito à reunião e à manifestação pacífica devem ter uma base jurídica legítima e formal (o princípio da legalidade), assim como o mandato e os poderes da autoridade restritiva.<sup>92</sup> Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as restrições ao direito à reunião e à manifestação pacífica devem ser apropriadas para que atinjam a sua função protetora. Para cumprir a exigência da necessidade, toda a limitação ao direito à reunião e à manifestação pacífica deve ser a medida igualmente menos intrusiva entre aquelas que possam atingir o resultado desejado.<sup>93</sup> Ao determinar a medida menos intrusiva para alcançar o resultado desejado, as autoridades devem considerar uma série de medidas, sendo a proibição o último recurso a ser utilizado. Para o efeito, proibições generalizadas, incluindo a proibição total ou parcial do exercício do direito em locais

---

<sup>90</sup> *Ibid.*, par. 28 (b).

<sup>91</sup> *Ibid.*, par. 28 (c).

<sup>92</sup> Ver OSCE/ODIHR, Orientações, par. 35, e Corte Europeia dos Direitos Humanos, *Hyde Park e outros versus Moldova*, N° de aplicação 33482/06, 31 de março de 2009.

<sup>93</sup> Ver Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral N° 27, par. 14.

ou horários específicos, são consideradas intrinsecamente desproporcionais, uma vez que impedem a consideração das circunstâncias específicas de cada proposta de realização de reunião ou manifestação.<sup>94</sup> Em novembro de 2016, o Ministério da Administração Territorial emitiu uma Ordem Ministerial 2/GMAT/2016 para proibir indefinidamente manifestações públicas e comícios em todo o país, salvo autorização em contrário. Tal ordem não está de acordo com as normas internacionais, uma vez que equivale a uma proibição generalizada. O Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação afirmou que tais proibições generalizadas são intrinsecamente desproporcionais, uma vez que impedem a consideração das circunstâncias específicas de cada reunião e/ou manifestação proposta.<sup>95</sup>

85. De janeiro a dezembro de 2018, das 14 manifestações monitorizadas pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS,<sup>96</sup> cinco foram dispersas pelas forças de segurança,<sup>97</sup> e uma terminou com incidentes de violência por parte de ambos, os/as organizadores/as e as forças de segurança.<sup>98</sup> A falta de conformidade por parte da organização com o período de aviso estabelecido pela lei foi o argumento mais comum utilizado pelas autoridades nacionais para justificar a dispersão de manifestações pacíficas.

86. De janeiro a julho de 2019, das 23 manifestações monitorizadas pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS<sup>99</sup>, seis

---

<sup>94</sup> Ver A/HRC/23/39, par. 63 e A/HRC/31/66, par. 30.

<sup>95</sup> Ver A/HRC/23/39, par. 63.

<sup>96</sup> Estas manifestações ocorreram a 18 de fevereiro, 4 de março, 4 de abril, 12 e 21 de maio, 20 e 28 de julho, 21 de outubro, 4, 8, 11, 14, 22 de novembro e 7 de dezembro de 2018.

<sup>97</sup> Estas manifestações foram planeadas para ocorrerem a 12 de fevereiro, 10 de abril, 14 de abril, 27 de agosto e 8 de novembro de 2018.

<sup>98</sup> Esta manifestação ocorreu em 8 de novembro de 2018.

<sup>99</sup> Estas manifestações ocorreram nos dias 8 de janeiro, 8 de fevereiro, 14 de fevereiro, 9 de março, 13 de março, 1 de maio. Duas manifestações ocorreram a 14 de maio, 22 de maio, 25 de maio, 30 de maio, 1 de junho. Três manifestações ocorreram nos dias 6 de junho, 7 de junho,

manifestações foram dispersas pelas forças de segurança devido à alegada falta de cumprimento por parte da organização do sistema de notificação estabelecido pela lei.<sup>100</sup> Duas manifestações também terminaram em violência.<sup>101</sup> Além disso, três manifestações planeadas não ocorreram: uma manifestação inicialmente planeada para o dia 16 de janeiro de 2019 foi cancelada devido à alegada recusa por parte das autoridades nacionais de receber o aviso por escrito enviado pelos/as organizadores/as da manifestação. Por outro lado, uma manifestação inicialmente planeada para o dia 27 de fevereiro de 2019 foi cancelada pela organização na sequência de detenções preventivas de 12 pessoas, e uma manifestação inicialmente planeada para o dia 30 de maio foi reagendada para o dia 8 de junho para garantir maior adesão dos/as participantes.

87. Durante o período analisado, o UNIOGBIS observou que a Lei nº 3/92 de 6 de abril de 1992 foi aplicada diferentemente em situações semelhantes na Guiné-Bissau. As restrições específicas ao direito à reunião e à manifestação pacífica afetaram um movimento juvenil e social, uma confederação de associações, várias outras associações e sindicatos de trabalhadores/as e uma coligação política. Por exemplo, no dia 27 de maio de 2019, a polícia dispersou sem incidentes e agressões reportadas, uma manifestação organizada pela Confederação de Associações de Estudantes em Bissau reagindo ao fechamento de muitas escolas devido às greves de professores/as, que reivindicavam pelo pagamento dos salários atrasados. Policiais afirmaram terem recebido ordens para evitar a realização da manifestação, uma vez que a organização não notificou por escrito as autoridades nacionais competentes, conforme estabelecido pela lei.

---

11 de junho, duas manifestações ocorreram no dia 13 de junho, 15 de junho, 24 de junho, 23 de julho e 31 julho de 2019.

<sup>100</sup> Estas tentativas de manifestação ocorreram em 20 de janeiro, 12 de abril, 6 de maio, 15 de maio, 27 de maio de 2019 e 23 de julho de 2019

<sup>101</sup> Estas manifestações ocorreram em 8 fevereiro e 9 março 2019.

No entanto, o UNIOGBIS teve acesso à notificação apresentada pelos/as organizadores/as às autoridades nacionais no dia 23 de maio de 2019.

88. Quando foram impostas restrições, nenhuma opção foi fornecida à organização da manifestação para procurar revisão judicial e, quando pertinente, uma revisão administrativa, que fosse imediata, competente, independente e imparcial. A este respeito, o Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à reunião pacífica e à associação recomenda que os/as organizadores/as tenham a possibilidade de ter acesso a um procedimento de recurso acelerado, com vista a obter uma decisão judicial por um tribunal independente e imparcial antes da data de notificação da manifestação.<sup>102</sup>

89. No dia 8 de fevereiro de 2019, uma manifestação inicialmente convocada por um movimento estudantil exigindo o acesso à educação em reação ao anúncio de uma nova greve de professores/as prevista para o dia 11 de fevereiro, transformou-se em uma manifestação generalizada e violenta em toda a capital, Bissau. A organização afirmou ter perdido o controle da manifestação e que o vandalismo e a invasão de propriedade privada, incluindo à sede de alguns partidos políticos, foram orquestrados por indivíduos infiltrados. Pelo menos sete indivíduos receberam tratamento médico por lesões, incluindo dois com ferimentos graves. Pelo menos 96 pessoas foram presas pela Polícia da Ordem Pública (POP) e detidas em uma cela superlotada, com escassez de alimento e água. De acordo com a Polícia, 14 indivíduos foram liberados no mesmo dia. A 9 de fevereiro, a POP e as várias organizações às quais as pessoas detidas pertenciam chegaram a um acordo facilitado pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS para liberar as 77 pessoas detidas, sob o comprometimento de que as mesmas retornariam no dia 11 de fevereiro para as audiências. Nenhuma das 77 pessoas foi notificada para comparecer no tribunal para as audiências e as cinco pessoas que

---

<sup>102</sup> A/HRC/23/39, par. 64.



permaneceram em detenção preventiva por atos associados ao vandalismo, foram liberadas alguns dias mais tarde. No dia 15 de fevereiro de 2019, as organizações internacionais parceiras na Guiné-Bissau emitiram uma declaração de imprensa sobre os incidentes de 8 de fevereiro, recordando, entre outros, o direito dos/as estudantes de manifestar, exortando o governo e os sindicatos a cumprirem os acordos empreendidos e convidando os atores sociais a manterem os esforços para a realização de eleições pacíficas, transparentes e inclusivas no dia 10 de março de 2019.<sup>103</sup>

90. No dia 26 de fevereiro de 2019, 12 membros de um movimento de estudantes que conduziu manifestações contra a suspensão das aulas nas escolas públicas resultantes das greves contínuas de professores/as devido à falta de pagamento salariais, foram detidos por aproximadamente 11 horas. Inconsistências na narrativa de ambas as partes - dos detidos e agentes policiais - ilustraram um quadro pouco claro sobre a legalidade da detenção. De acordo com as informações fornecidas pela Polícia, os detidos planeavam uma manifestação “ilegal” numa escola pública em Bissau e, conseqüentemente, foram detidos como medida preventiva para preservar a ordem pública. Dado um quadro incerto sobre a legalidade das detenções, no mesmo dia, a Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS, juntamente com a Liga Guineense dos Direitos Humanos facilitou a libertação das pessoas detidas. Os mecanismos nacionais de direitos humanos salientam que a detenção de manifestantes para prevenir ou punir o exercício do seu direito à reunião e à manifestação pacífica, por exemplo, com acusações falsas, irracionais ou desproporcionais, pode resultar na violação da proteção contra a detenção ou prisão arbitrária. Os mecanismos também destacam que medidas preventivas intrusivas não devem ser usadas a menos que

---

<sup>103</sup> Comunicado de imprensa disponível em português: <https://www.CPLP.org/ID-2595.aspx?pid=7415&M=NewsV2&Action=1&NewsId=8250>

exista um perigo claro e presente de violência iminente, e que a “apreensão em massa” dos/as participantes da manifestação (ou, como neste caso, dos/as participantes que planeavam uma manifestação) muitas vezes equivale a prisões indiscriminadas e arbitrárias.<sup>104</sup>

91. A 9 de março de 2019, um dia antes das eleições legislativas, uma manifestação de militantes do partido PRS tornou-se violenta, com manifestantes a atirar pedras contra um hotel em Gabú, onde encontrava-se o Primeiro-Ministro. O incidente supostamente foi motivado por alegadas acusações dos militantes do PRS de supostas tentativas pelo Governo de subornar líderes tradicionais para votarem no partido PAIGC. A imprensa local publicou um comunicado do Gabinete do Primeiro-Ministro emitido no mesmo dia, negando categoricamente as alegações de tentativa de suborno. As organizações da sociedade civil relataram que dez militantes do PRS foram feridos em confrontos com as forças de segurança. A monitorização realizada pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS no hospital local confirmou que sete manifestantes receberam tratamento por lesões sofridas durante a manifestação.

92. De forma geral, houve um aumento acentuado de manifestações no mês de maio de 2019, com um total de três manifestações políticas organizadas pelos partidos com maioria parlamentar (PAIGC, APU-PDGB, UM e PND), exortando o Presidente a nomear o novo Primeiro-Ministro tendo em vista a subsequente formação de um novo governo, após as eleições legislativas do dia 10 de março de 2019. As manifestações diminuíram em junho com a nomeação do Primeiro-Ministro.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup> A/HRC/31/66, par. 45, 49 (g).

<sup>105</sup> República da Guiné-Bissau, Decreto Presidencial 06/2019, 22 de junho de 2019.



## 2. O direito à liberdade de opinião e de expressão

93. O direito à liberdade de opinião e de expressão é um pilar central das sociedades democráticas; um pré-requisito para processos eleitorais livres e justos, e para um discurso público e político significativo e representativo.<sup>106</sup> Como tal, está consagrado em instrumentos internacionais de direitos humanos,<sup>107</sup> e está fundamentalmente relacionado com o artigo 25 do PIDCP, que reconhece o direito à participação no governo através de eleições livres e justas. De acordo com o Comité de Direitos Humanos, “a comunicação livre de informações e ideias sobre questões públicas e políticas [...] pressupõe uma imprensa livre e outros meios de comunicação capazes de comentar sobre as questões públicas sem censura ou restrições, e para informar a opinião pública”.<sup>108</sup> Dessa forma, o direito à participação na vida pública não pode ser plenamente realizado sem proteger e promover o direito à liberdade de opinião e expressão em todas as suas dimensões.<sup>109</sup>

94. A Constituição da Guiné-Bissau reconhece o direito à liberdade de opinião e de expressão, o direito de acesso à informação, incluindo os direitos de buscar e receber informações e a liberdade de imprensa.<sup>110</sup> A Constituição também destaca que o Estado deve garantir serviços de imprensa, rádio e televisão que sejam independentes de interesses económicos e políticos e que garantam a expressão e o confronto de opiniões.<sup>111</sup> A Constituição também prevê a criação de um Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), criado em 2013, como um órgão independente encarregado de

---

<sup>106</sup> A/HRC/36/30, par. 10.

<sup>107</sup> Ver DUDH, art.º 19 e PIDCP.

<sup>108</sup> Nações Unidas, Comité de Direitos Humanos, Comentário Geral Nº 34, CCPR/C/GC/34.

<sup>109</sup> A/HRC/36/30, par. 75.

<sup>110</sup> Constituição da República da Guiné-Bissau, art.º 51 (1); 34; 56 (1).

<sup>111</sup> *Ibid.*, art.º 56 (3).

garantir o respeito pela independência dos serviços de rádio, televisão e imprensa e para o pluralismo ideológico.<sup>112</sup> A liberdade de imprensa é regulada pela lei<sup>113</sup> e o Estado é incentivado a adotar uma lei sobre o acesso à informação baseada na lei modelo desenvolvida pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.<sup>114</sup>

95. Os Repórteres sem Fronteiras classificaram a Guiné-Bissau na 83ª posição de uma lista de 180 países incluídos no Índice de Liberdade de Imprensa Mundial de 2018, que observou que os/as jornalistas muitas vezes se autocensuram ao cobrir as atividades do governo, questões que dizem respeito aos militares, e outras questões relativas ao crime organizado. Além disso, foi observado que alguns/as jornalistas fugiram para o exterior para escapar de ameaças e intimidação.<sup>115</sup>

96. Embora a violência direta ou ameaças a jornalistas não representem um comportamento padrão difundido na Guiné-Bissau, alguns incidentes foram reportados. Por exemplo, em agosto de 2018, um parlamentar que foi criticado num programa de rádio por afirmar que houve corrupção entre jornalistas, entrou na rádio e tentou atacar fisicamente o jornalista responsável pelo programa. Sucessivamente, o mesmo ofereceu desculpas públicas pelo incidente.

97. No contexto dos processos eleitorais, as partes interessadas salientaram a necessidade de assegurar ambientes políticos e meios de comunicação pluralistas e de abordar a falta de orçamento estatal atribuído ao funcionamento das emissoras públicas. Jornalistas e outras partes interessadas destacaram que os meios de comunicação

---

<sup>112</sup> *Ibid.*, art.º 56 (4); ver também a Lei 8/2013 (sobre o Conselho Nacional de Comunicação Social) art.º 1-4.

<sup>113</sup> Ver a Lei sobre a Liberdade de Imprensa (Lei 2/2013 de 25 de junho); Lei da Televisão (Lei 3/2013 de 25 de junho) e Lei de Rádio (Lei 4/2013 de 25 de junho).

<sup>114</sup> A Lei modelo está disponível em: [http://www.achpr.org/files/News/2013/04/d84/model\\_law.pdf](http://www.achpr.org/files/News/2013/04/d84/model_law.pdf)

<sup>115</sup> O Índice de Liberdade de Imprensa Mundial de 2018 está disponível em: <https://RSF.org/en/Guinea-Bissau> (Último acesso em 03/02/2019).





recorreram à aceitação, ou ao pedido de pagamentos por seu trabalho, ameaçando a qualidade dos relatórios e impactando negativamente o interesse dos meios de comunicação para cobrir atividades governamentais. Além disso, nos últimos dois anos, o CNCS emitiu pelo menos quatro declarações sobre a liberdade de expressão, incluindo um apelo exortando as autoridades públicas, em particular o Governo, a abster-se de interferir no trabalho dos meios de comunicação,<sup>116</sup> e incentivando a Televisão Nacional a não discriminar a cobertura das atividades políticas e a respeitar, rigorosamente, os princípios do pluralismo e da diversidade.<sup>117</sup>

98. As partes interessadas também manifestaram preocupação com o controlo direto do Governo sobre o licenciamento dos meios de comunicação, uma vez que não há leis estabelecendo tais procedimentos, e o CNCS só possui autoridade para prestar pareceres não vinculativos sobre o licenciamento de emissoras.<sup>118</sup> É importante ressaltar que espera-se que a independência do CNCS seja reforçada, designadamente, por meio da nomeação de um vice-presidente, representante da União dos Jornalistas, resultado de alterações legislativas aprovadas pela Assembleia Nacional Popular em dezembro de 2018, que ainda devem ser promulgadas pelo Presidente da República.

99. No contexto das eleições legislativas de 2019, os meios de comunicação estatais continuaram a ser alvo de tensões no âmbito da liberdade de expressão e de imprensa. Foram registadas alegações de censura de atividades de algumas partes, não obstante a Lei Eleitoral estipular que as autoridades públicas devem fornecer igualdade de

---

<sup>116</sup> República da Guiné-Bissau, Conselho Nacional de Comunicação Social, Deliberação 2/2016, de 18 de julho de 2016.

<sup>117</sup> República da Guiné-Bissau, Conselho Nacional de Comunicação Social, Deliberação 7/2016, de 28 de dezembro de 2016.

<sup>118</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 8/2013, 25 de junho de 2018, art.º 4 (f).

tratamento a todos/as os/as candidatos/as.<sup>119</sup> No dia 28 de janeiro de 2019, o Sindicato da Televisão Nacional suspendeu a transmissão de notícias relativas a partidos políticos, sob o argumento de falta de condições para o tratamento justo e equitativo da informação. O Sindicato exigiu também a demissão do Editor-Chefe da emissora de televisão pública, o qual, na opinião do Sindicato, exercia censura favorecendo a cobertura de alguns partidos políticos em detrimento de outros. Outras partes interessadas alegaram que a situação estava fundamentada no fato de que o Presidente do Sindicato dos Jornalistas supostamente pertencia a um partido político influente, enquanto o Editor-Chefe declarou publicamente pertencer a outro partido político. Isto ilustra que a afiliação política e as diferenças em alguns casos tiveram um impacto prejudicial na independência dos meios de comunicação estatais.

100. No dia 30 de janeiro de 2019, os Repórteres sem Fronteiras apelaram às autoridades guineenses para que parassem de interferir na política editorial da emissora pública de televisão, salientando que a interferência é inaceitável e prejudica o pluralismo dos pareceres, que é essencial no contexto das eleições parlamentares.<sup>120</sup> Um passo positivo foi a adoção, a 15 de fevereiro de 2019, de um Código de Conduta para a Cobertura Eleitoral, assinado por diretores dos meios de comunicação social. Outro aspeto favorável consistiu na não suspensão da radiodifusão televisiva pública durante o período pré-eleitoral e eleitoral, mesmo em períodos de greve parcial do Sindicato Nacional dos Profissionais de Televisão, nos dias 28 de janeiro a 12 de fevereiro de 2019 e de greve por parte dos sindicatos dos meios de comunicação estatais, com exceção da televisão nacional, do dia 29 de janeiro a 11 de fevereiro de 2019.

---

<sup>119</sup> República da Guiné-Bissau, Lei 10/2013, art.º 29 (3).

<sup>120</sup> Disponível em: <https://RSF.org/en/News/Guinea-Bissau-Government-asked-not-interfere-TV-News-Coverage> (Último acesso em 03/02/2019).



## E. O espaço cívico e os/as defensores/as de direitos humanos

101. O direito dos membros da sociedade civil de terem os seus pontos de vista incorporados nos processos legislativos e na elaboração de políticas e de livremente criticar ou apresentar propostas destinadas a melhorar o funcionamento das autoridades públicas foi reconhecido a nível internacional como parte da participação efetiva. O papel dos membros da sociedade civil e dos/as defensores/as dos direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo o direito à participação nos assuntos políticos e públicos, também tem sido amplamente reconhecido.<sup>121</sup>

102. Os esforços da sociedade civil para reforçar a participação das mulheres nos assuntos públicos foram inicialmente liderados pela Plataforma Política das Mulheres e, posteriormente, pelo Fórum das Mulheres para a Paz, uma coligação da sociedade civil, com um núcleo de mediadoras - o Grupo de Mulheres Facilitadoras - estabelecido em 2017 com o apoio do UNIOGBIS. Em 2018, o Grupo de Mulheres Facilitadoras foi transformado no Conselho das Mulheres Guineenses, uma estrutura ampliada composta por 25 mulheres, incluindo membros de partidos políticos e representantes regionais.

103. O estabelecimento formal de uma Rede de Defensores/as de Direitos Humanos (RDDH), em dezembro de 2017, com o apoio técnico e financeiro do UNIOGBIS e do ACNUDH, foi saudado, em

---

<sup>121</sup> Ver A/HRC/16/44/Add. 2, par. 106. Ver também “*Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms*” (Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos), art.º 8.

especial pelos Estados membros do Conselho de Segurança,<sup>122</sup> como um importante contributo para reforçar o papel da sociedade civil e dos/as defensores/as de direitos humanos numa conjuntura de instabilidade na Guiné-Bissau. Desde a sua formalização, a RDDH tem empreendido esforços incansáveis para criar um ambiente propício para o trabalho dos/as defensores/as de direitos humanos no país.

104. Com o apoio técnico e financeiro do UNIOGBIS e do ACNUDH, a Rede de Defensores/as realizou um exercício de mapeamento em todo o país, o que resultou na identificação de 897 ativistas de direitos humanos, sendo 343 mulheres. A fim de construir a base para o estabelecimento de um mecanismo de alerta precoce dos direitos humanos, particularmente em áreas remotas, o exercício de mapeamento levou à designação de pontos focais da RDDH no terreno. O exercício de mapeamento contribuiu também para melhorar a comunicação, interação e coordenação entre indivíduos e organizações que atuam no campo dos direitos humanos. Incluindo por exemplo a sinergia de ideias sobre a análise de boas práticas, lições aprendidas, desafios de direitos humanos e tendências de violações de direitos humanos, formas e meios para abordá-las. O exercício de mapeamento também ofereceu uma compreensão aprofundada das vulnerabilidades e dos desafios que impactam negativamente a capacidade dos/as defensores/as de direitos humanos de realizarem o seu trabalho de forma efetiva.

105. As avaliações dos direitos humanos conduzidas durante o exercício de mapeamento evidenciaram casos de discriminação, tratamento desigual, assédio e restrições de direitos políticos e de participação pública dirigidos contra defensores/as de direitos humanos, incluindo membros de organizações da sociedade civil que defendem os direitos dos grupos marginalizados. Embora sujeitos aos mesmos riscos enfrentados por todos/as os/as defensores/as de

---

<sup>122</sup> Ver S/PV. 8182, pág. 10.



direitos humanos, as mulheres defensoras foram alvo ou expostas a ameaças específicas de gênero e violência. Ao engajar-se em atividades para promover a participação política das mulheres, as mulheres defensoras de direitos humanos indicaram que as mesmas foram percebidas como desafiadoras dos papéis tradicionais de gênero e, como resultado, sofreram estigmatização e foram sujeitas a discriminação e, em alguns casos, à violência.

106. Como resultado do exercício de mapeamento, foram documentadas três categorias de desafios enfrentados pelos/as defensores/as de direitos humanos. A primeira categoria corresponde às áreas onde há uma necessidade crítica de sensibilizar sobre os direitos humanos. Nessas áreas verificaram-se importantes défices de instituições estatais, incluindo a falta de acesso aos serviços básicos e as crenças e práticas sociais e culturais prejudiciais. Esta tendência foi identificada nos setores de Boé, Sonaco, Pitchi, Pirada na região de Gabú; nos setores de Caio, Bigéne na região de Cacheu; nos setores de Cossé, Xitole, Ganadu na região de Bafatá; nos setores de Empada, Fulacunda, Tite na região de Quinara, e no setor de Uno na região de Bolama. No setor de Sonaco na região de Gabú, a Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS e a Rede de Defensores/as dos Direitos Humanos foram informados de um número muito reduzido de ativistas de direitos humanos devido a um ambiente de segurança hostil, caracterizado, segundo os relatos, por padrões de intimidação por parte da polícia local, contra ativistas de direitos humanos.

107. A segunda categoria corresponde às áreas onde existem lacunas persistentes e significativas no conhecimento e nas competências sobre as habilidades dos/as defensores/as, bem como sobre o papel da segurança, da justiça e de outras instituições estatais. Tais lacunas prejudicam o desempenho efetivo das autoridades estatais e dos/as defensores/as de direitos humanos e destacam uma necessidade crítica de divulgar informações sobre o papel dos mesmos

e sobre o papel das instituições estatais. Apesar das informações básicas sobre a proteção dos direitos humanos, a falta de habilidades na monitorização dos direitos humanos foi sistematicamente mencionada como um fator que contribui para os desafios por parte dos/as defensores/as no seguimento dos casos de violações. Esta tendência foi identificada nos setores de Contuboele e Bambadinca na região de Bafatá; no setor de Canchungo na região de Cacheu; no setor de Mansoa na região de Oio; nos setores de Catió e Quebo na região de Tombali; e nos setores de Bubaque e Bolama na região de Bolama.

108. A terceira categoria corresponde às áreas semiurbanas e urbanas, onde os esforços dos/as defensores/as de direitos humanos para encontrar respostas efetivas para abordar as violações de direitos humanos são ofuscados por disfunções do sistema judicial. Embora os/as defensores/as estejam equipados/as com informações básicas sobre a promoção e proteção dos direitos humanos, eles/as precisam fortalecer os seus mecanismos de coordenação para enfrentar os desafios dos direitos humanos no terreno. Esta tendência foi identificada em Bissau, nas capitais das regiões de Bafatá, Gabú e Quinara (Bafatá, Gabú e Buba) e nos setores de São Domingos e Bula, na região de Cacheu.

109. No dia das eleições legislativas de 10 de março, os pontos focais da Rede de Defensores/as de Direitos Humanos nas regiões realizaram a monitorização regular da situação dos direitos humanos, baseadas nas sessões de formação promovidas pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS sobre a monitorização dos direitos humanos no contexto dos processos eleitorais. Tais formações foram realizadas nas regiões de Bafatá, Oio e Quinara para um total de 105 pontos focais, sendo 57 mulheres. Além disso, entre abril e junho de 2019, a Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS realizou cinco sessões de formação nas regiões de Biombo, Bolama, Gabú, Oio e Tombali, para 175 defensores/as de direitos humanos, sendo 73 mulheres. As formações tiveram como objetivo estabelecer os fundamentos



técnicos para a constituição de um sistema funcional de alerta precoce de violações de direitos humanos a ser coordenado pela Rede de Defensores/as de Direitos Humanos

## **V. As medidas tomadas pelo Governo e outras partes interessadas**

110. Entre o ano 2018 e fevereiro de 2019, uma Comissão *ad hoc* da Assembleia Nacional Popular para a revisão da Constituição realizou uma série de atividades previstas no seu plano de trabalho, incluindo retiros para a revisão dos artigos do projeto de revisão constitucional. A Comissão *ad hoc* retomou os seus trabalhos de modo a concluir a revisão da atual Constituição e submetê-la à aprovação do Parlamento e do Presidente da República, assegurando que o futuro documento esteja alinhado com as obrigações assumidas pelo Estado, como aquelas contidas no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado pela Guiné-Bissau, entre outros.

111. O Governo, com o apoio de várias partes interessadas, tomou medidas positivas para promover e garantir o respeito pelos direitos à participação nos assuntos políticos e públicos. Em 2018, o Instituto Nacional de Estatística, em parceria com uma instituição acadêmica, e com o apoio financeiro da União Europeia, realizou a primeira pesquisa de opinião pública destinada a compreender a perceção da população sobre a vida pública na Guiné-Bissau. A pesquisa ocorreu entre 17 de junho e 18 de julho de 2018 e incluiu uma amostra aleatória de 1.184 guineenses de 148 distritos, incluindo 42 em Bissau, e 106 nas regiões. De acordo com a pesquisa, a compreensão da palavra “democracia” é limitada no país uma vez que 50% dos/as entrevistados/as não conseguiram definir o termo. No entanto, o inquérito indicou que a compreensão limitada da palavra “democracia” não prejudica que os indivíduos se identifiquem com

alguns valores democráticos, como o Estado de direito; eleições livres, justas e periódicas; pluralismo político; o direito à reunião e à manifestação e a rejeição de regimes autoritários. A pesquisa também mostrou que 48% dos/as entrevistados/as associaram o termo “democracia” à noção de liberdade, 26% à vontade do povo, 6% à paz e 5% à escolha dos/as líderes. Em relação à reunião e à manifestação pacífica, 75% dos/as entrevistados/as acreditam que o Governo não poderia limitar o direito à manifestação. 70% indicaram que se sentiram livres para expressar ideias e opiniões e 67% se sentiram livres para aderir a qualquer organização política. A igualdade entre homens e mulheres é considerada importante para 78% dos/as entrevistados/as; 76% concordaram que as mulheres deveriam ter igualdade de oportunidades para serem eleitas e 85% concordaram que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens sobre o património e a posse da terra. Em relação às eleições democráticas, 73% foram favoráveis às eleições regulares, abertas e transparentes, enquanto 75% dos/as entrevistados/as indicaram que se sentiram livres para selecionar os/as candidatos/as da sua escolha sem pressões externas.<sup>123</sup>

112. Em dezembro de 2018, o Presidente da República promulgou a Lei da Paridade para a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas da Tomada de Decisão (Lei 4 de 2018) e em 14 de fevereiro de 2019, atores estatais, políticos e da sociedade civil adotaram um Pacto de Estabilidade Política e Social e um Código de Conduta e Ética para as Eleições Legislativas de 2019, cuja implementação global foi monitorizada pela sociedade civil. As mulheres desempenharam um papel estratégico na elaboração, consultas e promoção de ambos os documentos, por meio de várias

---

<sup>123</sup> DEMOS – Centro para Democracia, Criatividade e Inclusão Social, Vozes do Povo – a primeira pesquisa de opinião pública na Guiné-Bissau, Bissau, 2018. Disponível em: [https://ceas.europa.eu/delegations/guinea-bissau/51685/união-europeia-publica-os-resultados-do-inquérito-“vozes-do-povo”-primeira-sondagem-à-opinião\\_pt](https://ceas.europa.eu/delegations/guinea-bissau/51685/união-europeia-publica-os-resultados-do-inquérito-“vozes-do-povo”-primeira-sondagem-à-opinião_pt) (Último acesso em 08/01/2019).





plataformas. Além disso, em 2018, um Código de Conduta sobre Normas Éticas no Jornalismo foi endossado pela Associação Profissional de Jornalistas e pelo Sindicato de Profissionais dos Meios de Comunicação.

113. Em abril de 2018, o recém-estabelecido Conselho das Mulheres Guineenses (antigo Grupo de Mulheres Facilitadoras) promoveu um Fórum Regional para a Paz e a Coesão Social, nas regiões de Gabú, Bafatá, Biombo, Bolama, Bubaque, Cacheu, Oio, Quinará e Tombali, com a participação de mais de 400 pessoas, principalmente mulheres, membros de organizações da sociedade civil locais, jovens, professores/as e outros/as profissionais. Cada região elegeu uma representante para o Conselho durante um ano. Em maio de 2018, o Conselho organizou o primeiro Fórum Nacional de Mulheres e Meninas para a Paz (FORMUPAZ), que contou com a participação de mais de 800 participantes, principalmente mulheres. Uma recomendação fundamental do Fórum Nacional foi a adoção de uma legislação relacionada com o gênero para garantir a igualdade de participação entre homens e mulheres. Durante o Fórum, os/as participantes também concordaram em realizar um Fórum Anual de Mulheres e Meninas para a Paz, que ocorreu nos dias 29 e 30 de janeiro de 2019 e incluiu mais de 500 participantes, principalmente mulheres. O Fórum instou todas as partes interessadas a adotar mecanismos para a disseminação da Lei 4/2018, com foco nas mulheres rurais. Um dos principais resultados do evento foi um apelo geral às autoridades nacionais para enfrentar os desafios que impedem o acesso das mulheres à educação, e um apelo aos partidos políticos para salvaguardar a paz e a estabilidade política durante e depois as eleições de 10 de março 2019, por meio de um Código de Conduta e de Ética para as Eleições de 2019.

114. As iniciativas da União Europeia destinadas a promover o respeito pelos direitos à participação nos assuntos políticos e públicos,

incluiram contribuições para o Fundo Comum, gerido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para as eleições legislativas, de apoio ao grupo de organizações da sociedade civil para as eleições e a iniciativa África Ocidental para a construção da paz, que lhe permitiu acompanhar os processos eleitorais e as recomendações emitidas por missões de observação internacionais anteriores. O UNIOGBIS, juntamente com outras entidades das Nações Unidas, forneceu formação integrada aos/as monitores/as; e colaborou para garantir uma utilização comum da sala de situação eleitoral, e dos modelos e indicadores para a base de dados sobre a monitorização eleitoral. A União Europeia apoiou também um projeto-piloto para promover a participação política e civil dos/as eleitores/as marginalizados/as e daqueles/as com deficiência, através da sensibilização e da adaptação dos locais de votação.

115. Os mecanismos de direitos humanos da União Africana desempenharam um papel ativo no país em 2018. De 16 a 20 de julho de 2018, uma delegação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos empreendeu uma missão de promoção dos direitos humanos à Guiné-Bissau e recomendou aos intervenientes nacionais que adotassem medidas concretas para incentivar a participação na política por parte das mulheres e outros grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência.<sup>124</sup> No dia 8 de agosto de 2018, a Comissão Africana também adotou uma resolução enfatizando a importância da organização de eleições pacíficas, livres, justas e transparentes para promover a paz e a segurança, envolver as mulheres no processo eleitoral e defender os princípios de direitos humanos no contexto da segurança eleitoral.<sup>125</sup>

---

<sup>124</sup> Comunicado de imprensa disponível em: <http://www.achpr.org/Press/2018/07/d414/> (Último acesso em 08/01/2019).

<sup>125</sup> Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Resolução sobre as Eleições Legislativas na Guiné-Bissau-ACHPR/res. 400 (EXT. OS/XXIV) 2018. Disponível em: <http://www.achpr.org/Sessions/24th-EOS/Resolutions/400/>



116. Uma série de projetos destinados a contribuir para a capacitação sociopolítica de mulheres e jovens, o diálogo político, a reconciliação nacional e o fortalecimento dos setores dos meios de comunicação e justiça foram aprovados em 2018 pelo Fundo de Consolidação Paz, por meio do Mecanismo de Resposta Intermediária. Os projetos estão sendo implementados pelas agências das Nações Unidas e pela sociedade civil, em alguns casos com o apoio do UNIOGBIS. Como parte da fase de implementação de um desses projetos, o UNIOGBIS, em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP), realizou uma formação conjunta sobre liderança política e comunicação, com foco em liderança transformadora, comunicação política e gestão de campanhas. A formação ocorreu de 12 a 16 de fevereiro de 2019 e teve a participação de 93 pessoas, 70% mulheres. De um total de 65 mulheres capacitadas de 20 partidos políticos, 12 mulheres estiveram no topo das listas eleitorais, e 19 ficaram na segunda posição. Além disso, no dia 10 de março de 2019, o dia das eleições legislativas, as Nações Unidas na Guiné-Bissau apoiaram uma rede nacional focada em género para monitorizar as eleições e apoiar a implementação do Código de Conduta e Ética para as eleições legislativas de 2019.

117. No dia 14 de maio de 2019, a CNE criou um Grupo de Trabalho para Género e a Inclusão Social, com o objetivo de criar uma unidade para integrar o género e a inclusão social no trabalho da CNE. O grupo de trabalho é composto por membros da CNE, PNUD e UNIOGBIS.

## **VI. As atividades da Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS**

118. Durante o período abrangido pelo presente relatório, o UNIOGBIS acompanhou e avaliou sistematicamente a situação dos

direitos humanos no país, com enfoque no direito à participação nos assuntos políticos e públicos e nos demais direitos humanos que favorecem o seu exercício. Neste sentido, atenção especial foi dada ao direito à reunião e à manifestação pacífica, à liberdade de associação, à liberdade de expressão e ao direito à educação. A monitorização e os relatórios também abrangeram o direito ao acesso à justiça, com foco nas pessoas privadas de liberdade detidas em prisões e centros de detenção. Como resultado da advocacia e intervenção do UNIOGBIS, em algumas ocasiões com o apoio de outras entidades de direitos humanos, pelo menos 89 pessoas detidas de forma arbitrária ou indiscriminada durante manifestações ou situações interligadas entre janeiro e fevereiro de 2019, foram libertadas. Os relatórios e as avaliações rotineiras dos direitos humanos continuaram a contribuir para uma análise política, e para o trabalho de bons ofícios do Representante Especial do Secretário-Geral.

119. O UNIOGBIS, em parceria com o PNUD, a GTAPE e a CNE, realizou sessões de formação sobre direitos humanos no contexto das eleições. De abril a outubro de 2018, 19 sessões de formação foram realizadas em seis regiões e Bissau, com um total de 625 pessoas capacitadas, sendo 339 mulheres. Duas formações adicionais para 60 pessoas, sendo 30 mulheres, foram organizadas no último trimestre de 2018 em parceria com a Federação das Associações para a Defesa e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. As formações cobriram um amplo espectro de atores (por exemplo, forças de defesa e segurança; jornalistas; líderes tradicionais; representantes da sociedade civil, incluindo jovens, mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência; agentes judiciais; membros de órgãos de decisão e das comunidades rurais). As sessões de formação ajudaram a sensibilizar os principais atores para a proteção dos direitos humanos no contexto dos processos eleitorais e para a importância da participação significativa na condução dos assuntos públicos, incluindo os direitos ao voto e de se candidatar para cargos eletivos.



120. No primeiro trimestre de 2019, a CNE, com o apoio do UNIOGBIS, capacitou 73 animadores/as cívicos, sendo nove mulheres, para a implantação da campanha de educação cívica no país. O UNIOGBIS também preparou e entregou à CNE 200 exemplares de um folheto sobre “Direitos Humanos no Contexto das Eleições”, que foi usado pelos/as animadores/as cívicos.

121. Para contribuir na proteção do espaço cívico e de participação, em 2018 o UNIOGBIS forneceu assistência técnica e apoio financeiro à Rede de Defensores/as de Direitos Humanos para fortalecer os sistemas de advocacia e de alerta precoce no país. O UNIOGBIS realizou pelo menos 30 reuniões de sensibilização e desenvolveu oito formações em várias regiões do país, dos quais participaram 315 defensores/as, sendo 128 mulheres.

122. O direito à participação nos assuntos políticos e públicos, às liberdades de associação, de expressão, à reunião e à manifestação pacífica e o direito à educação também foram incluídos em várias iniciativas de educação em direitos humanos compreendidas em 2018 e no primeiro semestre de 2019, em parceria com o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação da Guiné-Bissau (INDE). Estas iniciativas incluíram a elaboração de ferramentas pedagógicas para o ensino e a avaliação dos currículos em “Educação para a Cidadania, Paz e Direitos Humanos na Guiné-Bissau” e ferramentas para incorporar os direitos humanos na educação primária para as crianças desenharem e colorirem e para os/as professores/as utilizarem em sala de aula.<sup>126</sup> Esta abordagem inovadora baseia-se na compreensão de que a construção de uma paz sustentável num contexto de fragilidade, devido à instabilidade política enraizada, requer esforços substanciais para mudar a mentalidade das pessoas, que é melhor alcançada através da educação - um ponto de entrada chave para o gozo de todos os

---

<sup>126</sup> Estas ferramentas estão disponíveis em: <https://uniogbis.unmissions.org/publica%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-0>

direitos humanos por todos/as. Formações para 240 inspetores/as de educação, sendo 44 mulheres, foram conduzidas em Bafatá e Buba em novembro de 2018, bem como em Bissau e Cacheu, em dezembro de 2018. Outras formações direcionadas estão previstas para o último trimestre de 2019. A Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS também publicou dois compêndios sobre os instrumentos internacionais de direitos humanos e sobre textos fundamentais sobre os mecanismos nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, que incluem as instituições nacionais de direitos humanos, e os mecanismos para relatórios e seguimento de recomendações feitas pelos mecanismos de direitos humanos, geralmente conhecidas como comissões ou comités interministeriais.<sup>127</sup>

123. Tendo em vista que a participação efetiva de todos os indivíduos e grupos nos assuntos políticos e públicos está incluída como meta 16.7 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, em 2018 o UNIOGBIS forneceu aconselhamento técnico às autoridades nacionais para a integração dos direitos humanos em processos de planeamento estratégico. Isso incluiu o Plano Estratégico e Operacional “*Terra Ranka*”, no quadro de um processo mais amplo liderado pelo PNUD, para ajudar as autoridades nacionais a alinhar o “*Terra Ranka*” com a agenda 2030, a agenda 2063, o Caminho de Samoa e o documento de um “Novo Acordo para o Engajamento com Estados Frágeis”. Isso também incluiu duas formações organizadas pela secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS, em parceria com a Presidência do Conselho de Ministros sobre Indicadores de Direitos Humanos e uma Abordagem aos Dados baseada em Direitos Humanos, realizada em Bissau de 28 a 29 de agosto e de 4 a 5 de setembro de 2018. As sessões contaram com a participação de 14 mulheres entre os 49 funcionários/as civis de 16 Ministérios e Secretarias de Estado e 15 representantes da sociedade civil que

---

<sup>127</sup> Algumas das ferramentas estão disponíveis em português em: <https://uniogbis.unmissions.org/publica%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-0>



participaram ativamente nas sessões de capacitação. Isto resultou na melhoria da capacidade das autoridades nacionais em priorizar a eliminação da discriminação e a redução das desigualdades, utilizando dados desagregados para identificar os grupos mais vulneráveis, com vista a defender o princípio de “não deixar ninguém para trás”, que sustenta todos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, em 2018 o Grupo de Trabalho em Direitos Humanos, um dos mecanismos de coordenação, implementação e monitorização estabelecidos pelo quadro de parceria entre a Guiné-Bissau e as Nações Unidas (2016-2020) e presidido pela Seção de Direitos Humanos do UNIOGBIS, realizou quatro reuniões trimestrais, nas quais uma mensagem comum sobre o direito à participação nos assuntos políticos e públicos foi compartilhada com os/as participantes.

124. Considerando que o Estado da Guiné-Bissau tem, pelo menos, oito relatórios pendentes a serem submetidos aos órgãos de tratados de direitos humanos das Nações Unidas que monitorizam a implementação dos direitos humanos, incluindo sobre o direito à participação nos assuntos políticos e públicos, o UNIOGBIS organizou de 26 a 30 de novembro de 2018 uma formação para a apresentação de relatórios aos órgãos de tratados, realizado em Bissau, para 30 oficiais do Governo, 11 dos quais mulheres. A formação teve como objetivo auxiliar o Estado na elaboração de relatórios atrasados aos órgãos de tratados de direitos humanos, e contou com a participação da Presidente da Comissão Nacional para os Direitos Humanos para promover o papel da instituição como mecanismo nacional do governo para a elaboração de relatórios e seguimento. Durante a sessão, foi formado um Comité de redação composto por oito membros de ministérios selecionados, para começar a desenvolver um documento base comum a ser submetido aos órgãos de tratado das Nações Unidas. Uma formação similar foi

conduzida em dezembro de 2018 para 35 membros de organizações da sociedade civil, dos quais seis mulheres.

## **VII. Conclusões e Recomendações**

125. O respeito pelo direito à participação nos assuntos políticos e públicos é crucial para o avanço dos direitos humanos e para a garantia de um ambiente favorável à governação democrática, ao desenvolvimento humano, à estabilidade política e à paz sustentável. É essencial que o Estado assegure que os direitos relacionados com a participação nos assuntos políticos e públicos sejam devidamente promovidos, protegidos e desfrutados por todos os cidadãos/ãs da Guiné-Bissau. O compromisso do Estado e de outras partes interessadas no cumprimento desses direitos é ilustrado por uma série de realizações e boas práticas. Estas incluem a adoção da Lei de Paridade para a Participação das Mulheres na Política e nas Esferas de Tomada de Decisão (Lei nº 4/2018), como passo importante nos esforços para garantir o gozo, por parte das mulheres, do direito à participação nos assuntos políticos e públicos. No entanto, o cumprimento do direito à participação nos assuntos políticos e públicos é dificultado por uma série de constatações detalhadas neste relatório. À luz de tais constatações, é recomendado ao Estado tomar medidas adicionais nas seguintes áreas:

### **A. Revisão da Constituição Nacional em concordância com os direitos humanos e a adoção de um quadro jurídico, político e institucional de direitos humanos**

126. Todas as partes interessadas devem assegurar que os esforços em curso para revisar a Constituição e devidamente abordar as preocupações com os direitos humanos, incluindo os destacados no presente relatório, assim como garantir a plena conformidade da futura Constituição com o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, ratificada pela Guiné-Bissau a 1 de novembro de 2010 e o





estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos, em concordância com os Princípios de Paris.

127. É recomendado que a Comissão *ad hoc* da Assembleia Nacional Popular sobre a revisão da Constituição:

- (i) retome e finalize o seu trabalho de forma a garantir que o projeto de revisão constitucional esteja em concordância com as obrigações do Estado em matéria de direitos humanos; e
- (ii) submeta o projeto de revisão constitucional para a aprovação do Parlamento e do Presidente da República.

128. Recomenda-se que o Governo:

- (i) elabore, adote e implemente um plano de ação nacional para os direitos humanos e uma política ou plano de ação sobre educação em direitos humanos, transversal a todas as instituições do Estado;
- (ii) assegure que a Comissão Nacional para os Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos seja devidamente dotada de recursos para desempenhar o seu papel de conselheira de direitos humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e através dele, do Governo, inclusive para a elaboração de relatórios pendentes para os mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos;
- (iii) estabeleça um sistema baseado no mérito, justo, aberto e transparente para a seleção e nomeação de cargos públicos que reflita as várias demandas de responsabilização e de transparência pelos/as candidatos/as aspirantes;

- (iv) procure formas e meios para aplicar as recomendações emitidas pelo ACNUDH aos Estados membros em julho de 2018, incluídas no anexo I do presente relatório, para assegurar uma participação significativa antes, durante e após a tomada de decisões.

129. Recomenda-se que a Assembleia Nacional Popular:

- (i) estabeleça, por lei, uma instituição nacional de direitos humanos, em conformidade com os Princípios de Paris, totalmente independente do governo, com recursos adequados, e cujo estatuto inclua a seleção dos seus membros através de processos públicos e transparentes, com critérios pré-estabelecidos que incluam o conjunto de habilidades e a experiência necessária para realizar as funções de promoção, proteção, investigação e produção de relatórios de direitos humanos, conforme recomendado à Guiné-Bissau nas revisões passadas do EPU;
- (ii) altere a legislação eleitoral para (a) permitir o exercício da capacidade eleitoral ativa para certas categorias de pessoas que atualmente não possuem a capacidade jurídica, incluindo as condenadas à prisão por crimes dolosos, e aquelas que sofrem de limitações física ou funcional, de acordo com as recomendações do Comité de Direitos Humanos no seu Comentário Geral N° 25 e pelo Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência; (b) assegurar que as informações eleitorais e os documentos de votação estejam disponíveis numa série de formatos e línguas acessíveis, nomeadamente para as pessoas com determinadas categorias de deficiências, como as com deficiência visual e auditiva e (c) incluir as pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade



reduzida na concepção e implementação de sistemas de votação no país;

- (iii) promulgue legislação para garantir um sistema de proteção às vítimas, testemunhas e aos/as defensores/as dos direitos humanos;
- (iv) promulgue legislação sobre o acesso à informação, para incentivar serviços dos meios de comunicação independentes e plurais, a legislação que rege a televisão e as emissoras de rádio para garantir que os/as jornalistas sejam livres para alcançarem os seus fins profissionais, que a radiodifusão pública seja independente e que os procedimentos de licença para a radiodifusão sejam emitidos por um organismo independente.

**B. Adoção de medidas destinadas a assegurar a participação das mulheres nos assuntos políticos e públicos, em igualdade com os homens**

130. Recomenda-se que as instituições estatais:

- (i) adotem medidas concretas para proibir a violência baseada no género e todas as formas de discriminação direta e indireta contra as mulheres, incluindo a discriminação múltipla e intersetorial, tanto em esferas públicas como privadas, e que sejam aplicadas tais proibições;
- (ii) garantam que, pelo menos uma vez por ano, dados de alta qualidade e desagregados por sexo sejam recolhidos para elaborar políticas públicas baseadas em evidências para enfrentar de forma eficiente os desafios persistentes que impactam negativamente o direito das mulheres

- à participação nos assuntos políticos e públicos, e priorizem a implementação de tais políticas. Exemplos de desafios persistentes podem ser a discriminação e o estereótipo de género; a violência baseada no género (por exemplo, práticas nefastas como o casamento forçado e precoce, violência doméstica); e, quaisquer outros desafios relacionados com o gozo dos seus direitos de acesso à educação, oportunidades económicas, saúde e serviços sociais;
- (iii) adotem medidas especiais temporárias para alcançar uma participação efetiva das mulheres, em todas as esferas sociais, na vida política, através de processos consultivos significativos e inclusivos com as comunidades relevantes e os seus líderes, assim como medidas para o reforço de capacidades. Isto inclui (a) medidas destinadas a aumentar a representação das mulheres, por exemplo, apoiando as plataformas femininas existentes, as iniciativas de formação de lideranças femininas, as campanhas de sensibilização e a partilha de boas práticas; e (b) medidas específicas para promover a participação das mulheres em formas tradicionais de governança e processos de tomada de decisão, que contribuem para eliminar as práticas tradicionais e culturais que discriminam as mulheres e que perpetuam os papéis e as desigualdades estereotipadas, inclusive nos direitos de herança, e no acesso e posse de terras;
  - (iv) promovam a implementação da Lei de Paridade (Lei 4/2018), por meio do seguimento estrito do seu cumprimento e da imposição efetiva das sanções previstas nos casos de violação; e
  - (v) considerem a futura revisão da Lei 4/2018 de forma a incluir a alternância obrigatória entre mulheres e homens



nas listas eleitorais e uma quota mínima para as mulheres no Parlamento.

131. A Assembleia Nacional Popular deve considerar rever a legislação existente para eliminar toda forma de discriminação contra as mulheres que possa ter impacto negativo no direito à participação nos assuntos políticos e públicos e adotar medidas suplementares para eliminar essa discriminação na prática.

132. Os partidos políticos devem:

- (i) conceber e implementar estratégias e medidas que permitam a participação das mulheres em cargos de liderança nas principais estruturas dos partidos políticos e impedir estritamente a representação simbólica das mulheres;
- (ii) procurar ativamente identificar potenciais candidatas e estabelecer mecanismos que facilitem às mulheres a concorrer a cargos;
- (iii) estabelecer programas de tutoria em que as mulheres que atingiram um sucesso político possam atuar como mentoras, compartilhando os seus conhecimentos e experiências, de forma a capacitar outras mulheres.

**C. Adoção de medidas destinadas a assegurar o exercício do direito à reunião e à manifestação pacífica em uma base igualitária para todos/as**

133. O governo deve rever os requisitos administrativos relacionados com a realização de reuniões e manifestações pacíficas e outras atividades relacionadas ao exercício do direito à participação nos assuntos políticos e públicos, a fim de garantir que não sejam

discriminatórios e que não limitem indevidamente o gozo do direito à participação nos assuntos políticos e públicos.

134. O Ministério da Administração Territorial e Gestão Eleitoral deve revogar formalmente a Ordem Ministerial 2/GMAT/2016 aprovada a 14 de novembro de 2016 proibindo, indefinidamente, manifestações públicas e comícios em todo o país, a menos que autorizado de outra forma.

135. A Assembleia Nacional Popular deve rever a Lei 3/92 de 6 de abril de 1992 sobre o direito à reunião e à manifestação, em particular sobre um sistema de notificação prévia de reuniões e manifestações, com o objetivo de garantir que:

- (i) este não seja excessivamente burocrático e, portanto, que não funcione como um requisito *de fato* para autorização prévia de realização de uma reunião ou manifestação;
- (ii) não seja exigida resposta da autoridade para completar a notificação ou para proceder com a reunião ou manifestação;
- (iii) sempre que restrições forem impostas, os/as organizadores/as de reuniões e manifestações tenham a possibilidade de solicitar revisão judicial e, quando pertinente, a revisão administrativa, que deve ser imediata, competente, independente e imparcial.

136. As instituições estatais devem adotar medidas para garantir que as normas internacionais de direitos humanos sejam harmonizadas na legislação nacional e na prática para garantir uma maior proteção dos direitos humanos durante as reuniões e as manifestações pacíficas, com base nas recomendações realizadas pelos Procedimentos Especiais das Nações Unidas, compiladas no anexo II do presente relatório.



#### **D. Outras recomendações**

137. O Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior deve integrar, de forma eficiente, a educação para a cidadania, democracia, direitos humanos e paz em todos os currículos da educação pública, com componentes-chave relacionados com o direito à participação nos assuntos políticos e públicos.

138. As informações e os materiais educativos, incluindo em formatos acessíveis e simplificados, devem continuar a ser amplamente difundidos para explicar os diferentes processos políticos, bem como os direitos e responsabilidades de todos os intervenientes nos processos eleitorais. As mulheres, os jovens e outros grupos devem estar envolvidos na conceção de tal material, bem como nas estratégias de comunicação correspondentes.

139. A sociedade civil e outras partes interessadas, com o apoio da comunidade internacional, são encorajadas a continuar a acompanhar a implementação do Pacto de Estabilidade Política e Social e a considerar a adoção de um Código de Conduta e Ética para as eleições presidenciais de 2019.

140. A comunidade internacional, a sociedade civil e outras partes interessadas são fortemente encorajadas a apoiar as instituições estatais em iniciativas de capacitação para melhorar a liderança, negociação e habilidades de comunicação, planeamento estratégico e comunicação com o público, advocacia, elaboração de políticas e boa governação visando mulheres, jovens e outros grupos sub-representados.

141. Recomenda-se que a Comissão Nacional para os Direitos Humanos, sob tutela do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, tome medidas para a apresentar os relatórios pendentes da Guiné-Bissau aos mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos internacionais.

142. Com base no convite permanente do governo, os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos são encorajados a considerar a realização de visitas à Guiné-Bissau, inclusive em conjunto com os relatores especiais temáticos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e que estejam particularmente relacionadas com a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência; sobre leis que discriminam as mulheres; os direitos à reunião e à manifestação pacífica e à associação; e o direito à educação.

\*\*\*\*





NAÇÕES UNIDAS

# ANEXOS



NAÇÕES UNIDAS

## Anexo I

### **Recomendações aos Estados sobre a implementação efetiva do direito de participar nos assuntos públicos**

Na Resolução 33/22 sobre igualdade de participação em assuntos políticos e públicos, o Conselho solicitou ao Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR sigla em inglês) que preparasse um projeto conciso e orientado para ação integrando um conjunto de diretrizes para os Estados sobre a implementação efetiva do direito de participar nos assuntos públicos, conforme estabelecido no artigo 25 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e, conforme detalhado em outras disposições relevantes do direito internacional dos direitos humanos, a ser apresentado como um projeto de diretrizes para o Conselho, em sua trigésima nona sessão. O Conselho também solicitou ao OHCHR que facilitasse a elaboração aberta, transparente e inclusiva do projeto de diretrizes, inclusive por meio de consultas informais com os Estados e outras partes interessadas no nível regional. Consequentemente, o OHCHR organizou cinco consultas regionais informais e emitiu dois apelos para submissões que geraram respostas de 65 partes interessadas<sup>128</sup>. O processo permitiu o desenvolvimento das diretrizes preliminares mencionadas,<sup>129</sup> que incluem, entre outras, as seguintes recomendações<sup>130</sup>:

---

<sup>128</sup> Informações sobre o processo de consulta e submissões recebidas estão disponíveis em inglês, em [www.ohchr.org/participationguidelines](http://www.ohchr.org/participationguidelines).

<sup>129</sup> HRC/39/28, parágrafo 64 et ss.

<sup>130</sup> A nomenclatura e a numeração dos parágrafos foram mantidas conforme o documento original A/HRC/39/28.



(...)

## **II. PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE NORTEIAM A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO DIREITO DE PARTICIPAR NOS ASSUNTOS PÚBLICOS**

(...)

19. Os Estados devem criar e manter um ambiente seguro e propício que seja favorável ao exercício do direito de participação nos assuntos públicos.

- a) Os Estados devem criar estruturas legais para a efetivação do direito de participação nos assuntos públicos, adotando medidas necessárias para ratificar ou aderir aos tratados internacionais e regionais relevantes de direitos humanos, e aceitar os procedimentos de comunicação individuais com eles relacionados. Os Estados devem assegurar que esses tratados sejam adequadamente incorporados nas leis, nas políticas e nas práticas nacionais;
- b) O direito igual de participar nos assuntos públicos deve ser reconhecido, protegido e implementado nas constituições nacionais e estruturas legais;
- c) As leis, as políticas e arranjos institucionais devem assegurar a participação igualitária de indivíduos e grupos no desenho, implementação e avaliação de qualquer lei, regulamento, política pública, programa ou estratégia que os afete. Recursos eficazes devem estar disponíveis caso tal direito seja violado;
- d) Os Estados devem assegurar que os direitos relevantes, em particular o direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo o direito de acesso à informação, e os direitos à

- liberdade de reunião e manifestação pacífica e de associação sejam protegidos e implementados em estruturas jurídicas nacionais. Recursos eficazes devem estar disponíveis caso tais direitos sejam violados;
- e) O papel legítimo e vital dos atores da sociedade civil em relação à participação nos assuntos públicos deve ser reconhecido. A independência e o pluralismo de tais atores devem ser respeitados, protegidos e apoiados, e os Estados não devem impor restrições indevidas à sua capacidade de ter acesso aos financiamentos de fontes nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - f) Os Estados devem incentivar e criar as condições para a existência de uma mídia independente e diversificada. Devem promulgar legislação que promova e proteja a liberdade dos meios de comunicação social, incentive serviços de meios pluralistas e garanta a segurança de jornalistas e outros profissionais dos mídia, tanto online quanto offline;
  - g) Os Estados devem proteger os atores da sociedade civil, incluindo os defensores dos direitos humanos e jornalistas, em particular as mulheres jornalistas e defensoras dos direitos humanos, de todas as ameaças, ataques, represálias e atos de intimidação, inclusive contra elas ou seus familiares, associados e representantes legais, quer sejam online ou offline. Tais atos devem ser investigados de forma imediata, completa e imparcial, os perpetradores levados à justiça e os recursos efetivos fornecidos. Neste contexto, os Estados devem exercer a devida diligência na prevenção de abusos cometidos por atores não estatais;
  - h) O direito de participar nos assuntos públicos deve ser reconhecido como um exercício contínuo que requer interação aberta e honesta entre as autoridades públicas e todos os membros da sociedade, incluindo aqueles que



correm maior risco de serem marginalizados ou discriminados, e deve ser facilitado continuamente. Nesse contexto, a colaboração com atores da sociedade civil para a identificação e articulação de lacunas, necessidades e soluções é crucial. Devem ser tomadas medidas para criar respeito mútuo, compreensão e confiança entre as autoridades públicas e os atores da sociedade civil.

20. Os Estados devem reconhecer, proteger e implementar os direitos à igualdade e à não discriminação, e garantir a inclusão no exercício do direito de participar nos assuntos públicos.

- a) Os Estados devem proteger os direitos à igualdade e à não discriminação e proibir todas as formas de discriminação nas suas constituições nacionais e estruturas jurídicas;
- b) Os Estados devem adotar e implementar leis, políticas e programas que combatam a discriminação, incluindo formas múltiplas e cruzadas de discriminação, na vida pública e privada, online e offline;
- c) O impacto adverso da discriminação, incluindo formas múltiplas e cruzadas de discriminação, no exercício efetivo do direito de participar nos assuntos públicos deve ser reconhecido, especialmente para mulheres e meninas, jovens, pessoas com deficiência, povos indígenas, pessoas idosas, pessoas pertencentes a grupos minoritários, pessoas com albinismo, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais e outros grupos que são discriminados;
- d) A representação adequada da diversidade dentro das sociedades deve ser refletida, conforme apropriado, nas instituições do Estado e nos órgãos governamentais;

- e) As medidas legislativas e políticas necessárias, incluindo medidas especiais temporárias, e arranjos institucionais devem ser identificados e adotados para promover e assegurar a participação igualitária de indivíduos e grupos marginalizados ou discriminados, em todos os níveis de processos e instituições de tomada de decisão. Tais medidas devem ser continuamente reexaminadas e avaliadas para garantir na prática a participação igualitária e a representação adequada de tais grupos. Atenção especial deve ser dada ao equilíbrio de gênero nas instituições públicas;
- f) Ao conceber e implementar medidas para fortalecer a participação igualitária, deve-se levar em consideração que os grupos marginalizados ou discriminados podem ser altamente heterogêneos e, dentro deles, os indivíduos não têm necessariamente as mesmas necessidades ou enfrentam os mesmos desafios;
- g) Os Estados devem consultar os povos indígenas, respeitar e colocar em prática o direito ao consentimento livre, prévio e informado ao adotar ou implementar medidas que possam afetá-los. O consentimento deve ser obtido por instituições representativas dos povos indígenas, de acordo com suas leis e práticas consuetudinárias, e por meio de procedimentos determinados pelos próprios povos indígenas;
- h) A coleta de dados desagregados e a produção de pesquisas baseadas em evidências sobre participação nos assuntos políticos e públicos devem ser apoiados como um elemento importante para a identificação e desenvolvimento de medidas adequadas e efetivas para fortalecer a participação de indivíduos e grupos marginalizados ou discriminados.



21. Os Estados devem assegurar acesso igual e efetivo à justiça e recursos efetivos para violações do direito de participar nos assuntos públicos.

- a) Todos os titulares de direitos devem ter acesso às autoridades judiciárias, administrativas ou legislativas competentes, ou a qualquer outra autoridade competente prevista pelo sistema jurídico do Estado, de modo a ter determinado o seu direito de remediar as violações ao direito de participar nos assuntos públicos. Todos os atores da sociedade civil, incluindo organizações da sociedade civil, devem ter acesso à justiça. As barreiras específicas de género que impedem mulheres e meninas de terem acesso à justiça devem ser reconhecidas e abordadas;
- b) Os procedimentos para o acesso à justiça e outros mecanismos de reparação devem ser justos, equitativos, oportunos, sensíveis ao género e acessíveis. O estabelecimento de mecanismos de assistência adequados e eficazes, incluindo assistência jurídica, deve ser considerado para remover ou reduzir as barreiras financeiras e outras de acesso aos procedimentos de revisão, especialmente para indivíduos e grupos que são marginalizados ou discriminados, em particular mulheres e meninas;
- c) Os Estados devem fornecer mecanismos de reparação, garantindo recursos adequados, eficazes e rápidos, que incluem reparações sensíveis ao género, centradas nas vítimas e transformadoras, pelas violações do direito de participar nos assuntos públicos. Os Estados devem assegurar a aplicação oportuna e efetiva das decisões tomadas pelos tribunais ou por quaisquer outros órgãos

- independentes e imparciais relevantes. Tais decisões devem ser publicamente acessíveis;
- d) Deve-se fornecer informações adequadas e acessíveis aos titulares de direitos sobre os processos e procedimentos disponíveis para o acesso à justiça e aos mecanismos de reparação, inclusive quando o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas não tiver sido solicitado ou obtido;
  - e) Programas de capacitação e treinamento em direito internacional de direitos humanos para membros do judiciário e outros profissionais da área jurídica, em particular no que diz respeito ao direito de participar nos assuntos públicos, devem ser promovidos e facilitados regularmente. Tais programas devem integrar uma perspectiva de género;
  - f) Os Estados devem estabelecer e apoiar o funcionamento das instituições nacionais de direitos humanos, de acordo com os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos (os Princípios de Paris);
  - g) As instituições nacionais de direitos humanos devem ter mandato e recursos para receber reclamações e monitorar, informar e atuar sobre violações de todos os aspetos relativos ao direito de participar nos assuntos públicos, particularmente por parte de indivíduos e grupos que são marginalizados ou discriminados.

22. Os Estados devem garantir e dar efeito ao direito de acesso à informação.



- a) Os Estados devem reconhecer, proteger e implementar o direito de acesso à informação em suas constituições nacionais e marcos legais;
- b) As leis e regulamentos sobre o direito de acesso à informação devem obedecer ao direito internacional dos direitos humanos, incorporando, no mínimo, os seguintes elementos:
  - (i) Divulgação máxima, regular e proativa de todas as informações de interesse público detidas pelas autoridades públicas e presunção a favor do acesso;
  - (ii) Quaisquer limitações devem estar em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos;
  - (iii) Os procedimentos para solicitar informações de interesse público devem ser gratuitos ou estar disponíveis a um custo razoável, de modo a permitir um processamento justo e rápido e incluir mecanismos de revisão independente em casos de recusa;
  - (iv) Proteção contra a aplicação de sanções legais, administrativas ou disciplinares para os indivíduos que divulgarem informações em relação às quais acreditam razoavelmente, no momento da divulgação, serem verdadeiras e que constituam uma ameaça ou prejuízo ao interesse público específico (denunciantes);
- c) Os Estados devem facilitar o acesso à informação, particularmente para indivíduos e grupos que são marginalizados ou discriminados. Isso pode incluir o estabelecimento de procedimentos para a prestação de

- assistência, desde a formulação de solicitações de informações até a sua entrega, com o objetivo de promover a igualdade de acesso à informação;
- d) Um mecanismo de supervisão independente e imparcial deve ser estabelecido e deve ser capaz de monitorizar e informar sobre a implementação do direito de acesso à informação. Os relatórios de um tal mecanismo devem ser públicos.

23. Os Estados devem promover os princípios de abertura e transparência em todos os aspetos dos processos de tomada de decisões e de responsabilização das autoridades públicas para a implementação do direito de participar nos assuntos públicos.

- a) A abertura, a transparência e a prestação de contas devem ser asseguradas em todas as fases da tomada de decisões pelas autoridades públicas, desde o planeamento inicial até à orçamentação, implementação, monitorização e avaliação;
- b) Os Estados devem criar mecanismos efetivos para garantir a responsabilização de atores não estatais, inclusive empresas comerciais, envolvidos no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e outras decisões públicas;
- c) Os Estados devem promover e comprometer-se com uma cultura de abertura e transparência e considerar, quando aplicável, aderir à Parceria Governamental Aberta (*Open Government Partnership*, em inglês), uma rede internacional comprometida em tornar os governos mais abertos, responsáveis e receptivos ao público.



24. Os Estados devem capacitar os titulares de direitos a exercerem efetivamente o direito de participar nos assuntos públicos.

- a) Os programas de educação cívica devem ser desenvolvidos e implementados como parte integrante dos currículos escolares, tanto em instituições públicas como privadas. Tais programas devem visar capacitar os titulares de direitos, de forma a promover uma cultura de participação e construir espaços dentro das comunidades locais;
- b) Os programas de educação cívica devem incluir o conhecimento dos direitos humanos, a importância da participação para a sociedade e uma compreensão do sistema eleitoral e político e das várias oportunidades de participação, incluindo quadros legislativos, políticos e institucionais disponíveis;
- c) Programas de capacitação direcionados e educação cívica devem ser oferecidos a indivíduos e grupos marginalizados ou discriminados, e devem ter em conta desafios específicos, como o analfabetismo e as barreiras linguísticas e culturais, a fim de capacitá-los a serem participantes ativos na vida pública. Isso inclui a adoção de medidas que proporcionem o engajamento e a colaboração de todos os atores relevantes da sociedade civil, incluindo os meios de comunicação social e os líderes comunitários e religiosos, de forma a promover uma mudança nas normas e valores que restringem o exercício do direito de participar nos assuntos públicos, especialmente das mulheres.

### **III. DIMENSÕES DO DIREITO DE PARTICIPAR DOS ASSUNTOS PÚBLICOS: FORMAS E NÍVEIS DE PARTICIPAÇÃO**

#### **A. Participação nas eleições**

(...)

30. Os Estados devem desenvolver uma estrutura legal efetiva para o exercício dos direitos eleitorais, inclusive no que diz respeito ao sistema eleitoral e mecanismos de disputa eleitoral, em conformidade com suas obrigações internacionais de direitos humanos e através de um processo não discriminatório, transparente, sensível ao género e participativo.

31. Os Estados devem adotar medidas proativas para fortalecer a representação e a participação igualitária das mulheres e dos grupos que são discriminados nos processos eleitorais. Estes incluem os seguintes:

- a) Quando tais medidas se mostrarem necessárias e apropriadas, os Estados devem introduzir e implementar de forma efetiva sistemas de cotas e vagas reservadas em órgãos eletivos para mulheres e grupos sub-representados, após uma avaliação profunda do valor potencial dos diferentes tipos de medidas especiais temporárias, incluindo seu possível impacto no contexto local específico e possíveis efeitos colaterais indesejados;
- b) Quando apropriado, os Estados devem adotar outras medidas especiais temporárias para aumentar a participação das mulheres, incluindo: programas de treinamento que aumentem a capacidade das mulheres como candidatas; ajustes nos regulamentos de financiamento de campanha que nivelam o campo de atuação para as mulheres



- candidatas; incentivos financeiros para partidos políticos que alcancem metas preestabelecidas para o equilíbrio de gênero entre seus candidatos indicados ou eleitos; e programas de saúde familiar que apoiem a participação das mulheres na vida pública e privada;
- c) Quando forem introduzidas quotas vinculativas ou vagas reservadas para mulheres, deverão ser previstos mecanismos eficazes e transparentes para monitorizar o cumprimento e a imposição de sanções por incumprimento.

32. Qualquer medida legal ou política que vise aumentar a representação das mulheres e dos grupos que são discriminados deve ser acompanhada por iniciativas para desafiar atitudes e práticas discriminatórias, incluindo estereótipos nocivos de gênero e suposições negativas em torno da capacidade para contribuir nos assuntos públicos de mulheres, jovens, minorias e pessoas com deficiência.

33. O treinamento para jornalistas e outros trabalhadores dos meios de comunicação social deve ser promovido a fim de desafiar os estereótipos de gênero e a representação errônea das mulheres na mídia, e sensibilizar a mesma e o eleitorado sobre a necessidade e os benefícios das mulheres em posições de liderança.

34. A radiodifusão de serviço público e as regulamentações dos meios de comunicação social devem proporcionar oportunidade equitativa para que todos os candidatos tenham acesso a tempo de antena e espaços significativos nos meios de comunicação do setor público durante as campanhas eleitorais.

35. Dentro dos limites de seus sistemas eleitorais, os Estados devem assegurar condições iguais para que candidatos independentes se candidatem às eleições e não imponham exigências não razoáveis sobre suas candidaturas.

36. Os Estados devem remover barreiras injustas ao registo de eleitores, incluindo requisitos administrativos onerosos ou dispendiosos para ter acesso à documentação necessária para exercer o direito de voto, particularmente para as mulheres, minorias, povos indígenas, pessoas que vivem em áreas remotas e pessoas deslocadas internamente.

37. Os Estados devem tomar medidas para proteger a segurança dos candidatos, especialmente as mulheres candidatas, em risco de violência e intimidação, incluindo a violência baseada no gênero durante o processo eleitoral.

38. Os Estados devem alterar as disposições legais nacionais que limitam o direito de voto por razões de capacidade legal e adotar medidas legais necessárias para assegurar que todas as pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiências intelectuais ou psicossociais, possam exercer o seu direito de voto.

39. Os Estados devem tomar medidas para garantir a plena acessibilidade das pessoas com deficiência em todos os aspetos do processo eleitoral, inter alia:





- a) Garantir a livre expressão da vontade das pessoas com deficiência como eleitoras e aos indivíduos que não podem exercer o direito de voto de forma independente, e de acordo com a sua solicitação, permitir que os mesmos tenham assistência no voto a ser dada por uma pessoa da sua própria escolha;
- b) Assegurar procedimentos e instalações de votação acessíveis, e quando a acessibilidade total não puder ser garantida, proporcionar acomodação razoável a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer efetivamente seu direito de voto;
- c) Proporcionar formação aos funcionários eleitorais sobre os direitos das pessoas com deficiência nas eleições;
- d) Assegurar que os materiais eleitorais e de votação sejam apropriados, acessíveis à diversidade das pessoas com deficiência e de fácil compreensão e uso.

40. Os Estados devem considerar o alinhamento da idade mínima para votar e a idade mínima de elegibilidade para concorrer às eleições, para incentivar a participação política dos jovens.

41. Os Estados não devem excluir pessoas em prisão preventiva do exercício do direito de voto, como corolário do direito de serem presumidas inocentes até que se prove a culpa de acordo com a lei.

42. Os Estados não devem impor a proibição automática do direito de voto às pessoas que estão cumprindo ou tenham cumprido uma pena privativa de liberdade, que não leve em conta a natureza e a gravidade da infração penal ou a duração da sentença.

43. Quando apropriado, os Estados devem remover os obstáculos práticos que possam impedir o exercício do direito de voto das pessoas que estão cumprindo uma pena privativa de liberdade.

44. Os Estados devem facilitar o escrutínio independente do processo de votação e de contagem dos votos, incluindo o acesso aos locais de votação, contagem e apuramento dos resultados.

45. Os órgãos de gestão eleitoral devem poder funcionar de forma independente e imparcial, independentemente da sua composição. Tais órgãos devem ser abertos, transparentes e maximamente consultivos em sua tomada de decisão e devem fornecer acesso às informações relevantes para todas as partes interessadas.

46. Os Estados devem assegurar que o seu enquadramento jurídico preveja o direito dos candidatos de contestarem de forma eficaz os resultados das eleições e que os recursos sejam rápidos, adequados, eficazes e executáveis no contexto do calendário eleitoral.

47. Os Estados devem considerar, com base em adequadas consultas nacionais e com os Estados anfitriões e levando em consideração todos os fatores relevantes, a possibilidade de permitir que os cidadãos que encontram-se no exterior ou temporariamente fora do país exerçam seu direito de voto.



48. Os Estados devem considerar o alargamento do direito de voto aos não-cidadãos após um período de residência legal e habitual de longa duração, pelo menos no que se refere às eleições locais.

## **B. Participação em contextos não eleitorais**

(...)

### **(a) Quadro institucional para garantir a participação na tomada de decisões das autoridades públicas**

56. Estruturas permanentes formais devem ser desenvolvidas para garantir que a participação nos processos de tomada de decisão seja amplamente compreendida, aceita e realizada rotineiramente pelas autoridades públicas e pelos titulares de direitos. Tais estruturas podem incluir um órgão de coordenação para participação no governo, coordenadores de participação ou facilitadores em ministérios, conselhos conjuntos da sociedade civil pública, comités ou grupos de trabalho e outros órgãos, ou acordos-quadro entre autoridades públicas e atores da sociedade civil para apoiar a participação.

57. As estruturas formais de participação devem ser acessíveis e incluir indivíduos e grupos que são marginalizados ou discriminados, incluindo aqueles de origens socioeconômicas desfavorecidas, em particular mulheres e meninas. Devem ser desenvolvidos mecanismos permanentes específicos para a participação de grupos que foram historicamente excluídos, ou cujos pontos de vista e necessidades foram tratados de forma

inadequada em processos de tomada de decisão, tais como povos indígenas, minorias e pessoas com deficiência.

58. Para garantir que essas estruturas e mecanismos ofereçam oportunidades significativas de participação, eles devem, no mínimo:

- a) Ser co-projetados com titulares de direitos relevantes;
- b) Canalizar de forma imparcial as visões dos titulares de direitos envolvidos em processos reais de tomada de decisão;
- c) Receber recursos orçamentários e humanos adequados, com conhecimento especializado sobre os diferentes grupos para os quais a participação precisa ser incentivada e capacitada;
- d) Ser acessíveis, inclusivo, sensível ao género e representativos.

59. Quando os processos de tomada de decisão puderem ter um impacto sobre as crianças, os Estados devem assegurar que seja garantido o direito das mesmas de expressar os seus pontos de vista livremente e de serem ouvidas, inclusive através do estabelecimento de mecanismos amigáveis às crianças, adequados à idade, sensíveis ao género, inclusivos e seguros para um engajamento significativo.

60. Nos processos de paz e situações pós-conflito e humanitárias, os Estados devem considerar o estabelecimento de estruturas formais para a participação daqueles indivíduos e grupos que são ou foram mais afetados pelo conflito, tais como crianças, jovens, minorias, pessoas com deficiência, deslocados internos, refugiados e mulheres e meninas, no que diz respeito ao



desenvolvimento, implementação e monitorização de toda a legislação, políticas, serviços e programas relevantes. Quaisquer estruturas desse tipo devem ser projetadas para efetivar o direito de tais indivíduos de fazer escolhas livres e informadas sobre soluções sustentáveis que lhes digam respeito.

61. O quadro institucional para a participação deve permitir, a qualquer momento, criar e utilizar novas modalidades de participação, inclusive através da utilização das TIC.

62. O desempenho de estruturas participativas, incluindo estruturas e procedimentos, deve ser regularmente estudado e avaliado, a fim de ajustá-los e aperfeiçoá-los, e para construir formas inovadoras e oportunidades de participação com base nas necessidades dos titulares de direitos envolvidos.

**(b) Medidas para assegurar uma participação significativa nas diferentes etapas do processo decisório**

63. As recomendações a seguir fornecem orientações para as autoridades públicas competentes dos Estados sobre a garantia de participação significativa antes, durante e após a tomada de decisões.

***Participação antes da tomada de decisão***

64. Os titulares de direitos devem ter a oportunidade de participar da formulação da agenda dos processos de tomada de

decisões, a fim de assegurar que suas prioridades e necessidades sejam incluídas na identificação do objeto e conteúdo para discussão. Isso pode ser feito, por exemplo, através de consultas on-line, audiências públicas ou fóruns, ou grupos de trabalho ou comités compostos por representantes de autoridades públicas e membros da sociedade. Quando grupos ou comités de trabalho são estabelecidos, as autoridades públicas competentes devem adotar critérios e processos transparentes e inclusivos para a representação de membros de grupos desfavorecidos.

65. Os representantes eleitos devem desempenhar um papel crítico no apoio de tais processos, inclusive por meio da sua participação e representação dos grupos dos quais são responsáveis.

66. Os titulares de direitos que sejam diretamente afetados ou passíveis de serem afetados, ou que possam ter interesse num projeto, plano, programa, lei ou política propostos devem ser identificados e notificados. A notificação deve ser fornecida a todos os titulares de tais direitos de maneira oportuna, adequada e efetiva. Além disso, a participação de quaisquer outros titulares de direitos que desejem participar deve ser facilitada. Quando as decisões têm impacto nacional ou muito amplo, por exemplo, durante os processos de constituição e reforma, todos devem ser identificados como potencialmente afetados.

67. As informações relativas ao processo de tomada de decisão devem conter objetivos claros, realistas e práticos, a fim de gerenciar as expectativas dos participantes. As informações sobre o processo devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) O tipo ou a natureza da decisão que está sob consideração. Isso inclui a clareza do assunto, informações sobre a lógica por trás das decisões a serem tomadas e o tipo de decisão que deve ser tomada em cada estágio do processo;
- b) A gama de opções a serem discutidas e decididas em cada etapa, incluindo problemas, alternativas e/ou soluções, e o possível impacto de seus resultados;
- c) Os cronogramas para participação em cada etapa do processo, que devem ser ajustados dependendo das circunstâncias específicas (por exemplo, de acordo com a complexidade da questão em causa ou do número de titulares de direitos afetados pela decisão) e devem fornecer oportunidade suficiente para que os titulares de direitos preparem e enviem adequadamente contribuições construtivas;
- d) A identificação de funcionários públicos e instituições envolvidas e sua capacidade de execução (ou seja, os seus respectivos papéis e diversas tarefas em cada etapa do processo);
- e) A identificação da autoridade pública responsável pela tomada da decisão;
- f) Os procedimentos previstos para a participação dos titulares de direitos, incluem as seguintes informações:
  - (i) A data em que o procedimento começará e terminará;
  - (ii) O horário e local, incluindo informações sobre infraestrutura acessível sobre qualquer processo participativo previsto;

(iii) As modalidades e regras de condução do processo participativo;

(iv) A autoridade pública ou órgão oficial para o qual comentários ou questões podem ser endereçados ou aos quais informações adicionais sobre a decisão sob consideração podem ser solicitadas, bem como o procedimento e prazo para a tramitação da sua resposta.

68. Os titulares de direitos devem ter acesso a informações adequadas, acessíveis e necessárias, assim que estas forem de conhecimento, de forma a permitir que se preparem para participar efetivamente, de acordo com o princípio da máxima divulgação.

69. Informações relevantes devem ser divulgadas de forma proativa e disponibilizadas de maneira apropriada às condições locais e levando em conta as necessidades especiais de indivíduos e grupos que são marginalizados ou discriminados. Isso deve incluir:

- a) Fornecer informações gratuitas ou a um custo razoável e sem restrições indevidas na sua reprodução e utilização seja offline que online;
- b) Fornecer informações técnicas para especialistas e resumos não técnicos para o público em geral;
- c) Divulgar informações em formatos claros, utilizáveis, acessíveis, adequados à idade e culturalmente apropriados, e em idiomas locais, incluindo línguas indígenas e minoritárias. Isso pode implicar publicações em braille, formatos de linguagem simples e fáceis de ler;





- d) Divulgar as informações relevantes da forma mais ampla possível, inclusive através do site da autoridade pública ou da autoridade competente, caso tal método seja eficaz. Outros canais de disseminação podem incluir media impressa local, cartazes, outdoors, meios de comunicação de massa (televisão ou rádio) e outras fontes on-line;
- e) Considerar a adoção do método de notificação individual quando apropriado e com a devida consideração à proteção dos dados pessoais.

### ***Participação durante a tomada de decisão***

70. Os titulares de direitos devem poder participar do processo de tomada de decisão desde o estágio inicial, quando todas as opções ainda estão abertas. Isto implica, por exemplo, que as autoridades públicas se abstenham de tomar quaisquer decisões formais e irreversíveis antes do início do processo. Também exige que não sejam tomadas medidas que prejudiquem a participação pública na prática, por exemplo, grandes investimentos na direção de uma opção, ou compromissos com um determinado resultado, incluindo aqueles acordados com outro órgão do Estado, um ator não-estatal ou outro Estado.

71. Quaisquer versões revisadas, novas ou atualizadas de versões preliminares de documentos relativos à(s) decisão(ões) devem ser tornadas públicas assim que estiverem disponíveis.

72. Deve ser garantido um tempo suficiente para que os titulares de direitos possam preparar e fazer suas contribuições

durante os processos de tomada de decisão. Isso implica, por exemplo, garantir que as oportunidades de participação não se restrinjam exclusivamente ou em grande parte durante os períodos da vida pública tradicionalmente considerados feriados, como festivais religiosos, feriados nacionais ou períodos de férias importantes no Estado em questão.

73. Os titulares de direitos devem ter o direito de enviar quaisquer informações, análises e opiniões diretamente à autoridade pública competente, seja eletronicamente ou em papel. Devem ser fornecidas oportunidades para apresentação de comentários de forma acessível, gratuita e sem formalidades excessivas.

74. A possibilidade de apresentar comentários por escrito através de ferramentas online deve ser combinada com oportunidades de participação pessoalmente. Para esse fim, os Estados devem considerar o estabelecimento, por exemplo, de comités compostos por diversas partes interessadas e/ou órgãos consultivos e a organização de seminários e/ou painéis de especialistas e sessões plenárias abertas para permitir uma participação significativa em todos os estágios dos processos decisórios públicos. Quando tais estruturas forem estabelecidas, devem ser adotados critérios e processos transparentes e inclusivos para a representação de membros de grupos desfavorecidos.

75. Os eventos participativos devem ser gratuitos e realizados em locais neutros e de fácil acesso, inclusive para pessoas com deficiência e pessoas idosas. Os Estados também devem fornecer acomodação razoável, conforme necessário. Dependendo das circunstâncias locais e da decisão em questão, a participação



pessoalmente pode ser complementada com ferramentas online, quando relevante.

76. O peso dado às contribuições recebidas através de plataformas online deve ser igual àquele dado aos comentários recebidos offline.

77. As capacidades técnicas e o conhecimento especializado dos funcionários públicos responsáveis pela condução de processos participativos devem ser fortalecidos, inclusive nas áreas de coleta de informações, facilitação de reuniões, formulação de estratégias, planejamento de ações e relatórios sobre os resultados do processo de tomada de decisões.

78. Devem ser desenvolvidos sistemas adequados de coleta e gerenciamento de dados no que diz respeito a recolha, análise, exclusão e arquivamento das entradas recebidas online e offline, de forma a garantir a transparência sobre como tais sistemas são projetados e utilizados e sobre como os dados são processados e retidos.

### ***Participação após a tomada de decisão***

79. O resultado do processo de participação deve ser divulgado de maneira oportuna, abrangente e transparente, por meio de meios offline e online apropriados. Além disso, deve ser fornecido o seguinte:

- a) Informação sobre os fundamentos e motivos subjacentes às decisões;
- b) Feedback sobre como as contribuições dos titulares de direitos foram levadas em conta ou usadas, o que foi incorporado, o que foi deixado de fora e as razões. Por exemplo, um relatório pode ser publicado, juntamente com a(s) decisão(ões) tomada(s), que pode incluir a natureza e o número de contribuições recebidas e fornecer evidências de como a participação foi levada em consideração. Isso requer que um tempo adequado seja alocado entre o final do processo participativo e a tomada da decisão final.
- c) Informação sobre os procedimentos disponíveis para permitir que os titulares de direitos tomem medidas administrativas e judiciais apropriadas em relação ao acesso a mecanismos de revisão.

80. Aos participantes devem ser disponibilizadas oportunidades de avaliar o processo participativo, a fim de documentar as lições aprendidas para melhorias futuras. Para este fim, as autoridades públicas relevantes devem considerar a realização de pesquisas ou discussões em grupo, inclusive por meio da criação de websites, por telefone ou pessoalmente, a fim de coletar informações sobre os vários aspectos da participação em todas as fases do processo de tomada de decisão. Os Estados devem assegurar que as informações coletadas neste contexto sejam representativas da diversidade de todos os titulares de direitos que participaram.

81. A fim de permitir uma participação significativa na avaliação do processo decisório, os Estados devem fornecer informações sobre o processo, incluindo o seguinte:



- (a) O número e o formato das comunicações usadas para notificar os titulares de direitos;
- (b) Os recursos alocados para o processo;
- (c) O número de pessoas que participou nas várias etapas do processo de tomada de decisão;
- (d) Dados desagregados sobre os participantes, com a devida atenção à proteção dos dados pessoais;
- (e) Modalidades de participação;
- (f) Acessibilidade e medidas razoáveis de acomodação.

82. A participação na execução das decisões tomadas deve ser assegurada. Informações acessíveis e de fácil utilização devem ser divulgadas proativamente em todas as etapas de implementação. Isto pode ser atingido, por exemplo, através da criação de websites e/ou alertas por e-mail e da organização de eventos, conferências, fóruns e seminários.

83. Quando apropriado, os Estados devem considerar estabelecer parcerias estratégicas com atores da sociedade civil para fortalecer a participação na implementação das decisões tomadas, respeitando sua independência.

84. A participação e a transparência no acompanhamento da implementação das decisões tomadas devem ser asseguradas. Estruturas apropriadas devem ser desenvolvidas para avaliar o

desempenho dos Estados em relação à implementação de leis, políticas, projetos ou programas relevantes. As estruturas devem incluir indicadores de desempenho objetivos, mensuráveis e calendarizados, inclusive sobre a participação dos titulares de direitos no acompanhamento das atividades de implementação. Os relatórios de progresso sobre a implementação devem ser públicos e divulgados de forma ampla, inclusive por meio do uso de TICs e da organização de conferências, fóruns e seminários.

85. Os titulares de direitos devem ter acesso às informações essenciais para permitir uma participação efetiva na monitorização e avaliação do progresso na implementação das decisões. Informações sobre o processo de implementação devem incluir o seguinte:

(a) A identificação da autoridade encarregada do processo de implementação e seus contatos;

(b) Os recursos, financeiros e não financeiros, a serem utilizados para implementação;

(c) Se a implementação envolve uma parceria público-privada e, se for o caso, todas as informações sobre o papel e os contatos do(s) ator(es) privado(s) envolvido(s);

(d) Oportunidades de participação no processo de implementação.

86. A participação na monitorização e avaliação deve ser considerada como um contínuo e incluir o uso de ferramentas de responsabilidade social, como auditorias sociais, pesquisas de acompanhamento de despesas públicas, cartões de pontuação da



comunidade, auditorias sociais, portais de transparência, media comunitária e audiências públicas.

***Tecnologia da informação e comunicação para fortalecer a participação igual e significativa***

87. As ferramentas de participação em TIC devem ser compatíveis com os direitos humanos, e a participação por meio do uso de TICs deve seguir os mesmos princípios de participação off-line. Isso implica assegurar que o desenvolvimento e a implantação de TICs, incluindo novas tecnologias baseadas em dados para participação, sejam orientados e regulados pela legislação internacional de direitos humanos, com particular atenção à igualdade de gênero, a fim de evitar qualquer impacto adverso sobre os indivíduos e grupos que são marginalizados ou discriminados, seja o impacto intencional ou não intencional.

88. Devem ser desenvolvidas e implementadas medidas eficazes para acabar com as fraturas digitais, especialmente para mulheres, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas que vivem em áreas rurais e povos indígenas. Nesse contexto, medidas pró-ativas devem ser adotadas para tornar as TICs amplamente disponíveis, acessíveis e económicas, inclusive em áreas remotas ou rurais, e sem discriminação de qualquer tipo. Isso deve incluir, por exemplo, apoiar a redução e, na medida do possível, a remoção de barreiras sociais, financeiras e tecnológicas que restrinjam o acesso público à internet, como altos custos de conexão e baixa conectividade.

89. Deve ser promovido o envolvimento de diferentes partes interessadas, incluindo atores da sociedade civil e empresas, na concepção, desenvolvimento e uso de TICs voltadas para a participação. Neste contexto, deve ser dada a devida atenção aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

90. As TICs devem ser usadas para criar espaços e oportunidades para que os titulares de direitos participem de maneira significativa em uma variedade de atividades que vão além da comunicação e da partilha de informações. A tecnologia deve proporcionar oportunidades reais para influenciar os processos de tomada de decisão, por exemplo, no que diz respeito à apresentação, ao comentário e à votação de propostas legislativas e políticas. Quando apropriado, os Estados devem considerar a possibilidade de oferecer oportunidades offline adicionais e complementares voltadas para a participação.

91. As existentes ferramentas de TIC para a participação devem ser traduzidas em vários idiomas locais, incluindo idiomas falados por minorias e povos indígenas, e devem garantir sua acessibilidade para pessoas com deficiências.

92. Os programas de educação para os meios de comunicação e de alfabetização digital devem ser incluídos nos currículos formais e não formais para permitir uma participação significativa *online*. Por exemplo, esses programas devem focar, quando relevante, nos fundamentos técnicos da internet e desenvolver um pensamento crítico para ajudar os titulares de direitos a identificar e avaliar informações e conteúdos de diferentes fontes.



93. Os currículos de educação em meios de comunicação e TIC devem abordar questões relacionadas com os discursos de ódio, xenofobia, sexismo e estereótipos prejudiciais de género, racismo e qualquer outra forma de intolerância como fatores que exacerbam ainda mais a marginalização e a exclusão de alguns indivíduos e grupos da vida pública. Deve ser apoiado o papel dos atores da sociedade civil, incluindo os media, no fornecimento de contra narrativas positivas online, inclusive contra o discurso do ódio.

94. Media abrangente e voltada para o futuro e programas de treinamento de alfabetização em TIC para funcionários públicos responsáveis pela implementação de processos participativos devem ser desenvolvidos e implementados para aproveitar ao máximo o potencial das TICs.

(...)

**C. Direito de participar nos assuntos públicos ao nível supranacional, inclusive em organizações internacionais**

(...)

99. Os Estados devem respeitar, proteger e facilitar os direitos à liberdade de expressão e à liberdade de reunião e manifestação pacífica e de associação em conexão com o exercício do direito de participar nos níveis internacional e regional.

100. A participação de atores da sociedade civil em reuniões de organizações internacionais, mecanismos e outros fóruns, em todas as etapas relevantes de um processo de tomada de decisão, deve ser permitida e estimulada proativamente.

101. O acesso aos fóruns internacionais e regionais deve ser oferecido sem discriminação de qualquer tipo.

102. Os Estados devem pôr fim a todos os atos de intimidação e represálias contra os atores da sociedade civil envolvidos ou que buscam engajar-se em fóruns internacionais e/ou participantes de qualquer evento relacionado. Quando ocorrerem atos de intimidação ou represálias, os Estados devem investigar todas as alegações, fornecer recursos eficazes e adotar e implementar medidas preventivas para evitar sua recorrência. O entendimento e a abordagem de formas de represálias específicas de género são fundamentais nesse contexto.

103. Os Estados devem estabelecer critérios objetivos, consistentes e transparentes para outorgar rapidamente às organizações da sociedade civil o status de observadoras, consultivo ou participativo em organizações internacionais. As organizações que tenham os seus pedidos rejeitados devem receber as razões e meios para apelar a um órgão superior ou diferente.

104. Os Estados devem abster-se de impedir indevidamente aos atores da sociedade civil de obterem credenciamento junto às organizações internacionais, retirar arbitrariamente a acreditação ou adiar regularmente a análise dos pedidos de credenciamento.

105. Devem ser estabelecidas estruturas permanentes para a participação contínua de atores da sociedade civil em fóruns internacionais, por exemplo, através da criação de plataformas da sociedade civil. Essas estruturas devem ser criadas por meio de processos imparciais, não discriminatórios, transparentes e



participativos, e devem ser particularmente acessíveis e incluir indivíduos e grupos que enfrentam discriminação.

106. O uso de abordagens inovadoras, económicas e práticas, inclusive por meio do uso de TICs (por exemplo, webcasting, videoconferência e outras ferramentas online), deve ser incentivado a fim de promover uma participação maior e mais diversificada de atores da sociedade civil em nível internacional.

107. Os Estados devem facilitar a emissão oportuna de vistos para aqueles que desejam participar de fóruns internacionais.

108. Devem ser disponibilizados fundos para facilitar a participação significativa e igualitária em fóruns internacionais, particularmente às mulheres defensoras dos direitos humanos e às pequenas organizações da sociedade civil baseadas na comunidade.

109. A capacidade dos titulares de direitos de participar significativamente em fóruns internacionais deve ser fortalecida, em particular entre aqueles que são menos proficientes em procedimentos que regem a participação a nível internacional, como organizações populares locais e da sociedade civil que trabalham com indivíduos ou grupos que são marginalizados ou discriminados.

110. Os Estados devem incentivar fóruns internacionais a desenvolver e tornar amplamente disponível um conjunto claro e transparente de políticas e procedimentos sobre participação, a fim

de tornar o acesso mais consistente e confiável. Os critérios para o credenciamento em reuniões devem ser objetivos e amplos, e os procedimentos de registo devem ser de fácil compreensão e acessíveis.

111. A participação de titulares de direitos em reuniões em fóruns internacionais deve incluir o acesso a informações relevantes, tais como documentos, rascunhos de comentários e sites relevantes para o processo de tomada de decisão, a possibilidade de circular declarações por escrito e de intervir em reuniões, sem prejuízo à capacidade dos fóruns internacionais de priorizar suas questões e aplicar suas regras de procedimento. Quaisquer critérios para avaliar a adequação dos materiais devem ser públicos e qualquer processo de objeção deve ser transparente e disponibilizar tempo suficiente para que a organização da sociedade civil afetada possa dar sua resposta.

112. Os Estados devem solicitar fóruns internacionais para disponibilizar proativamente informações relacionadas aos processos de tomada de decisão, por meio do uso de TICs ou outros meios apropriados, em tempo útil e em todas as línguas oficiais da organização internacional ou do fórum em questão. As políticas de acesso à informação para organizações internacionais devem ser adotadas por meio de resoluções e outros mecanismos de governança e devem estar de acordo com a legislação internacional dos direitos humanos.

113. Deve ser incentivada a designação de oficiais de informação ou pessoas de contato em organizações internacionais encarregadas de facilitar o fluxo de informações para os titulares de direitos.



114. Os Estados devem disseminar efetivamente, em formatos acessíveis e idiomas locais, os resultados das decisões tomadas em fóruns internacionais, inclusive as recomendações emanadas dos órgãos e entidades das Nações Unidas envolvidas na monitorização da implementação das obrigações dos Estados no âmbito do direito internacional dos direitos humanos.

## Anexo II.

### Recomendações sobre o gerenciamento de reuniões e manifestações pacíficas

Em março de 2014, o Conselho de Direitos Humanos solicitou ao Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião e associação, juntamente com o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, que preparasse uma compilação de recomendações práticas para a gestão adequada de reuniões e manifestações. Como resultado, um *relatório conjunto do Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião e manifestação pacífica e de associação e o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias sobre a gestão adequada de reuniões* foi submetido ao Conselho de Direitos Humanos e publicado em fevereiro de 2016. Esse relatório inclui, entre outras, as seguintes recomendações:

(...)

#### **A. OS ESTADOS DEVEM RESPEITAR E GARANTIR TODOS OS DIREITOS DAS PESSOAS QUE PARTICIPAM EM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES**

(...)

(a) Os Estados devem ratificar os tratados internacionais relevantes e estabelecer na lei uma presunção positiva a favor da reunião e manifestação pacíficas. Os Estados devem fornecer proteção legal para os diferentes direitos que protegem os envolvidos em reuniões e manifestações e promulgar e atualizar continuamente as leis, políticas e processos necessários para implementar tais direitos. Nenhuma reunião ou manifestação deve ser tratada como desprotegida;



(b) Os Estados devem assegurar que todas as leis relacionadas com a gestão das reuniões e das manifestações sejam redigidas de forma inequívoca e coerentes entre si e com as normas internacionais. Onde existir ambiguidade, a(s) disposição(ões) relevante(s) deve(m) ser interpretada(s) em favor daqueles que desejam exercer seu direito à liberdade de reunião e manifestação pacífica;

(c) Os Estados devem desenvolver, promulgar e atualizar um plano de ação nacional para orientar a implementação das presentes recomendações práticas e as normas internacionais relevantes para a gestão das reuniões e manifestações, e devem buscar, quando apropriado, a assistência técnica do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos ou de outras agências especializadas;

(d) Os Estados devem fornecer o apoio necessário e supervisão suficiente das autoridades envolvidas na gestão das reuniões e manifestações, em todos os níveis de governo. Isso inclui treinamento suficiente e recursos financeiros e humanos necessários;

(e) Os líderes políticos e outros devem reconhecer publicamente que há espaço para diferenças de opinião e devem promover uma cultura de tolerância.

## **B. TODA A PESSOA TEM O DIREITO INALIENÁVEL DE PARTICIPAR DE REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS**

(...)

(a) Os Estados devem assegurar que qualquer sistema de notificação prévia faça vigorar a presunção a favor das reuniões e das manifestações, que coloque limites restritos à discricção das autoridades para restringir as reuniões e manifestações e que incorpore uma avaliação de proporcionalidade;

(b) Os Estados não devem exigir que os organizadores obtenham autorização prévia em lei ou prática para realizar uma reunião ou manifestação. Quando um sistema de notificação está em vigor, ele deve

facilitar a reunião e manifestação pacífica e não deve funcionar como um requisito de fato para autorização prévia;

c) Os sistemas de notificação não devem ser excessivamente burocráticos. As medidas destinadas a simplificar o processo de notificação podem incluir: múltiplos pontos de depósito, incluindo fora das zonas urbanas, e alojamento pessoalmente e assistido; o uso de formulários que são facilmente acessíveis, concisos e disponíveis em vários idiomas. Onde a penetração da internet é alta, as autoridades devem considerar o uso de sistemas de hospedagem online;

(d) Qualquer período de notificação deve ser o mais curto possível, embora deva permitir às autoridades tempo suficiente para se preparar para a reunião e/ou manifestação - um máximo de vários dias, idealmente dentro de 48 horas;

(e) A notificação deve ser considerada concluída quando um aviso fornecer informações suficientes para que as autoridades determinem de forma razoável a data, hora e local da reunião e manifestação e, quando relevante, fornecer também os detalhes sobre o contato do organizador. Uma resposta da autoridade não é necessária para concluir a notificação ou para a reunião e manifestação prosseguir;

(f) Quando forem apresentadas notificações para a realização de duas ou mais reuniões ou manifestações no mesmo local e horário, as autoridades devem conduzir uma avaliação completa sobre quaisquer riscos e desenvolver estratégias para a mitigação. Quando for necessário, deve-se impor restrições a uma ou mais reuniões ou manifestações simultâneas, sendo que tais restrições deverão ser determinadas por acordo mútuo ou, quando isso não for possível, por meio de um processo que não discrimine as reuniões ou as manifestações propostas.





**C. QUAISQUER RESTRIÇÕES IMPOSTAS A  
REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS  
DEVEM OBEDECER ÀS NORMAS  
INTERNACIONAIS DOS DIREITOS HUMANOS**

(...)

- (a) As leis que regem a conduta do Estado em relação às reuniões e manifestações devem ser redigidas de forma inequívoca e devem incorporar os testes de legalidade, necessidade e proporcionalidade. As leis devem declarar de forma clara qual órgão possui a autoridade e a responsabilidade de receber e responder às notificações, que devem ser independentes de interferências indevidas. Tal órgão não deve receber arbítrio excessivo: os critérios sobre os quais ele pode impor restrições devem estar disponíveis publicamente e estar de acordo com as leis e padrões internacionais dos direitos humanos;
- (b) As restrições propostas devem ser colocadas por escrito, justificadas e comunicadas aos organizadores, incluindo a justificativa para a restrição, dando a oportunidade para os organizadores fazerem apresentações e responderem à qualquer restrição proposta;
- (c) As restrições propostas devem ser comunicadas em um período previsto pela lei, permitindo tempo suficiente para que uma apelação - ou medida cautelar urgente - seja concluída antes do horário proposto para a reunião e/ou manifestação;
- (d) As leis devem fornecer acesso aos recursos administrativos. Entretanto, o esgotamento dos recursos administrativos não deve ser um pré-requisito para que um organizador obtenha uma revisão judicial.

## D. OS ESTADOS FACILITARÃO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO PACÍFICA

(...)

- (a) Os Estados devem promover a diversidade dentro das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, de forma que as comunidades se vejam e se identifiquem com a polícia. Isto requer um órgão suficientemente representativo com a inclusão de mulheres e grupos minoritários;
- (b) Os Estados devem implementar abordagens planejadas e consistentes para todas as reuniões e manifestações, que sigam um modelo baseado na avaliação das ameaças e riscos e que incorporem leis e normas dos direitos humanos, bem como a ética;
- (c) As autoridades públicas, incluindo aquelas responsáveis pela aplicação da lei, devem ser capazes de comprovar suas tentativas de se envolver genuinamente com os organizadores da reunião e manifestação e/ou com os participantes das mesmas;
- (d) Os órgãos responsáveis pela aplicação da lei devem garantir que haja um ponto de contato acessível dentro da organização antes, durante e depois de uma reunião e de uma manifestação. O ponto de contato deve ter treinamento em habilidades de comunicação e gestão de conflitos e responder às questões de segurança e conduta policial, bem como às demandas substantivas e opiniões expressas pelos participantes. A função de ligação deve estar separada das outras funções de policiamento;
- (e) Os Estados e os órgãos responsáveis pela aplicação da lei devem assegurar que sejam estabelecidos de forma permanente, mecanismos de reuniões de balanço (*debriefing* em inglês) pós a realização de uma reunião e/ou manifestação, visando facilitar o aprendizado e assegurar a proteção dos direitos;
- (f) As autoridades responsáveis pela aplicação da lei devem cooperar com os administradores, nos casos em que os organizadores decidam dispor dos mesmos para uma reunião e manifestação. Os comissários devem ser claramente identificáveis e devem receber treinamento e instruções



apropriadas. As autoridades não devem exigir que os organizadores forneçam administradores;

(g) Medidas antecipatórias intrusivas não devem ser usadas em uma reunião e manifestação. Os participantes a caminho de uma reunião e manifestação não devem ser parados, revistados ou presos, a menos que exista um perigo de violência iminente claro e presente.

**E. A FORÇA NÃO DEVE SER USADA A MENOS QUE  
SEJA ESTRITAMENTE INEVITÁVEL E, SE  
APLICADA, DEVE SER FEITA DE ACORDO COM  
O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS  
HUMANOS  
(...)**

(a) Os Estados devem assegurar que os agentes responsáveis pela aplicação da lei disponham, sempre que possível, do equipamento, do treinamento e das instruções necessárias para policiamento das reuniões e manifestações sem recurso a qualquer uso da força;

(b) As táticas de policiamento das reuniões e manifestações devem enfatizar as táticas de desatenção baseadas na comunicação, negociação e engajamento. O treinamento dos encarregados pela aplicação da lei deve incluir instrução pré e em serviço, tanto num quadro de uma sala de aula como em cenários;

(c) Antes da seleção e aquisição de equipamentos por parte dos órgãos de aplicação da lei para o uso em reuniões e manifestações, inclusive de armas menos letais, os Estados devem sujeitar tal equipamento a uma avaliação transparente e independente para determinar a conformidade com as leis e padrões internacionais dos direitos humanos. Em particular, o equipamento deve ser avaliado quanto à precisão, confiabilidade e capacidade de minimizar danos físicos e psicológicos. O equipamento deve ser adquirido somente quando houver

capacidade suficiente para treinar efetivamente os oficiais para o seu uso adequado;

(d) Regulamentos específicos e orientações operacionais detalhadas devem ser desenvolvidos e divulgados publicamente sobre o uso de opções táticas em manifestações, incluindo armas, que, por definição, tendem a ser usadas de forma indiscriminada, como o gás lacrimogêneo e os canhões de água. O treinamento deve abranger o uso legal e apropriado de equipamentos menos letais em multidões. Os responsáveis pela aplicação da lei também devem ser devidamente treinados com equipamentos de proteção e devem estar claramente instruídos de que tais equipamentos devem ser usados exclusivamente como ferramentas defensivas. Os Estados devem monitorizar a eficácia do treinamento na prevenção de abuso ou uso indevido de armas e táticas;

(e) Armas de fogo automáticas não devem ser usadas no policiamento de reuniões e manifestações sob nenhuma circunstância;

(f) Sistemas de armas autônomas que não requerem controle humano significativo devem ser proibidos, e a força controlada remotamente deve ser usada sempre com a máxima cautela;

(g) Os Estados devem desenvolver diretrizes abrangentes sobre a dispersão de reuniões e manifestações de acordo com os princípios e leis internacionais dos direitos humanos. Tais diretrizes devem ser públicas e fornecer orientação prática aos responsáveis pela aplicação da lei, detalhando as circunstâncias que justificam a dispersão, todas as etapas necessárias antes de uma decisão de dispersão (incluindo medidas de desescalamento) e quem pode emitir uma ordem de dispersão;

(h) Os sistemas eficazes de monitorização e informação sobre o uso da força devem ser estabelecidos pelo Estado e as informações relevantes, incluindo estatísticas sobre quando e contra quem a força é utilizada, devem ser facilmente acessíveis ao público;

(i) O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos deve convocar um grupo de especialistas para examinar a aplicação da estrutura internacional dos direitos humanos no que tange o uso de armas menos letais e sistemas não tripulados para fins de aplicação



da lei, inclusive com foco em seu uso no contexto das reuniões e manifestações;

(j) Devem ser estabelecidos controles efetivos nos níveis nacional e internacional que proíbam o comércio de equipamentos de policiamento e controle de multidões, incluindo tecnologia de vigilância, onde exista um sério risco de que possam, no contexto das reuniões e manifestações, facilitar assassinatos ilegais, tortura ou outros tratamentos ou punições cruéis, desumanas ou degradantes, ou outras violações ou abusos dos direitos humanos.

## **F. TODA PESSOA GOZARÁ DO DIREITO DE OBSERVAR, MONITORIZAR E REGISTRAR REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES**

(...)

(a) Os Estados devem assegurar que uma estratégia abrangente de engajamento da comunidade esteja em vigor e inclua programas e políticas destinadas a criar confiança e comunicação entre os agentes da lei, a media e outros monitores da reunião e manifestação;

(b) As autoridades devem envolver-se de forma proativa com os monitores mantendo-se em comunicação de modo consistente antes, durante e depois de uma reunião e manifestação; fornecendo acesso e informações aos membros dos meios de comunicação e outros monitores; e considerando e respondendo aos relatórios dos monitores após as reuniões e manifestações;(c) As autoridades devem notificar rotineiramente as instituições nacionais de direitos humanos ou outros órgãos de supervisão independentes sobre as reuniões e manifestações previstas e facilitar o acesso necessário para que possam monitorizar de forma adequada todas as fases das mesmas;

(d) Os Estados devem proibir por lei qualquer interferência na gravação de uma reunião e manifestação, incluindo a apreensão ou dano de qualquer equipamento, exceto quando existir um mandado de um juiz, ou quando o juiz considerar que tenha valor probatório.

**G. A COLETA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS EM  
RELAÇÃO A UMA REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO  
NÃO DEVE INTERFERIR DE FORMA  
INADMISSÍVEL NA PRIVACIDADE OU EM  
OUTROS DIREITOS**

(...)

- (a) A legislação nacional deve exigir que o público seja notificado quando for ou puder ser registado durante uma reunião e manifestação. Isso pode, por exemplo, exigir sinalização temporária ao longo da rota planeada para a reunião e/ou manifestação, indicando câmeras fixas, ou alertas de que veículos aéreos não tripulados estão realizando filmagens;
- (b) Os Estados devem implementar proteções robustas e apropriadas no que tange a privacidade e a segurança pública antes da adoção de quaisquer tecnologias biométricas, incluindo software de reconhecimento facial, no contexto das reuniões e das manifestações;
- (c) Os Estados devem desenvolver e implementar leis e políticas que exijam que as informações pessoais possam ser coletadas ou retidas apenas para fins legais e legítimos de aplicação da lei. Tais informações devem ser destruídas após um período de tempo razoável estabelecido em lei;
- (d) No entanto, informações relevantes devem ser retidas quando estas representarem o uso de força, detenção, prisão ou dispersão, ou quando forem relacionadas à uma queixa; ou quando as autoridades policiais, fiscalizadoras ou os sujeitos da informação tiverem uma suspeita razoável de que um crime ou má conduta tenha sido cometido;
- (e) Os Estados devem estabelecer mecanismos através dos quais os indivíduos possam determinar se e, em caso afirmativo, quais as informações que foram armazenadas, e receber acesso a um processo efetivo para fazer reclamações relacionadas à coleta, à retenção e ao uso de suas informações pessoais que possam levar à sua retificação ou eliminação;

(f) Os Estados devem implementar sistemas democráticos claros de controle do policiamento secreto - através de legislação, regulamentos e políticas consistentes - que incorporem explicitamente testes de necessidade e proporcionalidade e que estabeleçam claramente como os riscos de intrusão devem ser avaliados e gerenciados. Isso deve incluir um processo interno de revisão, bem como a supervisão de um órgão ou órgãos externos e independentes. A autorização por parte de uma autoridade judicial deve ser exigida para qualquer atividade de policiamento secreto no contexto de uma reunião e de uma manifestação.

## **H. TODA PESSOA TEM O DIREITO DE TER ACESSO A INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES**

(...)

(a) Os Estados devem disseminar de forma proativa as principais informações relacionadas com a gestão das reuniões e manifestações. Essas informações devem incluir: leis e regulamentos relativos à gestão de reuniões e manifestações; informações sobre as responsabilidades e procedimentos das agências e órgãos que gerenciam as reuniões e manifestações; procedimentos operacionais e políticas padrão, incluindo códigos de conduta, que regem o policiamento de reuniões e manifestações; os tipos de equipamentos usados rotineiramente nas montagens de policiamento; informações sobre a formação de policiais; e informações sobre como acessar processos de responsabilização;

(b) Os Estados devem promulgar legislação abrangente, por exemplo, atos de liberdade de informação, para facilitar o acesso público à informação, com base no princípio da máxima divulgação. Os Estados devem gerenciar as informações para que sejam abrangentes e de fácil obtenção, e devem responder prontamente e de forma completa a todos os pedidos de informação;

(c) Os Estados devem estabelecer um mecanismo de fiscalização eficaz que tenha, *inter alia*, o poder de receber e investigar reclamações e de

fazer ordens vinculantes para a divulgação de informações quando estas forem a favor do requerente ou queixoso.

(...)

## **J. O ESTADO E SEUS ÓRGÃOS DEVEM SER RESPONSABILIZADOS PELAS SUAS AÇÕES EM RELAÇÃO ÀS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES**

(...)

- a) Os Estados devem assegurar na lei e na prática que os agentes da lei não tenham imunidade de responsabilidade criminal ou civil por casos de má conduta;
- (b) Os Estados devem estabelecer e financiar níveis adicionais de supervisão extrajudicial, incluindo processos de investigações internas eficazes e um órgão de supervisão estatutário independente. Quando houver motivos para acreditar que um crime tenha sido cometido, o assunto deve ser imediatamente encaminhado à promotoria para investigação adequada e completa;
- (c) Um oficial da lei que esteja sob investigação, seja externo ou interno, não deve voltar ao trabalho de campo até que a investigação seja concluída e o oficial seja considerado inocente de irregularidades;
- (d) Os Estados devem conceder um amplo mandato a um órgão de supervisão independente que possua todas as competências e poderes para a proteção efetiva dos direitos no contexto das reuniões e manifestações. O mandato deve permitir que o órgão investigue as reclamações do público, aceite encaminhamentos da polícia e inicie investigações, quando for do interesse público fazê-lo. O órgão deve investigar todos os casos de uso da força pelas forças de segurança. O órgão de supervisão deve ter plenos poderes de investigação, e as reclamações devem ser tratadas de maneira objetiva, justa e imediata, de acordo com critérios claros;
- (e) Os Estados devem encorajar e facilitar os órgãos de aplicação da lei a conduzirem uma revisão contínua, sem adversidades, das operações de policiamento, se possível por outro órgão de cumprimento da lei. Essas revisões devem ser conduzidas de forma adicional e não devem excluir a





obrigação do Estado de estabelecer mecanismos independentes de revisão judicial para a investigação e para a aplicação de sanções por violações de direitos humanos;

(f) Os Estados devem considerar o potencial das tecnologias de informação e comunicação, tais como câmeras usadas pelo corpo, de modo a contribuir para a responsabilização por violações cometidas por policiais no contexto das reuniões e das manifestações.

\*\*\*\*\*